

FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARILIA - UNIVEM
CURSO DE DIREITO

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BORGES

OS DRAGÕES INVISÍVEIS DO DIREITO

MARÍLIA
2012

JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BORGES

OS DRAGÕES INVISÍVEIS DO DIREITO

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador:
Prof. Adriano de Oliveira Martins

MARILIA
2012

Borges, João Pedro de Oliveira

Os dragões invisíveis do Direito/ João Pedro de Oliveira Borges:
Orientador: Adriano de Oliveira Martins. Marília, SP: [s.n.], 2012.
102f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito,
Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do
Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2011.

1. Universalização de direitos 2. Cientificidade 3. Falseabilidade

CDD:340.1



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

João Pedro de Oliveira Borges

RA: 43156-7

OS DRAGÕES INVISÍVEIS DO DIREITO

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

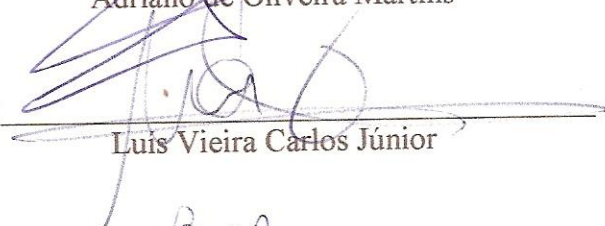
Nota:

10,0


ORIENTADOR(A):


Adriano de Oliveira Martins

1º EXAMINADOR(A):


Luis Vieira Carlos Júnior

2º EXAMINADOR(A):


Sarah Caroline de Deus Pereira

Marília, 29 de novembro de 2012.

*Dedico este trabalho,
especialmente, a menina mais
bochechuda que já existiu.
Obrigado meu bem, você me
faz um homem melhor.*

*À minha vó que sempre me
deu muito apoio e, a despeito
disso, não permitiu que eu me
tornasse uma pessoa fresca.*

*Ao pessoal do jiu-jitsu, old
school e a galera novata.
Lutar com vocês todos os dias
pra mim é terapia, obrigado.
OSS!*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a todos os meus professores à distância, muitos extemporâneos, a começar pelo nobre Paul Zaloom que, todo final de tarde na TV Cultura apresentava o “Mundo de Beakman”, provavelmente, o que me levou desde cedo a gostar de ciência, levando em consideração que na minha família ninguém tem o hábito de leitura muitos menos se interessa por ciência; Douglas Adams que escreveu o livro que eu mais gosto e leio pelo menos uma vez todo ano, além da resposta para a vida o universo e tudo mais; Carl Sagan que além de mudar em vários aspectos a minha visão de mundo transmite um sentimento cativante de vontade de aprender em suas obras; Sam Harris, principalmente, pelos seus grandes ensinamentos e sua forma inovadora de abordagem quanto ao discurso científico; Mario Sergio Cortella por sua grande capacidade de inspiração e pelo salutar ensinamento de que eu não nasci pronto! Ainda, em se tratando de professores à distância, agradeço também a todos os professores da rede LFG, em especial ao professor João Aguirre, Renato Montans, Eduardo Sabbag e o maluco do Mazza, porque, apesar do cursinho ser caro, valeu a pena, todos eles renovaram meu gosto pelo estudo do Direito, tão gasto por pessoas que vão até a universidade para lecionar, mas que estão muito longe da tão nobre categoria que é ser professor, aliás, agradeço muito aos poucos que estão fora dessa curva, mas, especialmente, ao Professor Adriano e a Sarah, devo muito a ambos, pois ajudaram a corrigir os erros que fugiram dos meus olhos de autor e me ensinaram muito. Não poderia deixar de agradecer também, na categoria à distância, o pessoal do Jovem Nerd e do Matando Robôs Gigantes, pela transmissão via podcast de bom humor, elemento tão necessário para o desempenho de um bom trabalho.

Quanto àqueles que estão por perto, ou não, nesse primeiro caso, gostaria de deixar um agradecimento especial para meu outro orientador da parte de filosofia, Paulo Fernando, que sumiu sem deixar explicações fazendo com que eu tivesse o triplo de trabalho, – Paulo, espero que você esteja preso numa fenda entre o espaço e o tempo em um vértice onde você permaneça constantemente batendo com o dedinho na quina de uma porta de madeira maciça – continuando, agradeço muito ao pessoal do jiu-jitsu, principalmente àqueles cujos quais já divido alguns anos de tatame e, o maior agradecimento, à minha família, meus amigos e minha namorada, sempre presentes nos momentos bons e ruins dessa vida que é a arte do encontro, mas que é tão cheia de desencontros. Não, não vou agradecer ao Vinicius, ele só piorou tudo.

“Aliada minha é a Força. E poderosa aliada ela é.”

Yoda

BORGES, João Pedro de Oliveira. **Os dragões invisíveis do Direito**. 2011. 102f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Marília, 2012.

RESUMO

Busca-se demonstrar a importância da necessidade da compreensão da ciência do Direito à luz do racionalismo secular, sobretudo, o conceito objetivo do que significa dizer que se prezou pela sua aplicação em detrimento do dogmatismo, isto é, utilizando sempre a reflexão e a interpretação pragmática em detrimento do apego ao dogma ou do pensamento pronto. É demonstrado a necessidade da diferenciação da ciência do direito como uma ciência do dever ser, portanto, advindo desta proposição, extrai-se seu reflexo e valoração tendo em vista o conceito de Ética e moral. Por fim indaga-se se é possível a existência da ciência, do método científico e do empirismo como dispositivos de cognição e feitura de juízo no campo do bem estar humano, destacando que, em verdade, se existe um pressuposto altruísta, visando o bem comum, a universalização de um instituto que dignifica a história do homem, é possível convergir e, sim, é possível conferir cientificidade às decisões sem que estas percam seu caráter humano.

Palavras-chave: Universalização de direitos. Cientificidade. Falseabilidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – UMA HISTÓRICA FUGA DA RAZÃO	15
1.1 Um breve curso pela história do Direito	16
1.2 Fé e Razão	21
1.3 Relativismo cultural e direitos humanos	28
1.4 O futuro da razão.....	34
CAPÍTULO II – CONSTRUÇÃO DO CONCEITO	36
2.1 Primeiras ponderações.....	37
2.2 Teoria, história, filosofia e proposta.....	41
2.2.1 Sidarta Gautama (563-483 A.C.).....	41
2.2.2 Protágoras (490-420 A.C.)	42
2.2.3 Sócrates (469-399 A.C.).....	43
2.2.4 Platão (427-347 A.C.)	44
2.2.5 Aristóteles (384-322 A.C.)	45
2.2.6 Averróis (1126-1198).....	46
2.2.7 Francis Bacon (1561-1626).....	48
2.2.8 René Descartes (1596-1650)	49
2.2.9 John Locke (1632-1704)	50
2.2.10 Gottfried Leibniz (1646-1716)	51
2.2.11 Voltaire (1694-1778).....	51
2.2.12 Jean Jacques Rousseau (1712-1778)	52
2.2.13 Immanuel Kant (1724-1804).....	53
2.2.14 Georg Hegel (1770-1831)	55
2.2.15 Arthur Schopenhauer (1788-1860).....	56
2.2.16 William James (1842-1910)	57
2.2.17 Friedrich Nietzsche (1844-1900).....	58
2.2.18 John Dewey (1859-1952).....	60
2.2.19 Martin Heidegger (1889-1976)	61
2.2.20 Karl Popper (1902-1994)	62
2.2.21 Jean-Paul Sartre (1905-1980).....	63
2.2.22 John Rawls (1921-2002)	64

2.2.23 Jürgem Habermas (1929-)	64
2.2.24 Richard Rorty (1931-2007)	65
2.2.25 Mario Sergio Cortella (1954)	66
2.2.26 Sam Harris (1967)	67
2.2.27 Carl Edward Sagan (1934-1996)	69
2.2.28 Douglas Noël Adams (1952-2001)	70
CAPÍTULO III – OS DRAGÕES INVISÍVEIS DO DIREITO	73
3.1 Ética, moral, Direito e método científico	73
3.2 Do ceticismo filosófico, a realidade do nosso Direito	77
3.3 Da importância da dúvida	79
3.4 O fim dos sonhos	82
3.5 Alguns dragões invisíveis do Direito	84
3.6 O Direito posto e o Direito pressuposto	93
CONCLUSÃO	98
REFERÊNCIAS	100

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pálido ponto azul	22
Figura 2 - Relato de uma técnica de enfermagem de Roraima.....	28
Figura 3 - Mutilação Genital Feminina.....	28
Figura 4 - Costume Paquistanês de Punição através de Ácido.....	29

INTRODUÇÃO

Certa vez, um grande pensador, preocupado com o modo como a ciência influenciava ou deixava de influenciar a vida dos seres humanos e o meio ambiente em que eles vivem, resolveu utilizar o que talvez acadêmicos de Direito denominem *animus jocandi*¹, para tentar trazer aos outros, seus semelhantes, a oportunidade de enxergar o que ele enxergava. Assim, ele imaginava empreender algo que pudesse tornar a estada das pessoas neste planeta um pouco mais agradável, entretanto, alguns leram sua obra e dali extraíram motivos para divertir-se, entreter-se, o que, levando em consideração algumas de suas idiossincrasias, o agradou grandemente, contudo, diz-se que verdadeiramente sentiu-se satisfeito, quando soube que, mesmo em uma ínfima quantidade, algumas pessoas puderam ter um pequeno vislumbre da sua visão, da forma como ele compreendia o mundo.

O Direito, aqui descrito compreendendo toda sua face, é a ciência da convivência humana, como logo abaixo o professor Goffredo, transcendendo os limites do início e fim de uma vida para continuar exercendo o magistério, é convidado a lecionar, todavia, diante disto, é possível concluir que, talvez, não é outro o motivo de estudar tal ciência que não o de permitir que exista uma boa convivência entre semelhantes, os outros de nós mesmos (CORTELLA, Nossotros, Folha de São Paulo) como também logo abaixo será convidado a lecionar, o professor Mário Sérgio. Douglas Adams, aquele que inspirou este trabalho, diferentemente do usual, não deixou respostas, seu legado foi uma pergunta, àquela que ele chamou de pergunta fundamental. Isto significa que, talvez, novamente, sua pretensão demonstrada logo na abertura desta obra não esteja assim tão longe do objeto dos estudos jurídicos, mas, deixando a pretensão do querido e preocupado pensador que, juntamente com alguns de seus melhores entendedores faz parte deste trabalho, um pouco de lado, por alguns instantes investiguemos algumas características do Direito, bem como acerca do entrelace do seu núcleo com a temática proposta.

Consoante a compreensão de que o Direito não está contido nas ciências do “ser”, a título de exemplo como estão contidas as ciências naturais, isto é, a matemática, a física, a química, a biologia, entre outras, portanto, assumindo que a lei jurídica descreve as coisas como elas devem ser, consolidada esta velha lição kantiana, surge distinta concepção de que o Direito é uma ciência do “dever ser”. Neste diapasão, fica um pouco mais fácil compreender o porquê de vez ou outra a realidade experimentada destoar do que diz a lei, fazendo com que,

¹ intenção de brincadeira

partindo desse pressuposto, o operador do direito tenha que utilizar diversos recursos, por vezes, subterfúgios para moldar os sustentáculos da técnica jurídica e também, garantir sua efetividade.

Esse processo de criação e elaboração dos mecanismos técnico-jurídicos para manutenção da consonância da norma com a realidade em que ela existe, por vezes, cria demasiada controvérsia, mas, principalmente, agiganta a discussão a respeito do ponto em que cessa a evolução e nasce a insegurança jurídica, afinal, o Direito está na verdade ou na segurança? Muitos desses mecanismos, a dizer, quando se preza pelo pragmatismo, pelo direito pressuposto, pelas nuances de novos princípios contemporâneos, em detrimento da norma positivada, são imprescindíveis para o exercício da ciência e aplicação do Direito, no entanto, diante de algumas outras perspectivas, casos semelhantes não recebem a mesma atenção, isto é, tornando estes mecanismos não falseáveis; como diria um dos maiores cientistas de todos os tempos, Carl Sagan, são dragões invisíveis, a rigor, construções e alegações não falseáveis, criadas ou interpretadas a partir de um ponto de vista que não encontra refúgio metodológico, não encontra, talvez poderia se dizer, genuína cientificidade. Contudo, por vezes cria-se uma proposição cujo supedâneo é algo análogo a fé, isto é, opinião firme e decidida desprovida de evidência.

Não somente a não falseabilidade de determinadas proposições, mas também o relativismo cultural que muitas vezes é pressuposto para, em não raras ocasiões, eximir-se da tutela de inúmeros direitos, inclusive, direitos fundamentais. Independente do divórcio dos conceitos, mas será que o Direito trilha o melhor caminho para o alcance do que seria possível, ao menos em maior número, dizer ser justo?

O conteúdo discorrido não se limita aos mecanismos do Direito, *per se*, isto, pois, pode ocorrer que o objeto da tutela também se encontre nessa condição de não falseabilidade ou obscuridade; existe um temor muito grande no tocante a abordagem de determinadas proposições, cita-se, por exemplo, a situação da organização dos nossos três poderes outrora divididos por Montesquieu, executivo, legislativo e judiciário, onde não é difícil vislumbrar situação em que o judiciário acaba, evidentemente por necessidade e inércia de quem de direito, assumindo a qualidade de legislador, isto é, compondo verdadeiro ativismo do judiciário. Se por um lado, por um ponto de vista pragmático, o comportamento ativista tem resolvido muitos problemas, por outro, existem consequências desta função atípica, e ainda, é possível arriscar-se a dizer que não é assim, mas está assim e o motivo pelo qual está assim, talvez seja o maior de todos os dragões invisíveis que se pretende analisar nesta pesquisa.

Em apertada síntese, através de uma diversificada revisão bibliográfica e, não obstante, muitas vezes utilizando o método dialético e até mesmo o método científico por si, infere-se que utilizando do ideário dos principais pensadores do Direito, sobretudo, filosofia do Direito e alguns outros pertencentes às ciências naturais, através da análise dos posicionamentos dos tribunais e principais operadores do direito, buscar-se-á ilustrar de forma clara onde se encontram esses dragões invisíveis e como se dá a tutela das situações, casos concretos, assim considerados. Este trabalho não deixa de ser uma defesa apaixonada ao pensamento científico, ao ceticismo filosófico e uma singela homenagem a todos pensadores que dedicaram a vida para que uma dia fosse possível viver em um mundo livre de demônios e cheio de luz.

CAPÍTULO 1 - UMA HISTÓRICA FUGA DA RAZÃO

Diferente do que muitas vezes se pensa, olhando por uma perspectiva um pouco mais abrangente, pode-se inferir que os seres humanos não evoluíram conceitualmente para muito além daquilo que eram na antiguidade. É evidente que houve mudança, ainda, que ao adentrar plenamente na era da informação, tornou-se possível obtê-la de forma abundante e fácil, de modo que, talvez, somente o que é lecionado atualmente no ensino fundamental contenha mais conhecimento, na acepção formal da palavra, do que o obtido por toda uma existência de um cidadão comum que vivia na idade média. Nesta esteira, há que se falar que, obsta a quantidade de informação adquirida ao que se faz ou não com ela ou mesmo a intenção de compreendê-la, isto é, muito embora seja possível considerar que nunca houve uma difusão tão grande e tão veloz de informações e idéias, principalmente após o a internet tornar-se popular e totalmente funcional, é possível admitir, portanto, que pouco importa que exista tão grande facilidade de adquirir conhecimento se subsiste uma ausência de ferramentas necessárias para lidar com ele, ou mesmo vontade de desenvolvê-lo e a importantíssima possibilidade de compartilhá-lo.

Partindo desta reflexão, utilizando como premissa ao que se dispõe, infere-se o novo problema que surge com a era da informação: como lidar com ela. Atualmente a facilidade de acesso é tão grande que, guardadas as devidas proporções, tendo um bom conhecimento prévio, o *know how*², como muitas vezes trazemos a nossa forma de se expressar em virtude da influência da língua inglesa no mundo e origem do conceito, enfim, pode-se fazer quase tudo. A despeito de experimentarmos essa época de fácil acesso, muitas vezes, em se tratando de comportamento social, é possível observar posicionamentos análogos àqueles dos povos mais antigos a que se tem nota.

No correr da história, em termos de comportamento da humanidade como um todo, o ser humano confiou nas ordálias para fazer juízo de punição, queimou “bruxas”, discriminou os negros, os judeus, os homoafetivos, destruiu aqueles que tinham uma crença diferente da dele, cidades, povos, livres pensadores, acreditou que os reis eram deuses, depois que os deuses eram sua imagem e semelhança, que os deuses vieram do espaço, que só existe um deus, que existem vários, que ele era o centro do universo - em detrimento dos confins inexplorados da região mais brega da galáxia³ -, enganou-se sobre a origem de várias doenças,

² Conhecimento prévio

³ Douglas Noël Adams foi um escritor britânico que ficou muito famoso através da sua obra “O guia dos mochileiros das galáxias”, que ora se faz referência e também por ter participado na elaboração de esquetes do grupo de humor Monty Python. Também fora conhecido como um ferrenho ativista ambiental e algumas vezes

ora atribuindo-as a vingança divina ora disseminando-as por metodologias errôneas de ataque ao problema; também queimou livros, bibliotecas, pessoas, derrubou prédios e, é notório que desde que saiu das águas, foi a caça, outrora foi o caçador, mas enfim, ainda hoje, mesmo com todo o avanço científico e acesso a informação, muitas vezes persiste, e aqui fala-se em caráter global, a endossar as mesmas atitudes de uma época bárbara. O que ocorre é que agora certas proposições se apresentam com uma nova roupagem, todavia, por que todas essas acima narradas ocorreram e ocorrem em larga escala; talvez a partir disso possa-se inferir que os seres humanos – *data máxima vênia* a nobre doutrina do grande Dalai Lama, que atribui gentileza à natureza humana - tem uma grande tendência destrutiva e casuística. Passe-se então a investigar qual é o reflexo destas proposições dentro do Direito.

1.1 Um breve curso pela história do Direito

Diante da análise de diversos documentos históricos relativos aos ordenamentos jurídicos primordiais, quais sejam, o código de Ur-nammu elaborado, talvez, nos recônditos dos zigurates sumérios, que possui a noção mais antiga acerca do princípio da reparabilidade, também o código de Hamurabi descrito na superfície de uma rocha monolítica da mesopotâmia, o código de Manu pertencente aos livros bramânicos que constituíam a legislação do mundo indiano na antiguidade, o Pentateuco dos Hebreus, A lei das XII Tábuas, o Código de Sólon, entre tantos, o que pode-se tomar como regra comum dentre essas evidências históricas? Aqui o tom não é dizer que não houve contribuição intelectual, sobretudo, pois, a título de exemplo às doze tábuas, a despeito da crítica que irá se formular, delas sobrevieram conceitos de pátrio poder, sucessão, propriedade, no entanto, dentre todos os documentos jurídicos destacados, imperam de forma uníssona: credulidade, atitudes rudes e bárbaras.

Desde a antiguidade, quando da elaboração destes documentos históricos é observável a tendência humana em querer positivar as suas crenças sem ter que fundamentá-las. Malgrado existam sim, conceitos de Direito que ali estavam em seu estado mais rústico, ainda que o rei Hamurabi tenha dito que elaborou seu código “para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos”, ainda que sejam os objetos que tomamos como parâmetro quando inferimos sobre a separação entre a incidência da punição sobre a pessoa, sua família, seus bens materiais, a separação entre o direito de origem divina,

citado como “Um dos poucos mortais cuja mente foi capaz de contemplar o universo em sua totalidade, juntamente com Einstein, Hubble e Feynman”.

de origem dos costumes e o unicamente identificado com a lei, não podemos deixar de pontuar que são exemplares, também em larga escala, da falibilidade e ignorância humana em muitos aspectos. A respeito da divisão histórica do direito primitivo, leciona Wolkmer:

Os efeitos jurídicos são determinados por atos e procedimentos que, envolvidos pela magia e pela solenidade das palavras, transformam-se num jogo constante de ritualismos. Entretanto, do direito primitivo de matriz sagrada e revelado pelos reis legisladores (ou chefes religioso-legisladores) avança, historicamente, para o período em que se impõe a força e a repetição dos costumes. Daí que, no dizer de H. Summer Maine, o direito antigo compreende, claramente, três estágios de evolução: o direito que provém dos deuses, o direito confundido com os costumes e, finalmente, o direito identificado com a lei. (WOLKMER, 2008. P. 04.)

E arremata, sobre as condições do Direito arcaico, citando Gilissen:

Além de apontar a existência de um legalidade não escrita, de uma certa unicidade do jurídico para cada comunidade e, por fim, a pluralidade dos direitos não escritos, Gilissen reconhece também que o direito arcaico está profundamente contaminado pela prática religiosa. Tal é a influência da religião sobre a sociedade e sobre as leis, que se torna intento pouco fácil estabelecer uma distinção entre o preceito natural e o preceito de natureza jurídica. Na verdade, o direito estava totalmente subordinado à imposição de crença dos antepassados, ao ritualismo simbólico e à força das divindades. Um sincretismo nebuloso mesclava e integrava, no religioso, as regras de cunho social, moral e jurídico. (WOLKMER apud GILISSEN, 2008. P. 06.)

É importante lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro não mais está atrelado a estas proposições citadas – ao menos formalmente - eis que a ciência do Direito, em se tratando de cientificidade, cada vez mais busca o compromisso com o método e com a razoabilidade, outrossim, sempre visando cumprir com excelência a prerrogativa de proteção do que tido como inalienável e fundamental, no entanto, em muitos aspectos do ordenamento jurídico brasileiro, não só ele, mas ainda existem vários resquícios de falta de cientificidade, muitas vezes persistem noções não falseáveis influenciando o proceder e – evidentemente com uma nova roupagem - isso ocorre, em primeiro lugar, por que nem a nível global encontra-se culturalmente um povo que valoriza o pensamento crítico e questiona autoridade de forma homogênea, que dirá do Brasil, um país que em comparação a idade de tantos outros, poderia ser considerado muito jovem. Não é preciso ir tão afundo à investigação sobre o passado para descobrir que historicamente existe uma fuga da razão, mesmo em uma análise superficial acerca das leis e posicionamentos acerca de diversas proposições, é possível facilmente encontrar muitos exemplos onde positiva-se algo não falseável ou mesmo

confortavelmente ilusório, seja está própria afirmação, sejam direitos pressupostos que são sobrepujados em vista da inércia do legislativo.

Sabe-se que, como anteriormente dito, o Direito é uma ciência do dever ser, portanto, o que está positivado muitas vezes não condiz com a realidade, nesse diapasão, somente diz como ela dever ser, contudo, isto não justifica a ostentação de forma tão pretensiosa de alguns direitos postos ante a não correspondência, não somente fática, mas também procedimental dos atos concluídos dentro da esfera do sociedade.

Senão, positiva-se coisa qualquer, senão todas as leis estão apenas escritas, senão não se tem direitos e sim privilégios. Não é raro ouvir alguém dizer algo a este respeito, “ninguém paga mais ninguém”, “ninguém mais vai preso, principalmente se for político”, “É credor do Estado? Tu irá morrer esperando seu recebimento”, enfim, neste aspecto, nosso ordenamento carece de, pode-se dizer, consistência; tanto pela dissonância do que está escrito com a realidade, tanto pelos atos volitivos observáveis que denotam o contrário; não é o caso de tecer uma crítica unicamente ao legislador, mas sim a qualidade do poder que o constitui, afinal, criticasse tanto os parlamentares, mas se esquece que eles estão lá por escolha do povo, que vieram de lares brasileiros, aqui formaram seus ideais, aqui formaram sua cultura, bem da verdade, os pressupostos formadores da faculdade de escolha do povo é que estão miseravelmente precários. É Preciso não só de uma reforma política, mas de uma reforma ideológica, o Direito acompanha essa premissa de forma muito tímida – Da para acreditar que discute-se há tanto tempo a legalidade da pesquisa com células tronco? Principalmente ante ao argumento contrário sobre a individualidade das células ser totalmente descabido, sobretudo, tendo em vista que diante dos estudos sobre biologia da clonagem, é sabido que ao coçar o nariz elimina-se células que tem a mesma capacidade do que a discutida em questão? Soa Cômico.

Mas o que é cerne na questão é: A razão, o pensamento crítico, a despeito das divisões históricas apontarem períodos de - talvez não haja melhor expressão – iluminação, nunca foi o cerne, nunca esteve presente de forma homogênea; o povo, a massa, sempre teve e têm o mesmo comportamento desde a antiguidade. Às revoluções que ocorreram, os avanços, sempre vieram deste ou daquele ideal, deste ou daquele evento histórico, mas nunca de forma homogênea, um bom exemplo disso é que a despeito de todo avanço em termos de ciência e tecnologia, dia a dia cresce a incidência das pseudociências, do analfabetismo científico, do casuísmo, isto é, grande parte das pessoas não tem nem idéia do motivo de existir o Grande Colisor de Hadrons na fronteira entre a França e a Suíça, que a real controvérsia a respeito do aquecimento global não é a respeito da sua existência ou não, que antibióticos matam

bactérias e não vírus, enfim, mesmo na Grécia antiga, já idoso e totalmente despreocupado – ou despercebido, como saber? - com seu pensamento escravocrata e às vezes com um quê de misoginia, Platão pontuava acerca de proposições como esta sobre o analfabetismo científico, conforme demonstrado:

Aquele que não sabe contar um, dois três, nem distinguir os números ímpares dos pares, ou que não sabe contar coisa alguma, nem a noite nem o dia, e que não tem noção da revolução do Sol e da Lua, nem das outras estrelas [...]. Acho que todos os homens livres devem estudar esses ramos do conhecimento tanto quanto ensinam a uma criança no Egito, quando elas aprendem o alfabeto. Naquele país, os jogos aritméticos foram inventados para ser empregados por simples crianças, e elas os aprendem como se fosse prazer e diversão [...]. Com espanto, eu [...] no final da vida, tenho tomado conhecimento de nossa ignorância sobre essas questões; acho que parecemos mais porcos do que homens, e tenho muita vergonha, não só de mim mesmo, mas de todos os gregos. (SAGAN, 2010. p. 21.)

Logo em seguida Sagan pronuncia-se acerca do que Platão pontuou:

Não sei até que ponto a ignorância em ciência e matemática contribuiu para o declínio da Atenas antiga, mas sei que as consequências do analfabetismo científico são muito mais perigosas em nossa época do que em qualquer outro período anterior. (SAGAN, 2010. p. 21.)

Importante lembrar que Sagan pontuou isso em 1997, hoje, quinze anos depois, ainda sente-se o abalo da influência das pseudociências e influência da crença em um terreno onde isso jamais poderia ocorrer, inclusive, à custa de dinheiro público, como ocorreu no episódio conhecido entre os brasileiros como “apagão”, bem como na ocasião das festas de réveillon em que prefeituras mais de uma vez contrataram serviços inadequados para, respectivamente, explicar o apagão e impedir a chuva na época das festividades de fim de ano. Quanto ao caso do apagão:

RIO - A Comissão de Ciência e Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado decidiu convidar a presidente da Fundação Cacique Cobra Coral, Adelaide Scritori, para participar da audiência que vai debater as causas do apagão que atingiu 18 estados do país, na última terça-feira, dia 10. A inclusão da nova convidada, que no site oficial apresenta a fundação como "uma entidade científica esotérica, especializada em fenômenos climáticos", causou grande polêmica entre os senadores e foi solicitada pelo líder do PSDB, Arthur Virgílio (AM).

- Se houve problema meteorológico, como dizem, vamos ouvir a fundação - sugeriu Virgílio. (O GLOBO, Senado vai convidar Fundação Cacique Cobra Coral para explicar apagão.)

Referindo-se a tentativa de impedir a chuva no réveillon:

RIO - Os prognósticos do Instituto de Meteorologia, que preveem chuva na virada do ano, não preocupam a prefeitura, que confia nas forças espirituais da Fundação Cacique Cobra Coral para desviar as nuvens de Copacabana e garantir belo espetáculo. Segundo o secretário municipal de Turismo Antonio Pedro Figueira de Melo, a médium Adelaide Scritori foi convidada a participar da organização da festa. (O GLOBO, Prefeitura do Rio convoca Fundação Cobra Coral para afastar chuva de Copacabana no réveillon.)

Não é o caso aqui de discutir a legitimidade da crença alheia aplicada, isso, inclusive, é uma discussão desnecessária, mormente tendo em vista que, fé encontra-se em nossa subjetividade e questionar a fé alheia – que não afeta negativamente outras pessoas, ou é utilizada como cerne de falácias *ad hoc*⁴ – é o mesmo que discutir preferência gastronômica, mas o que é atacado aqui refere-se à interferência de uma crença que fere a o laicismo do Estado, uma atitude desta vinda de um Senador ou de uma Prefeitura é inaceitável.

Quando Einstein uma vez disse que toda a ciência humana comparada com a realidade é infantil, mas que, no entanto, é o que há de mais precioso, falava pelas entrelinhas sobre a necessidade de um endosso que nunca houve, de forma global, ao pensamento científico, sobre a necessidade da humanidade valorizar esta faculdade que nos dignifica como seres humanos, pois o que ocorreu e ocorre, tal qual o título deste capítulo, constitui-se em uma histórica fuga da razão, uma histórica fuga ao endosso à ciência; ainda hoje existe o estereótipo do cientista como um louco, de que estudar ciência é difícil, de que tentar entender os eventos da vida sob uma perspectiva mais racional é não ater-se as nuances da subjetividade, no entanto, procurar racionalizar as coisas não significa descartar a sua subjetividade, tampouco desconsiderar o aspecto emocional delas.

Existe o argumento de que a razão torna-se temerária quando priorizada em detrimento dos sentimentos, mas o próprio pensamento racional não tem essa pretensão, isso é atribuir ao conceito um caráter carrancudo e indiferente que não existe. Pensar desta forma, bem da verdade, denota o desconhecimento sobre o que de fato consiste a razão, neste sentido, é muito elucidativa a posição do neurocientista Sam Harris:

Como podemos estimular outros seres humanos a entenderem sua solidariedade moral para além de um estreito círculo? Como podemos aprender a ser simplesmente seres humanos, despidos de qualquer forte identidade nacional, étnica ou religiosa? Podemos ser razoáveis. A própria

⁴ para o ato

natureza da razão implica fundir os horizontes cognitivos e morais. A razão não é nada mais do que a guardiã do amor. (HARRIS, 2004. P. 221)

A razão pode ser o antônimo da fé, mas não dos sentimentos. Dentro do Direito, muitas vezes dilemas éticos são enfrentados, na ocasião da interpretação de uma norma, espelha-se nos princípios norteadores para poder aplicá-la com a perspectiva de estar consonante com a Constituição, não obstante, existe ainda a dualidade entre o positivismo e o jusnaturalismo, isto é, muitas vezes criticasse o apego excessivo ao positivismo ou diz-se criar insegurança jurídica quando se preza em demasia pelo jusnaturalismo.

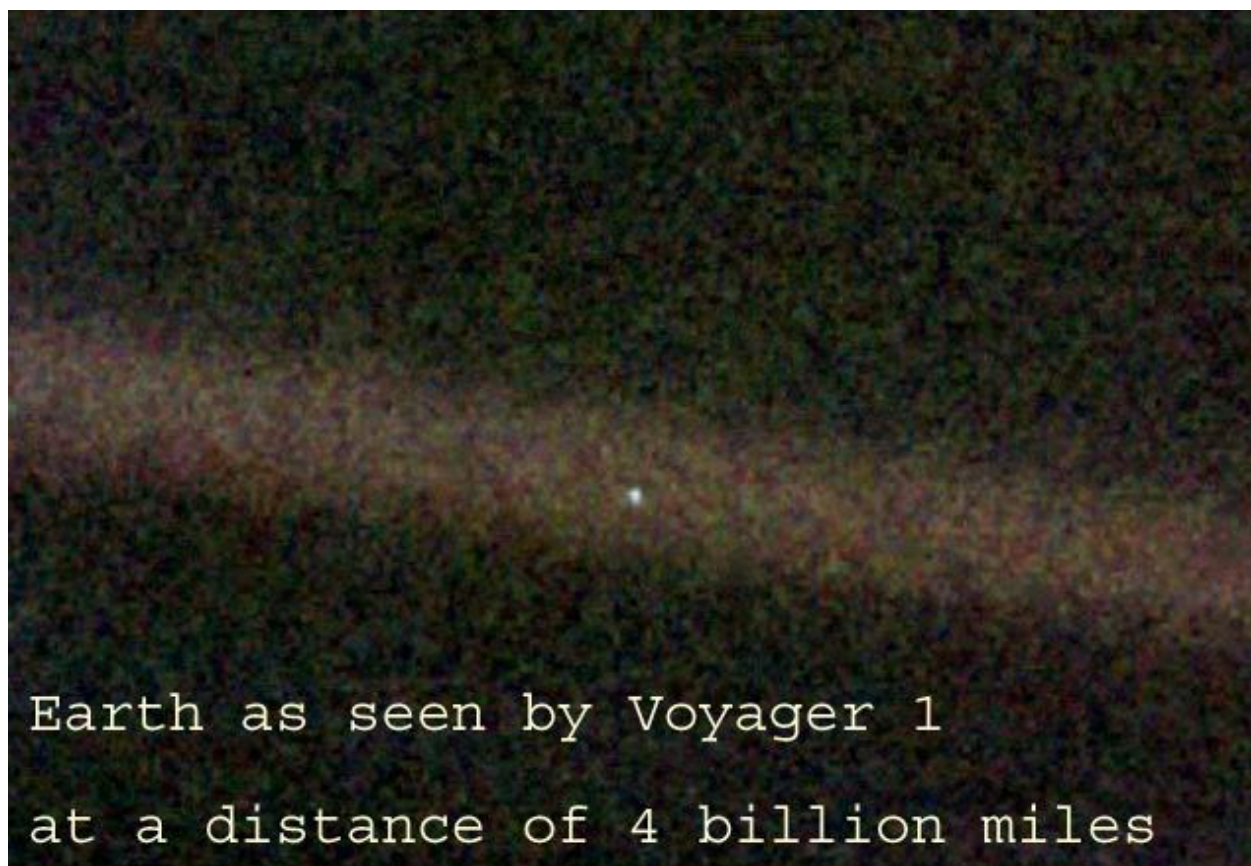
É preciso compreender que mesmo essa grande diferença de referencial ideológico tem parte na fuga histórica à razão que aqui encontra-se em destaque, isto, pois, muito embora pelo correr da história tenhamos exercido uma grande empresa a desfavor do pensamento racional, seja deixando que nossas crenças invadissem âmbitos que nunca deveriam ter invadido, seja engendrando um *modus operandi*⁵ que acabou por minguar os pressupostos e verdadeiros valores da razão, é necessário, enfim, aprender com os erros passados e construir a possibilidade de um futuro que permita juntamente com o avanço da ciência, da razão, do humanismo, a percepção de que, por muito tempo o ser humano tem sido refém da própria ignorância, nesta esteira, talvez reconhecendo sua pequenez, possa-se fazer julgamentos mais justos sobre as coisas e proceder com um pouco mais de simplicidade.

1.2 Fé e Razão

Conforme foi explicitado anteriormente, a razão pode ser contrária a fé, mas não aos sentimentos, bem como não é indiferente aos aspectos subjetivos das coisas, inferir a respeito da necessidade de conferir mais cientificidade ao Direito não é querer desumanizar as decisões, tampouco dar um aspecto frio a elas, é, em primeiro lugar, advogar a causa sobre a razão, a ciência, serem pressupostos da evolução humana tanto no aspecto material quanto no aspecto metafísico, em outras palavras, é defender que a partir de uma investigação sincera a respeito das causas que permeiam essa proposição, desta tentativa de entender o universo, surge redenção; em síntese, é advogar a proposição de que o conhecimento liberta, de que a Terra não passa de um pálido ponto azul:

Figura 1: Pale Blue Dot. (Pálido Ponto Azul)

⁵ maneira de agir



6

Fonte: Google Imagens.

Nós podemos explicar o azul-pálido desse pequeno mundo porque conhecemos muito bem. Se um cientista extraterrestre, recém chegado às imediações do nosso Sistema Solar, poderia fidedignamente inferir oceanos, nuvens e uma atmosfera espessa, já não é tão certo. Netuno, por exemplo, é azul, mas por razões inteiramente diferentes. Desse ponto de observação, a Terra talvez não apresentasse nenhum interesse especial. Para nós, no entanto, ela é diferente. Olhem de novo para o ponto. É ali. É a nossa casa. Somos nós. Nesse ponto, todos aqueles que amamos, que conhecemos, de quem já ouvimos falar, todos os seres humanos que já existiram, vivem ou viveram as suas vidas. Toda a nossa mistura de alegria e sofrimento, todas as inúmeras religiões, ideologias e doutrinas econômicas, todos os caçadores e saqueadores, heróis e covardes, criadores e destruidores de civilizações, reis e camponeses, jovens casais apaixonados, pais e mães, todas as crianças, todos os inventores e exploradores, professores de moral, políticos corruptos, “superastros”, “líderes supremos”, todos os santos e pecadores da história da nossa espécie, ali - num grão de poeira suspenso num raio de sol.

A Terra é um palco muito pequeno em uma imensa arena cósmica. Pensem nos rios de sangue derramados por todos os generais e imperadores para que, na glória do triunfo, pudessem ser os senhores momentâneos de uma fração desse ponto. Pesem nas crueldades infinitas cometidas pelos habitantes de

⁶ A Terra vista pela sonda Voyager a distância de 4 bilhões de milhas.

um canto desse pixel contra os habitantes mal distinguíveis de algum outro canto, em seus freqüentes conflitos, em sua ânsia de recíproca destruição, em seus ódios ardentes.

Nossas atitudes, nossa pretensa importância, a ilusão de que temos uma posição privilegiada no Universo, tudo é posto em dúvida por esse ponto de luz pálida. O nosso planeta é um pontinho solitário na grande escuridão cósmica circundante. Em nossa obscuridade, em meio a toda essa imensidão, não há nenhum indício de que, de algum outro mundo, virá socorro que nos salve de nós mesmos.

A Terra é, até agora, o único mundo conhecido que abriga a vida. Não há nenhum outro lugar, ao menos no futuro próximo, para onde nossa espécie possa migrar. Visitar, sim. Goste-se ou não, no momento a Terra é o nosso posto. Tem-se dito que a astronomia é uma experiência que forma o caráter e ensina humildade. Talvez não exista melhor comprovação da loucura das vaidades humanas do que esta distante imagem de nosso mundo minúsculo. Para mim, ela sublinha a responsabilidade de nos relacionarmos mais bondosamente uns com os outros e de preservarmos e amarmos o pálido ponto azul, o único lar que conhecemos. (SAGAN, 1994, p. 8.)

Mister ater-se por um momento ao significado deste texto, “Astronomia é uma experiência que forma o caráter e ensina humildade”, ainda, “talvez não exista melhor comprovação da loucura das vaidades humanas do que esta distante imagem”, é possível perceber que mesmo o conhecimento adquirido por meio do estudo das ciências naturais, das ciências do ser, também pode mudar uma visão de mundo, a razão, o positivo, o concreto, também é capaz de ensinar algo abstrato como a humildade.

O conceito de razão e fé também faz importância dentro do âmbito jurídico, sobretudo, pois, é possível encontrar dispositivos de lei, interpretações, teorias, que não possuem cerne amplamente racional, não são falseáveis, tem parte no ideário das crenças. Isso é extremamente prejudicial à técnica jurídica, pois a medida que se perde cientificidade no Direito, afasta-se uma prestação de justiça de qualidade.

Um bom exemplo da falta de laicismo do Estado é o preâmbulo da Carta Magna:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2010. P. 17.)

Como é possível dizer que estamos em um Estado Laico, quando no preâmbulo da Lei Maior, já invoca-se a proteção de uma figura religiosa como Deus? Aqui o tom não soa

como se “Deus” fosse algo de fato ruim, mas simplesmente um imperioso valor religioso, ainda, não é possível sustentar o argumento de que acreditar em “Deus”, sobretudo, este que escrevem com letra maiúscula, não é uma religião, pois, qual seria a diferença? A rigor não é um construto da fé, assim como todo ideário das típicas crenças religiosas?

Não se pode permitir, principalmente em uma Lei que alcança todo um povo, diferente pelas suas próprias origens, que exista influência de uma crença em suas normas, independente do Brasil ser um país cuja grande maioria da população professa a fé católica, é necessário saber dividir onde pode-se engendrar ideais religiosos e onde isto não é recomendável. Um bom exemplo da separação de razão e fé pode ser encontrado na história do teórico da evolução das espécies, Charles Darwin, que ao entrar a bordo do Beagle, na expedição que o faria conhecido pelo mundo todo, era extremamente beato, teólogo, inclusive, mas isso não o impediu de compreender que o que ele via, os experimentos que ele fazia eram contrários a sua fé, portanto, seria desonestidade intelectual da parte dele desconsiderar seus experimentos em vista da sua crença, ainda, podemos tomar como exemplo, Gregor Mendel, que era um monge agostiniano, suas crenças não o impediram de, através de seus experimentos, descobrir conceitos revolucionários estudando botânica, tornando-se, postumamente, o “pai da genética”.

Esses exemplos denotam que não é possível misturar ciência com crença e o Direito não é nada mais nada menos do que a ciência da convivência humana, conforme as palavras do professor Goffredo:

Durante os cinco anos do Curso, matérias muitas e diversas são explicadas e estudadas. Mas vocês vão ver que todas elas se prendem umas às outras. Embora cada matéria tenha seu objeto específico, todas elas se relacionam pelos seus primeiros princípios, pelos seus fundamentos, pelos últimos fins. Elas são ramos múltiplos de uma só árvore: da árvore da Ciência do Direito. Em verdade, podemos até dizer que, durante todo o multifário curso da Faculdade de Direito, o de que se estará sempre cuidando é da Disciplina da Convivência Humana.” (JUNIOR, Esta “SAUDAÇÃO”, redigida pelo Professor Goffredo Telles Júnior, foi lida pelo Prof. Sérgio Resende de Barros, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo, no Salão Nobre da Faculdade, em 26 de fevereiro de 2007)

Há quem diga que os compromissos humanitários do Direito são prejudicados pela cultura cientificista que oprime o intérprete da norma, inferindo que conceitos como o da fraternidade, dignidade da pessoa humana, são heranças religiosas, conforme:

Buscar-se-á, inicialmente, encontrar a delimitação do conceito de dignidade da pessoa humana. Entendida como um valor inerente a todo e qualquer ser humano, integrando a sua própria natureza, a dignidade da pessoa humana tem as suas raízes – como já declinado – no ideário cristão e sempre associado ao conceito de pessoa.

Recorda Fernando Ferrei dos Santos, em valioso Artigo, que: o conceito de pessoa, como categoria espiritual, como subjetividade, que possui valor em si mesmo, como ser de fins absolutos, e que, em consequências, é possuidor de direitos subjetivos ou direitos fundamentais e possui dignidade, surge com o Cristianismo, com a chamada filosofia patrística, sendo depois desenvolvida pelos escolásticos. (MACHADO, 2008. P. 94)

Não há como, de um ponto de vista investigativo/exegético, concordar com uma proposição destas. A dignidade da pessoa humana, a fraternidade, são pressupostos da ideologia cristã? Malgrado este conceito tenha sido posteriormente superado pelos racionalistas, neste caso, diferente da forma com que foi anteriormente citada, uma doutrina religiosa é utilizada para propagar uma falácia, portanto, deve sim ser confrontada. Mister inferir alguns trechos do livro que guia toda essa ideologia e pontuar se é nele que encontram-se as raízes da dignidade da pessoa humana e fraternidade:

Mateus 10:34-35 – **Não cuideis que vim trazer a paz à terra**; não vim trazer paz, mas espada; Porque eu vim pôr em dissensão o homem contra seu pai, e a filha contra sua mãe, e a nora contra sua sogra.

Lucas 12:47-48 – O **servo** que soube a vontade do seu senhor, e não se aprontou, nem fez conforme a sua vontade, será castigado com muitos açoites (para nós, não é relato e sim ordem) mas o que não a soube, e fez coisas que mereciam castigo, com poucos açoites será castigado. Daquele a quem muito é dado, muito se lhe requererá; e a quem muito é confiado, mais ainda se lhe pedirá. (Escravidão era permitida por Jesus?).

Lucas 14:26 Se alguém vem a mim e não **odiar** (alguns dizem que não é “odiar”, mas “aborrecer”, só que o original em grego é “misei” e misei significa “odiar” mesmo) a seu pai, e mãe, e mulher, e filhos, e irmãos, e irmãs e ainda a sua própria vida, não pode ser meu discípulo.

Lucas 19:27 – Quanto, porém, a esses meus inimigos, que não quiseram que eu **reinasse** sobre eles, trazei-os aqui e **executai-os** na minha presença. (Absolutismo e pena de morte?)

Deuteronômio 23:1-2 – O homem, cujos testículos foram esmagados ou cortado o membro viril, não será admitido na assembléia do Senhor. **O bastardo não entrará tampouco na assembléia do Senhor**, mesmo até a décima geração. (lembrando que Jesus não era filho de José).

Êxodo 21:20 – Se alguém ferir a seu **escravo ou a sua escrava** com pau, e este morrer debaixo da sua mão, deve ser castigado; mas se sobreviver um ou dois dias, não será castigado; porque é sua propriedade.

Levítico 20-10 – Se um homem se deitar com outro homem, como se fosse mulher, ambos terão praticado abominação; **devem ser mortos**.

Filipenses 1:8 – Mas que importa? Contanto que Cristo seja anunciado de toda a maneira, ou com **fingimento** ou em verdade, nisso me regozijo, e me regozijarei ainda. (Uma espécie de legalização da emulação?).

Isaías 13:15-16 – Todo o que for achado será trespassado; e todo o que for apanhado, cairá à espada. E suas **crianças serão despedaçadas** perante os seus olhos; as suas casas serão saqueadas, e suas mulheres violadas.

Oséias 13:16 – Samária levará sobre si a sua culpa, porque se rebelou contra seu deus; cairá à espada; seus filhinhos serão despedaçados, e as **suas mulheres grávidas serão fendidas**. (Bíblia Sagrada Português – Inglês. Ed. Vida. 2003. Anotações e grifos nossos.)

Não se trata de analisar de forma literal este texto, descartando as nuances de sua subjetividade, para no fim dizer que ele não serve. Pode até ser que exista sim algo diferente a ser extraído além de uma interpretação unicamente semântica e literal, mas o tom aqui é dizer que mesmo não se tratando de uma evidência histórico-científica ele vem sendo citado como germe de algo que assim pretende ser considerado. *Data máxima vênia* ao nobre autor, sobretudo tendo em vista que fora este aspecto, sua obra é de grande valor, ainda, o cerne não é provar nada de cunho religioso, antes propagar o entendimento de uma nobre doutrina como a fraternidade, mas não é possível concordar que nossa noção de dignidade da pessoa humana tenha raízes em princípios cristãos, aliás, é contraditório, sobretudo no campo da ciência, concordar que qualquer coisa que não a razão possa guiar nossos ideais para algo justo e benéfico a todos. No trecho acima, foram citados versículos da Bíblia, isto é, o cerne da ideologia cristã, onde existe um endosso à escravidão, à violência, à discriminação e ao preconceito; todavia, isso não quer dizer que não existam coisas boas dentro da Bíblia:

João 15, 12-14 - O meu mandamento é este: Que vos **ameis uns aos outros**, assim como eu vos amei. Ninguém tem maior amor do que este, de dar alguém a sua vida pelos seus amigos. Vós sereis meus amigos, se fizerdes o que eu vos mando."

Mateus 5, 43-48 - Ouvistes que foi dito: Amarás o teu próximo, e odiarás o teu inimigo.

Eu, porém, vos digo: **Amai a vossos inimigos, bendizei os que vos maldizem, fazei bem aos que vos odeiam, e orai pelos que vos maltratam e vos perseguem**; para que sejais filhos do vosso Pai que está nos céus.

Porque faz que o seu sol se levante sobre maus e bons, e a chuva desça sobre justos e injustos.

Pois, se amardes os que vos amam, que galardão tereis? Não fazem os publicanos também o mesmo?

E, se saudardes unicamente os vossos irmãos, que fazeis de mais? Não fazem os publicanos também assim? Sede vós pois perfeitos, como é perfeito o vosso Pai que está nos céus.

Mateus 5, 9 - **Felizes os que promovem a paz**, porque serão chamados filhos de Deus. (Bíblia Sagrada Português – Inglês. Ed. Vida. 2003. Anotações e grifos nossos.)

Denota-se, diante desta destoante diferença de princípios dentro do mesmo livro, que ele não pode ser utilizado como referência para tal empresa, principalmente porque possui diversas interpretações, controvérsias históricas e, sobretudo, uma doutrina que por vezes se contradiz. Da mesma forma que uma única exceção à regra, em se tratando de método científico, pode ser capaz de validar uma nova teoria, não se pode olvidar que, dizer que nossa noção de fraternidade veio da doutrina cristã em questão bate de frente com a forma que se faz ciência.

Pode-se imaginar que os seres humanos são fraternos em vista de uma doutrina ambígua da idade do bronze ou inferir que, ser fraterno é uma característica que adveio juntamente com o desenvolver da inteligência, ainda, que fraternidade pouco tem a ver com um ideal subjetivo, antes é um conjunto de atos observáveis que contribuiu para a evolução da espécie humana, nesse sentido, infere-se sobre o assunto lembrando que, o comportamento fraternal, antes de uma boa idéia, é um comportamento que proporcionou vitória na seleção natural, nesta esteira, tem-se que ele tem parte nos pressupostos da evolução de nossa espécie; ser fraterno, aumenta a qualidade de vida do próximo, que por conseguinte, aumenta a qualidade e número do bando, que assim torna-se forte e capaz de se defender de grandes ameaças; o jacaré certamente encontraria sua miséria ao resolver comer seu nobre companheiro, pássaro palito, o boi não poderia digerir adequadamente a celulose sem ajuda das bactérias e protozoários que habitam seu estômago, isto é, ter um comportamento fraterno – evidentemente que não só ele - proporcionou a chegada ao patamar evolutivo que hoje o ser humana ocupa.

Partindo desse pressuposto, nessa óptica, mister considerar que a fraternidade, a preocupação com a dignidade do próximo não é tão altruísta como se pensa, antes é uma necessidade; afinal de contas, ser fraterno é um modo inteligente de conviver, muito benéfico, que, inclusive, favorece tanto o praticante quanto quem é o alvo do ato fraterno, um eterno mutualismo. Em síntese, concluí-se, por enquanto, que fraternidade e dignidade humana têm frutos na razão, sobretudo, no emprego da inteligência na qualidade de vida, não é justo querer dar um tom carrancudo à cientificidade e não reconhecer que é por meio dela que se

reconhece esses pormenores, assim, reconhecendo-os, entende-se que não se pode misturar fé e razão em se tratando de ciência, muito menos ciência jurídica.

1.3 Relativismo Cultural e Direitos Humanos

Figura 2: Relato de uma técnica de enfermagem de Roraima



Fonte: Projeto Hakani

Figura 3: Mutilação Genital Feminina



Fonte: Google Imagens

Figura 4: Costume Paquistanês de Punição através de Ácido



Fonte: Google Imagens

As imagens colacionadas acima têm a pretensão de demonstrar algo que, salta aos olhos, no entanto, enevoado por um conceito relativista cultural, muitas vezes foge da tutela do Direito, entretanto, que denota mais um aspecto sob o qual fugimos da razão. Relativismo cultural, antes de uma grande loucura propagada aos quatro ventos pelo mundo todo, trata-se de uma ideologia político-social que defende a não interferência nas culturas, argumentando-se que a noção de bem e mal, certo e errado, é relativa a cada uma delas e que qualquer interferência é predatória e prejudicial. É evidente que a noção de bem e mal muitas vezes é relativa, mas daí dizer que isso se aplica de forma a nunca ser possível distingui-los, a não serem observáveis em vista de uma cultura, isto é utilizar-se de um reducionismo perigoso, tão perigoso, que tornou-se um endosso a práticas cruéis que passam em branco em muitos aspectos, ainda, ocorrendo no mundo todo.

As imagens acima ilustram infanticídio indígena, mutilação de órgãos genitais femininos e punição corporal com ácido, todas essas práticas, sob a óptica relativista, perfeitamente aprováveis, sendo que de acordo com referida doutrina, não é justo se intrometer, deixando essas crianças, essas mulheres e as pessoas torturadas – muitas vezes sendo punidas por atos de outrem, assim como nos ordenamentos jurídicos da antiguidade – em paz em seu ambiente extremamente digno e, sobretudo, ético. Importante lembrar que, o caso do relativismo está intimamente ligado com o conceito de não falseabilidade, isto é, as premissas utilizadas pelos teóricos relativistas não possuem cerne lógico, antes são meras divagações e suposições que nada contribuem para qualquer que seja a síntese, por outro lado,

servem para difundir um pensamento medieval que, mesmo diante de fatos históricos demonstrando o perigo desse pensamento, possui um respeito automático que permite que permaneça vivo em nossa sociedade, porque abandoná-lo, funciona de forma análoga ao abandono de um credo, geralmente, ambas proposições extremamente espinhosas.

A lógica empregada para endossar um pensamento relativista é muito perigosa, esse respeito automático que existe aos credos e às culturas é também muito perigoso, a indiferença que existe ante a essa situação é igualmente perigosa, principalmente, considerando as conclusões que pode-se extrair de muitas dessas proposições. A exemplo dos indígenas, cujo problema relativo à prática de infanticídio já engendrou, inclusive, a criação de um projeto de lei que o combate⁷, no entanto, que encontra diversos obstáculos, muitos desnecessários, diga-se de passagem, para tornar-se lei, em vista de que relativismo cultural é um claro exemplo de como certas vezes os olhos se fecham a direitos fundamentais diante de certas situações.

Muitas vezes esses direitos são espezinhados, no entanto, diante de uma cortina falaciosa, demagógica, fazem parecer fruto do inexorável, do indiscutível. Isso não pode acontecer, principalmente, diante dos fatos históricos que nos guiaram a feitura de uma declaração universal de direitos humanos. Não é inteligente curvar-se a qualquer tipo de respeito automático, não é interessante furtar-se de discutir esses problemas, não se pode deixar de dar mais sobriedade as nossas práticas sociais. Por outro lado, seguem algumas opiniões muito francas acerca da problemática do relativismo cultural interessantes de compartilhar:

Pode parecer irônico, mas não creio ter havido entre os Kaiapós, só para citar um exemplo de etnia indígena mais agressiva, algum morubixaba ou pajé com cacoetes antropológicos para lançar um olhar crítico acerca de seu próprio comportamento em relação às outras tribos em suas guerras. Ao seu tempo, como é comum entre tribos humanas que dividem o mesmo espaço, acabaram envolvendo em muitos conflitos armados. Os resultados desses conflitos pra os perdedores, como é de se esperar, podem envolver expurgos de aldeias inteiras, imposição de costumes ou a simples limpeza étnica dos derrotados. Posso estar errado, mas parece que quando se fala em indígenas a palavra “inocência” meio que fica querendo sair pela boca (e ela parece alimentar de certa forma o argumento da não-interferência), como se eles fossem incapazes de fazer o mesmo que os caraíbas invasores fizeram, apenas em uma escala menor. De resto, são tão incisivos na cultura alheia quanto lhes é possível ser. É claro que uma coisa não justifica a outra, mas há um certo verniz hipócrita sobre a borduna do “bom selvagem” de Rousseau. (SOUZA, Rodrigo. Os perigos do Respeito automático.)

⁷ PL 1057/07.

Ainda, na Revista Super Interessante, em reportagem sobre a mutilação de mulheres, sobre a força de uma tradição bárbara:

A mutilação genital de meninas foi proibida, em junho deste ano, no Egito, um dos 29 países onde ela é comum. E põe comum aí: numa pesquisa feita em 2005, 97% das mulheres casadas responderam que não, não tinham mais clitóris. São 29 milhões de mulheres. Achou muito? Pois saiba que a Organização Mundial da Saúde estima que haja pelo menos 150 milhões de mulheres nessa condição, a maioria na África e na Ásia, mas também em comunidades de imigrantes na Europa. E nada indica que o número diminua tão cedo: a cada dia 8 mil novas meninas engrossam as fileiras de quem passou pela “circuncisão feminina” (como a mutilação é chamada por quem prefere um termo mais suave, e menos real). Foi o que aconteceu com a somaliana Warris Dirrie. Quando ela tinha 5 anos, sua mãe a agarrou sobre uma pedra para que ela não fugisse. Enquanto se debatia, a menina assistiu a uma cigana arrancar seu clitóris e seus lábios vaginais com uma navalha usada. No final, a mulher costurou precariamente a saída da vagina, deixando apenas um pequeno furo para a criança urinar. A ferida infeccionou e a fez ter febre alta e dores por dias. Não é só o trauma psicológico que acompanha Warris e os outros 150 milhões de mutiladas. A operação traz infecções crônicas, dores para urinar e fazer sexo e problemas com parto e menstruação. Mesmo assim, a proibição foi muito contestada no Egito. Dois terços das mulheres não querem o fim das cirurgias por um motivo simples: a tradição. A prática existe desde a Antiguidade, para garantir a “pureza sexual” das garotas. É um rito de passagem para a vida adulta. “Arrancam o clitóris porque acreditam que, se não fizerem isso, as mulheres ficam fora de controle, sexualmente falando”, diz a socióloga americana Hanny Lighfoot-Klein, especialista no assunto. Por causa dessa crença, as mulheres não mutiladas têm poucas chances de casar. Outras superstições que ajudam a manter a tradição dizem que o clitóris pode ser uma ameaça ao pênis na hora do sexo ou para o bebê no parto. Warris, que não acreditava em nada disso, decidiu fugir de casa e conseguiu chegar à Inglaterra. Virou modelo internacional. Há 10 anos decidiu falar sobre o que tinha sofrido. Agora, aos 42, ela é embaixadora da ONU na luta e tem uma fundação dedicada à causa. Desde que começou a campanha, ela ajudou a proibir a mutilação em 14 países africanos (o Egito foi o 15º). Mas na maioria deles a lei não é capaz de vencer a tradição. “Sozinha, a lei não vai acabar com a mutilação, mas é um passo para mudar a atitude das próximas gerações”, disse Warris à Super. (Revista Super Interessante. O fim dá faca. Edição 244. 2009. P. 45)

Práticas como infanticídio, mutilação, tortura, assassinato, preconceito, racismo, pseudociência, não devem ser respeitadas, independente de serem frutos culturais ou religiosos, sobretudo, pois, mister atentar ao contexto que leva a enxergar a necessidade de universalizar os direitos humanos, que foi pressuposto da Declaração dos Direitos da Virgínia, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da criação da Organização das Nações Unidas e, finalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos depois da segunda grande guerra, é importante admitir que a lógica que endossa o relativismo é perigosa, pois,

desconsidera os pressupostos das declarações de direitos humanos, desconsidera que a dignidade humana está além de uma benesse, antes é uma necessidade para viver em sociedade de uma forma sadia, antes é *sine qua non*⁸ da convivência fora de uma barbárie generalizada, antes é uma proteção contra a própria ignorância.

É imprescindível a defesa do emprego de mais cientificidade ao Direito, inferindo que, dessa forma, se possa desconsiderar esses entraves advindos de ideologias bárbaras, e utilizar as ferramentas jurídicas com mais precisão quando do tratamento desses problemas, atualmente os direitos fundamentais estão lá, postos, no entanto, quando de sua aplicação, ainda existe espaço para sua desconsideração em muitos aspectos, o problema da efetividade é outro, mas de início, infere-se a importância de dar mais objetividade aos nossos conceitos do que é fundamental, do que é imprescindível, fazer com que a técnica não prejudique a prestação da tutela de direitos fundamentais ante a dogmática positivista, antes, seja ela mesmo que preze por estes valores aqui defendidos. Consoante esta proposição, tem-se que a evolução das normas comparadas com a dinamicidade social é extremamente lenta, daí a insurgência de muitos casos onde, por tornar-se obsoleta a norma é então modificada – ou mesmo desconsiderada - a luz de nossos princípios norteadores, nesse sentido, muitas vezes ocorre, inclusive, que um princípio fundamental seja oposto a uma garantia fundamental como, por exemplo, no recentíssimo julgado do Supremo onde relativizou-se a coisa julgada⁹ para que fosse permitido uma nova investigação de paternidade em uma ação proposta em 1989, onde o prazo para ação rescisória, há muito, havia passado.

Claramente o disposto no artigo 5º XXXVI da CF, isto é, princípio da intangibilidade da coisa julgada, oposto ao disposto no artigo 1º inciso III da CF, em outras palavras, o princípio da dignidade da pessoa humana. Observa-se que não é possível dar uma palavra final isenta de cognição pessoal ante a problemática proposta, mormente, pois, ambas as teses são plausíveis, no entanto, bem da verdade, para o réu da referida demanda, surgiu um novo dever do qual não estava incumbido na época de sua prestação, isto é, atendo-se ao conceito mais puro, mais inerte do que se pode considerar justo, pelo bem da segurança jurídica, isto não poderia ter ocorrido deste modo, antes, melhor seria que esta mudança de paradigma surtisse efeito a partir dali, na verdade, melhor seria que ocorresse antes da ocasião de ter que lidar com ela, caso contrário de nada valem os nossos direitos e deveres, decairiam de direitos a expectativas de direitos, nesse sentido, contrário à maioria votante, o site Jus Brasil destacou a posição do Ministro do STF Marco Aurélio e do Ministro Cezar Peluso:

⁸ sem a qual não

⁹ RE 363889

O ministro Marco Aurélio e o presidente da Suprema Corte, ministro Cezar Peluso, votaram pelo desprovimento do recurso. “Há mais coragem sendo justo, parecendo injusto, do que justo para salvaguardar as aparências de justiça”, disse o ministro Marco Aurélio, ao abrir a divergência. (JUS BRASIL - STF relativiza coisa julgada e permite novo exame de paternidade.)

Ainda, quanto a posição do Ministro Cezar Peluso:

No caso hoje julgado está em jogo um dos fundamentos da convivência civilizada e da vida digna. Ao lembrar que se colocou a coisa julgada em confronto com outros princípios constitucionais, aos quais a maioria deu precedência, disse que a coisa julgada é o princípio da certeza, a própria ética do direito. O direito não está na verdade, mas na segurança, disse o ministro, citando um jurista italiano. “Ninguém consegue viver sem segurança”, afirmou.

Ele observou, neste contexto, que o direito à liberdade é um dos princípios fundamentais consagrados na Constituição. Portanto, no entender dele, a se levar ao extremo a decisão de hoje, nenhuma sentença condenatória em direito penal, por exemplo, será definitiva, já que, por se tratar de um princípio fundamental dos mais importantes, ele sempre comportará recurso da condenação, mesmo que transitada em julgado. (JUS BRASIL - STF relativiza coisa julgada e permite novo exame de paternidade.)

É complicado concordar com o nobre Ministro sobre o Direito estar na segurança, e não na verdade, porque esse caso mesmo demonstra que somente a verdade nos traz segurança, afinal, que outra coisa que não a impossibilidade metodológica de alcançar a verdade à época foi cerne do referido pedido? Aliás, acredito que ante a incapacidade do Estado de prover um julgamento capaz de, verdadeiramente, fazer justiça – na época o exame de DNA não era custeado pelo Estado, bem como nossa Constituição de 88 ainda engatinhava – pondera-se que o mais acertado foi julgar pela procedência, no entanto, não se pode descartar a triste verdade contida nos apontamentos dos Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso, isto é, mister o entendimento que nosso Direito em muitos aspectos ainda carece de mais cientificidade – sobretudo, pode-se observar a imprecisão do que pontuado considerando o acalorado debate que ocorreu no pleno do STF sobre o assunto - isto não significa prezar excessivamente pelo positivismo, pensamento já superado, mas significa evitar que casos como esse acima citado ocorram com frequência, ou mesmo que tenhamos discussões alongadas desnecessariamente e cheias de entraves burocráticos, assim como ocorre nos casos onde a controvérsia envolve relativismo cultural ou mesmo direitos fundamentais

“contrapostos”. Bem da verdade, muito do que ocorre está atrelado ao fato de que nossas normas, nosso Direito, melhor dizendo, tem ótimos operadores, mas encontra-se mercê de um legislativo cheio de apedeutas diplomados, o que dificulta, e muito, a evolução das nossas normas. Razão, ciência, método científico, principalmente, equacionadas à luz de compromissos éticos, afastam a incidência de relativismos desnecessários e tornam a prestação jurisdicional mais justa e célere.

1.4 O Futuro da Razão

Em primeiro lugar, mister salientar um interessante posicionamento acerca da conjugação da razão secular como ferramenta para a compreensão da ética:

Não aprender a ler não é um estilo diferente de alfabetização, assim como não aprender a ver os outros como um fim em si mesmos não é um estilo diferente de ética. É uma falta de ética. (HARRIS, 2004. P. 221)

Utilizando de um ensinamento deixado por Kant, referente ao seu imperativo categórico, Sam Harris demonstra de uma forma bem objetiva a importância de racionalizar as coisas, isto, pois, não obstante deixar implícito a noção de que, somente à luz da ética, do trato digno ao ser humano, enxergando-o como um fim em si mesmo, caminha-se para o que pode-se considerar correto, deixou claro que, não adianta ficar teorizando eternamente, ou mesmo considerando posições desarrazoadas, ainda, àquelas que propagam um apego ao subjetivo de forma excessiva, e não tomar uma posição. Dessa forma fica-se em um campo ideal e nunca é possível encontrar resultados práticos. O fato de existirem problemas, conceitos, situações recorrentes na sociedade que ainda não se compreende com perfeição, não significa que dentre estes não exista o certo e o errado, da mesma forma, diante disso, não se pode, simplesmente, eximir-se de lidar com elas colocando o fardo sob um caráter indiscutível, sob uma blindagem de respeito automático.

Existem diversos fatores que ainda são considerados de forma muito tímida nos ordenamentos jurídicos, existe um excesso de vênias no enfrentamento dos assuntos, principalmente quando tem política, religião ou grande interesse econômico envolvido. Urge a necessidade de preparar os mecanismos de direito de forma que o jurista consiga enxergar com mais clareza o caminho por entre as normas que alcança a justiça, que a despeito de ser um conceito relativo, não pode ser deixado de lado meramente por isto; é necessário que se empregue mais cientificidade as nossas normas, para que o fruto das controvérsias não seja

circunstancial e que o desapego ao que posto não seja considerado uma benesse, antes algo visto com muito pesar, pois dever-se-ia antes ter um sistema auto corretor que nos proporcionasse uma atualização de normas condizente com a dinamicidade do nosso Direito e da nossa sociedade, tendo posto de forma célere aquilo que votado democraticamente e de acordo com os idéias do poder constituinte, neste sentido:

Dado que é provável que existam verdades a serem conhecidas sobre a maneira de fazer a felicidade dos membros da nossa espécie, é quase certo que existam verdades sobre a ética a serem conhecidas. Dizer que jamais concordaremos em todas as questões da ética é o mesmo que dizer que nunca concordaremos em todas as questões da física. Nossa investigação fica sempre em aberto, mas isso não significa que não haja fatos reais a serem conhecidos; e, sem dúvida, algumas das respostas que temos à mão são, realmente, melhores do que outras. (HARRIS, 2004. P. 211)

É necessário que cesse esta histórica fuga à razão, sobretudo, que exista coragem para tomar posições a respeito de ideais universais, que surja claro o valor do método e da ciência como baluartes de um desenvolvimento sadio e inteligente. O presente trabalho jamais conseguirá apontar todos defeitos à técnica, bem como jamais poderá encontrar todas soluções possíveis, no entanto, tem a sanha de fazer alguns apontamentos que podem servir com um pontapé inicial para uma forma diferente de pensar e lidar com essas coisas, estreitando para o âmbito do Direito, de forma mais simples e mais razoável, sobretudo, lembrando que a ciência tem a pretensão de descobrir os segredos do universo, quem sabe não seja possível utilizar alguns de seus conceitos para resolver alguns dos mistérios do mundo jurídico? A ciência pode fazer juízo de moral? O método científico pode contribuir de forma concreta às nossas decisões? Como a ciência pode contribuir para a aplicação e desenvolvimento das nossas normas? Essas indagações serão abordadas no próximo capítulo, onde serão demonstrados alguns dos dragões invisíveis – conceito deixado por Sagan – existentes no Direito, sobretudo, frutos de uma histórica fuga da razão.

CAPITULO 2 – CONSTRUÇÃO DO CONCEITO

Inebriados pelo encanto da ciência do Direito, muitas vezes não é dado conta que, bem da verdade, o que se pede ao estudante enquanto graduando, pelo menos contemporaneamente, é sua íntima ligação com a habilidade de descrever e entender os mecanismos que compõem o sistema jurídico; prova disso é a famosa frase que o acompanha desde o primeiro ano da graduação: É necessário preparar-se para prova da OAB. No entanto, poucas vezes encoraja-se o estudo dos “porquês”, sobretudo diante da majoritária e imperativa funcionalidade dos “comos” e a imediatidade dessa época.

Diz-se que ao ir além dos “comos”, quando o estudante procura investigar os “porquês” e, muitas vezes, acaba os encontrando, ou mesmo acreditando tê-los encontrado, ele fraudava a ciência do Direito, eis que seu intento acaba por tornar-se uma filosofia de justiça ou qualquer outra coisa que não a exegese do que compõe o sistema jurídico ou a aplicação funcional da matéria, ainda, para àquele que acaba por engendrar-se por “engano” na filosofia da justiça, podemos então lembrá-lo que majoritariamente entende-se que Direito e Justiça são conceitos diferentes, isto é, como sempre que possível, salienta Kelsen, desta vez na obra de Sunfeld:

A afirmação: “certa ordem social tem o caráter de Direito, é uma ordem jurídica” não implica o julgamento moral de qualificar essa ordem como boa ou justa. Existem ordens jurídicas que, a partir de certo ponto de vista, são injustas. Direito e justiça são dois conceitos diferentes. (SUNDFELD, 1997. pg. 113)

Certamente que Direito e Justiça são conceitos diferentes, mas se o Direito não é justiça, o que será? Ora, o Direito, per se, é um conjunto de normas, no entanto, novamente se agiganta uma pergunta: O que é uma norma? Nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello:

As normas, no seu conjunto, pressupõe três elementos: hipótese, mandamento e sanção. A hipótese, que é a previsão abstrata de uma situação ou de um comportamento; o mandamento, que é o comando, o ditame obrigatório; e a sanção, que é a consequência jurídica desfavorável, imputada a alguém, pela violação do mandamento. Esta é a estrutura das normas jurídicas. (SUNDFELD, 1997. pg. 114)

Diferente das ciências do ser, a ciência do Direito, pressupõe um enfrentamento diferenciado aos problemas jurídicos, isto é, na medida em que o objeto de estudo não provem

do mundo natural, antes da vontade dos homens, resta ao jurista entender que trata-se de uma inter-relação entre antecedente e consequente, portanto, sobremaneira não se pode atacar os dragões invisíveis do Direito da mesma forma com que fazemos com os Dragões invisíveis existentes no mundo natural, isto é, já delatando uma parcela do conceito que será exposto um pouco mais a frente, não podemos atacar os dragões invisíveis do Direito só com o método científico, assim como se faz com os danosos répteis voadores invisíveis que habitam o mundo natural, sobretudo porque a ciência natural descreve seus objetos através da causalidade enquanto a ciência jurídica descreve seus objetos através da normatividade, diante disto, é necessário seguir em frente para compreender melhor o conceito “Dragão invisível” e ainda, como identificá-lo e atacá-lo dentro de uma ciência divorciada do mundo natural.

2.1 - Primeiras ponderações

Partindo de uma analogia a uma das últimas mensagens deixadas por Sagan, propõe-se uma análise a pretensão do conceito para que seja possível descobrir que no Direito existem diversos dragões invisíveis. Neste capítulo serão demonstradas as incoerências existentes em no ordenamento jurídico, principalmente o brasileiro, que afetam a saúde, o bem estar, a economia e principalmente a dignidade da pessoa humana.

Mister demonstrar o texto utilizado como referencial a idéia deste trabalho, sobretudo deixado por aquele que lutou a vida toda em prol da divulgação científica e por um mundo livre de obscuridade e pseudociência. A seguir, a transcrição do seu conceito sobre os dragões invisíveis:

- Um dragão que cospe fogo pelas ventas vive na minha garagem. Suponhamos (estou seguindo uma abordagem de terapia de grupo proposta pelo psicólogo Richard Franklin) que eu lhe faça seriamente essa afirmação. Com certeza você iria querer verificá-la, ver por si mesmo. São inumeráveis as histórias de dragões no decorrer dos séculos, mas não há evidências reais. Que oportunidade!
- Mostre-me – você diz. Eu o levo até a minha garagem. Você olha para dentro e vê uma escada de mão, latas de tinta vazias, um velho triciclo, mas nada de dragão.
- Onde está o dragão? – você pergunta.
- Oh, está ali – respondo, acenando vagamente. – Esqueci de lhe dizer que é um dragão invisível. Você propõe espalhar farinha no chão da garagem para tornar visíveis as pegadas do dragão.
- Boa idéia – digo eu –, mas esse dragão flutua no ar. Então você quer usar um sensor infravermelho para detectar o fogo invisível.
- Boa idéia, mas o fogo invisível é também desprovido de calor.

Você quer borrifar o dragão com tinta para tomá-lo visível.

– Boa idéia, só que é um dragão incorpóreo e a tinta não vai aderir.

E assim por diante. Eu me oponho a todo teste físico que você propõe com uma explicação especial de por que não vai funcionar.

Ora, qual é a diferença entre um dragão invisível, incorpóreo, flutuante, que cospe fogo atômico, e um dragão inexistente? Se não há como refutar a minha afirmação, se nenhum experimento concebível vale contra ela, o que significa dizer que o meu dragão existe? A sua incapacidade de invalidar a minha hipótese não é absolutamente a mesma coisa que provar a veracidade dela. Alegações que não podem ser testadas, afirmações imunes a refutações não possuem caráter verídico, seja qual for o valor que possam ter por nos inspirar ou estimular nosso sentimento de admiração. O que estou pedindo a você é tão-somente que, em face da ausência de evidências, acredite na minha palavra.

A única coisa que você realmente descobriu com a minha insistência de que há um dragão na minha garagem é que algo estranho está se passando na minha mente. Você se perguntaria, já que nenhum teste físico se aplica, o que me fez acreditar nisso. A possibilidade de que foi sonho ou alucinação passaria certamente pela sua cabeça. Mas, nesse caso, por que eu levo a história tão a sério? Talvez eu precise de ajuda. Pelo menos, talvez eu tenha subestimado seriamente a falibilidade humana.

Apesar de nenhum dos testes ter funcionado, imagine que você queira ser escrupulosamente liberal. Você não rejeita de imediato a noção de que há um dragão que cospe fogo na minha garagem. Apenas deixa a idéia cozinhando em banho-maria. As evidências presentes são fortemente contrárias a ela, mas, se surgirem novos dados, você está pronto a examiná-los para ver se são convincentes. Decerto não é correto de minha parte ficar ofendido por não acreditarem em mim; ou criticá-lo por ser chato e sem imaginação – só porque você apresentou o veredicto escocês de “não comprovado”.

Imagine que as coisas tivessem acontecido de outra maneira. O dragão é invisível, certo, mas aparecem pegadas na farinha enquanto você observa. O seu detector infravermelho lê dados fora da escala. A tinta borrifada revela um espinhaço denteado oscilando à sua frente. Por mais cético que você pudesse ser a respeito da existência dos dragões – ainda mais dragões invisíveis –, teria de reconhecer que existe alguma coisa no ar, e que de forma preliminar ela é compatível com um dragão invisível que cospe fogo pelas ventas.

Agora outro roteiro: vamos supor que não seja apenas eu. Vamos supor que vários conhecidos seus, inclusive pessoas que você tem certeza de que não se conhecem, lhe dizem que há dragões nas suas garagens – mas, em todos os casos, a evidência é enlouquecedoramente impalpável. Todos nós admitimos nossa perturbação quando ficamos tomados por uma convicção tão estranha e tão mal sustentada pela evidência física. Nenhum de nós é lunático. Especulamos sobre o que isso significaria, caso dragões invisíveis estivessem realmente se escondendo nas garagens em todo o mundo, e nós, humanos, só agora estivéssemos percebendo. Eu gostaria que não fosse verdade, acredite. Mas talvez todos aqueles antigos mitos europeus e chineses sobre dragões não fossem mitos afinal...

Motivo de satisfação, algumas pegadas compatíveis com o tamanho de um dragão são agora noticiadas. Mas elas nunca surgem quando um cético está observando. Outra explicação se apresenta: sob exame cuidadoso, parece claro que podem ter sido simuladas. Outro crente nos dragões aparece com um dedo queimado e atribui a queimadura a uma rara manifestação física do sopro ardente do animal. Porém, mais uma vez, existem outras possibilidades. Sabemos que há várias maneiras de queimar os dedos além

do sopro de dragões invisíveis. Essa “evidência” – por mais importante que seja para os defensores da existência do dragão – está longe de ser convincente. De novo, a única abordagem sensata é rejeitar em princípio a hipótese do dragão, manter-se receptivo a futuros dados físicos e perguntar-se qual poderia ser a razão para tantas pessoas aparentemente normais e sensatas partilharem a mesma delusão estranha. (SAGAN, 2010. Pg. 198-200).

Conforme infere-se em análise ao texto transcrito, o conceito de dragão invisível não está diretamente ligado a obscuridade e sim a não falseabilidade de determinadas proposições, isto é, dá-se ao conceito de Sagan uma nova perspectiva para análise da temática proposta, pois, no tocante aos princípios e fins, partilham dos mesmos.

Dizer que existem dragões invisíveis no Direito, vai além de apontar aqui e ali, está ou àquela lei que tem um pressuposto desarrazoado, é diferente também de apontar esta ou aquela decisão tomada no mundo jurídico com requintes absurdos ou mesmo tomar como ponto de partida a conduta de um operador do direito, ou mesmo jurista, isoladamente, sobretudo, porque o Direito, isto é, o ordenamento jurídico a que se dispõe estudar a ciência jurídica, não pode ser compreendido isoladamente, antes, por tratar-se de um sistema, torna-se necessário o estudo de suas relações que tornam um conjunto de normas em um sistema de normas e, não obstante, compreender como uma norma adentra esse sistema. Quanto a esta última indagação, vale lembrar de uma velha lição kelseniana: A chave é a validade.

Passados estes apontamentos iniciais, é possível verificar o surgimento de questionamentos oriundos desse novo entendimento encontrado, isto é: como podemos distinguir a ordem jurídica das ordens sociais e morais e, neste caso, melhor seria utilizar do mesmo recurso do nobre Sunfeld, autor muito utilizado neste trabalho, no entanto, que também apelou para as claras e objetivas palavras de Kelsen:

Como ordem coativa, o Direito distingue-se de outras ordens sociais. O momento coação, isto é, a circunstância de que o ato estatuído pela ordem jurídica como consequência de uma situação de fato considerada socialmente prejudicial deve ser executado mesmo contra a vontade da pessoa atingida e – em caso de resistência – mediante o emprego da força física, é o critério decisivo. (KELSEN. 1994. P. 61-62.)

Desta forma distingui-se a diferença entre a ordem social/moral da ordem jurídica, sobretudo, combinando este conceito com a compreensão do que é um conjunto de normas, chamadas de normas jurídicas; assim o são, um reflexo da vontade humana objetivada no mundo, isto é, cria-se o mundo jurídico para que nele possam existir as normas que regulam e organizam a vida no mundo natural, pois, o direito, sozinho, nessa perspectiva, não pode ser

considerado bom ou ruim, porque ele é apenas um reflexo da vontade humana, é um *Zeitgeist*¹⁰, como diriam nossos amigos alemães. Nesse diapasão, se pode concluir que mesmo que sejam resolvidos todos os entraves técnicos do nosso Direito, mesmo que se criem mecanismos para o direito material e processual que os tornem perfeitos, sublimes, de modo que funcionando em conjunto, uníssonos como numa bela sinfonia, se conjuguem, apresentando-se e retirando-se na ordem certa, mesmo assim, é possível imaginar que, talvez, nem assim seja possível resolver toda problemática jurídica e, sobretudo, conjugar o Direito com a justiça, mas, por outro lado, é possível enfim admitir que mesmo a relatividade destas proposições não significa a necessidade de um compulsório abandono ao ideal, antes, demonstra que mais importante que resolver problemas técnicos ou mesmo ter uma grande inteligência jurídica para resolver com maestria casos práticos, é a necessidade de buscar os valores universais, sobretudo, porque o fato de não saber as respostas certas para determinadas coisas que ocorrem no seio social, não significa que estas respostas certas não existam e que, portanto, podem utilizar-se do véu da relatividade para uma proteção eterna.

Sagan diria em um eventual enfrentamento quanto à investigação de algo não falseável no mundo natural: isto é um dragão invisível, qual é a diferença de um dragão invisível, incorpóreo, flutuante, que cospe fogo atômico de um dragão inexistente? Caso fosse jurista e não astrônomo, talvez dissesse: isto é um dragão invisível, qual é a diferença de um dragão invisível, incorpóreo, flutuante, que cospe fogo atômico de um dragão inválido? Suposições à parte, faz-se necessário colocar esta hipótese, pois, assim como foi explicitado acima, quanto ao Direito, para que uma norma se integre ao sistema, ele há de ser válida, ainda, quando a ordem jurídica está personificada na figura do Estado, observamos também uma hierarquia de normas e é este um dos principais pontos importantes ao qual se digna tratar este trabalho, isto é, a princípio, enquanto cientistas do Direito, é sabido que a tentativa de extrair uma substância de justiça de qualquer ordenamento jurídico leva de forma inexorável ao fracasso; isto é frisado e re-frisado em quase totalidade da nossa doutrina:

A maior parte dos erros de compreensão do sistema jurídico advém do fato de que todos nós, por termos recebido ao longo dos nossos cursos jurídicos uma formação muito ligada ao substancial, à idéia de bem comum, de satisfação dos objetivos de interesse público, de intenções políticas do legislador, pretendemos buscar no sistema jurídico aquilo que não é ele que nos oferece. Para conhecermos o direito, enquanto juristas, temos que nos despir das nossas convicções próprias e pessoais a respeito de vários assuntos. Só assim apreenderemos a lógica específica dos ramos do direito. (BANDEIRA. 1975. P.9)

¹⁰ Espírito do Tempo

O que está posto é que o Direito não pode proporcionar uma ideal satisfação ao anseio de justiça, que não é por meio de sua edição que se pode alcançar um patamar jurídico que proporcionasse o total alcance dos interesses públicos, eis que, é um reflexo de uma vontade, e se o gerador do reflexo, isto é, a vontade do homem é eivada de inúmeras imperfeições, não poderia seu reflexo exibir a perfeição, sobre isso, mister fazer algumas considerações e, sobretudo, há que se demonstrar as correntes teóricas que possibilitaram a síntese para chegar a este ponto reflexivo, para, então, conjugá-las com a hipótese de Sagan e propor a ideia principal deste trabalho.

2.2 Teoria, história, filosofia e proposta

Inicialmente cumpre lembrar que aqui serão explicitadas as principais correntes de pensamento que são importantes para o desenrolar da temática proposta, isto significa que, evidentemente não serão os pensadores citados ou mesmo doutrinadores, os únicos detentores das idéias propostas, bem como, através deles não é a única forma cognoscível de se chegar às conclusões apresentadas, obrigatoriamente, na filosofia contemporânea e, consecutivamente, no objeto deste trabalho. No mais, será traçada uma linha histórico-filosófica que tem a pretensão de demonstrar quais são os pressupostos já superados, àqueles que ainda devem ser superados e, principalmente, como é que se sustenta a teoria sobre os dragões invisíveis do Direito, para no final expor seu reclamo.

2.2.1 Sidarta Gautama (563-483 A.C.)

Quase tudo que é sabido sobre este que inaugura o que se pode dizer ser mais próximo de filosofia nesta época histórica do Oriente, foi escrito por seus nobres seguidores, sobretudo, estima-se que somente séculos depois de sua morte. Mister ressaltar que, ante muitas controvérsias, sejam de cunho interpretativo, sejam do ponto de vista de legitimidade histórica, não se diverge quanto ao local de seu nascimento, isto é, Lumbini, atual Nepal, ainda, que era um nobre que largou seu estilo de vida em busca de um encontro espiritual.

O principal motivo de Sidarta Gautama estar aqui elencado é sua cara filosofia acerca do “caminho do meio”, isto é, Sidarta julgava ter atingido a iluminação e, sobretudo, desta ter extraído uma doutrina que poderia libertar o homem de seus sofrimentos. A filosofia de

Sidarta baseava-se na afirmação de que existem quatro nobres verdades: Dukkha, Samudaya, nirodha e magga, respectivamente a verdade do sofrimento, da origem do sofrimento, do fim do sofrimento e a verdade do caminho para o fim do sofrimento.

Em apertada síntese, ele dizia que o sofrimento é parte inerente da existência do homem desde o nascimento, na doença, na velhice e até na morte, ainda, que a causa do sofrimento fundava-se no anseio pelos prazeres sensuais e apegos aos bens e ao poder mundano, não obstante, sustentava que o sofrimento somente poderia acabar através do desapego do anseio do apego, para no fim dizer que o caminho para o desapego denomina-se “caminho óctuplo”, isto é, um caminho que pode te levar a superação de ego. Mas, por que isso tudo é importante para a pretensão deste trabalho? É importante na medida em que Sidarta nos deu algo de muito precioso através da sua doutrina, que é aplicável todos os aspectos da vida, nesse sentido, logicamente, também à ciência que estuda e descreve como deve ser a convivência humana. A filosofia de Sidarta nos dá um dos mais antigos conceitos que posteriormente foi supedâneo ao princípio da razoabilidade, isto fica evidenciado quando das suas reflexões a respeito do símbolo budista chamado “A roda do Dharma” que nada mais é do que um conjunto de diretrizes éticas para o homem pudesse trilhar o “caminho do meio”, em outras palavras, ser razoável, livrar-se do seu ego e sair do ciclo de sofrimento. (extenso)

Os ensinamentos de Sidarta se espalharam até o império grego, por volta do século III a.c., no entanto tiveram pouca influência na filosofia ocidental, filosofia essa que questionava algumas proposições inerentes ao que proposto por Gautama, isto é: “Não seria a razoabilidade um valor relativo?”, “O que é razoável para um pode não ser para outro.”, “Será que é possível encontrar um parâmetro para estabelecer o que é razoável, o que é certo ou mesmo o que é errado?”. Enfim, Sidarta não contava com alguns desdobramentos que poderiam advir de sua filosofia? Para defrontar com estas questões é preciso sair do Nepal e ir à Grécia.

2.2.2 Protágoras (490-420 A.C.)

Protágoras foi um pensador um tanto quanto a frente do seu tempo, muito embora tenha sido o precursor do que é rotulado como movimento sofista, o que talvez não seja motivo de muito orgulho, mas que, no entanto, não muda o fato de que suas proposições serviram como válvula de escape para muitos questionamentos que antes nem se cogitava fazer. Somando duas escolas das quais imagina-se que tenha sido o precursor, cogitasse que

Protágoras também tenha sido o primeiro a defender a questão da relatividade das coisas, isto é, Protágoras acreditava que tudo é relativo, que todo argumento tem dois lados e que ambos podem ser válidos.

Não obstante, inspirado por sua filosofia, Protágoras ensinava a qualquer um a legislação retórica – qualquer um que pudesse pagar, diga-se de passagem – imaginando que sempre poderia fazer com que um argumento mais fraco se tornasse forte e evidente, na medida que julgava poder fazer essa transição através da inversão de valores, ressalta-se, relativos.

Colocando o homem no centro, isto é, assim como enuncia sua frase mais famosa, “O homem é a medida de todas as coisas.” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.42), Protágoras mudou o foco da filosofia à época, sobretudo, ousou tirar a religião do argumento filosófico. A importância deste pensador funda-se naquilo que no futuro se transformariam suas ideias, ainda, porque a Ética avançou muito através do questionamento de suas proposições. Utilizando-se do próprio argumento Protagórico, mister investigar o legado de quem dele divergia e, portanto, se tudo é relativo, quando bem argumentado, nem ele ousaria discordar.

2.2.3 Sócrates (469-399 A.C.)

O cidadão do mundo, o construtor do alicerce da filosofia ocidental e das ciências empíricas, o inventor do método dialético, o corruptor da juventude e o que preferiu a morte em detrimento de um abandono compulsório de sua doutrina, foi Sócrates, que, sabiamente, de nada sabia. Sócrates, supostamente – pois só se sabe de todo seu legado através de seu mais conhecido discípulo – nasceu em Atenas em 469 A.C. e para o objetivo deste trabalho insta considerar que, diferentemente de Protágoras, acreditava que os valores “bons” e “maus” eram absolutos. Sócrates ponderava que a única forma de encontrar plenitude no viver é através do encontro com as virtudes, isto é, ele dizia que uma vida sem virtudes não é uma vida digna de se viver.

Levando em consideração a proposição maior dada por este nobre filósofo “A vida irrefletida não vale a pena ser vivida” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.46), pode-se inferir que Sócrates adotava o padrão racionalista quanto ao método de conclusão inerente aos seus questionamentos, isto é, ele se utilizava da dialética para, partindo de um ponto de total ignorância, tornar possível a construção de uma síntese – lá na frente, historicamente,

explicada de forma mais robusta por Hegel – que, quanto à questão atinente a este trabalho, consiste na relatividade dos valores, isto é, se absolutos ou relativos.

Sócrates defendia que a moralidade e o conhecimento estão intimamente ligados, isto significa que, de acordo com sua filosofia, o fato de alguém viver a vida de forma irrefletida, acaba por tornar este ser vivente um ignorante perigoso, incapaz de encontrar qualquer virtude. Alguém incapaz de refletir vive uma vida que não vale a pena ser vivida, portanto, por meio deste pensamento, Sócrates acabou endossando o que Platão, seu mais famoso discípulo, tinha a dizer enquanto filósofo. É importante salientar que ao dizer, “só sei que nada sei”, Sócrates, bem da verdade, questionava seu próprio método, entretanto, curiosamente isto não o contradiz, pois, ao dizer tal coisa, a verdadeira mensagem consistia no enaltecer da busca, da constante renovação e autoquestionamento acerca do que é tido como certo ou errado. Essa própria busca, na visão de Sócrates, era o valor absoluto de que falava e que serviu de estopim para a doutrina platônica, a seguir desenvolvida.

2.2.4 Platão (427-347 A.C.)

Platão vivia em um mundo de sombras, sua mente, no entanto, sempre visitava outros lugares. Como principal discípulo de Sócrates, diante de sua decisão por não deixar nada escrito, teve o papel de demonstrar ao mundo as idéias de seu mestre e, não obstante, a derivação delas, que acabou por tornar-se sua própria filosofia. O fundador da academia de Atenas, continuou a busca de seu mestre acerca de uma construção teórico-demonstrativa acerca dos valores absolutos, amiúde, demonstrava através de uma situação hipotética chamada “o mito da caverna” sua síntese conhecida como “O mundo das ideias”.

O mundo das ideias de Platão nascia sob a premissa de que não é possível reconhecer adequadamente as coisas deste mundo por meio dos sentidos, isto é, não é dado ao ente humano essa capacidade na medida em que as coisas deste mundo são cópias imperfeitas das formas ideais, formas estas que somente são encontradas no mundo das ideias, aqui, no mundo em que se “vive”, segundo Platão, as formas não passam de sombras das formas ideais. Em busca de um endosso além da teoria de seu mestre acerca da busca pelos valores ideais, Platão ponderou em sua obra “A república”, que o conhecimento é alcançado pela razão em vez dos sentidos, inclusive, tentou demonstrar essa proposição por meio de fórmulas matemáticas, precisamente, utilizando-se da teoria geométrica quanto à construção de conceitos como quanto à existência de um triângulo perfeito, isto é, em bases lógicas, que o

quadrado da hipotenusa de um triângulo retângulo é igual à soma dos quadrados dos catetos, ou que a soma dos três ângulos internos de qualquer triângulo é sempre 180 graus; Platão ponderou que não existem triângulos perfeitos, ou mesmo círculos perfeitos, mas mesmo assim conseguimos intuí-los e assim por diante, compreendê-los, através da razão, sendo assim, essas formas perfeitas deveriam existir em algum lugar.

O legado de Platão tem transposto o tempo, inclusive, muitos dizem que toda a filosofia ocidental subsequente são notas de rodapé da sua obra, entretanto, houve quem discordasse, mesmo que com a máxima vênia. Será que existe mesmo esse lugar onde as formas são ideais? Partindo desse pressuposto, podemos enfim tomá-lo como parâmetro para resolver as controvérsias a que nos defrontamos aqui no mundo das sombras? Aristóteles, aos dezessete anos chegou, humildemente, na Academia de Platão, vinte anos depois, já provavelmente considerado um dos mais notáveis, apontou o dedo para o seu mestre e aqui, como nota poética, disse: - Mestre, este seu mundo das ideias é um dragão invisível.

2.2.5 Aristóteles (384-322 A.C.)

Onde Platão era brilhante e intuitivo, Aristóteles era erudito e metódico, isto é, mesmo podendo ser observado um grande respeito mútuo, Aristóteles tinha um temperamento que acabou por levá-lo a ruptura com muitos dos ensinamentos de seu mestre, sobretudo quanto sua teoria das formas ideais. A diferença entre Platão e Aristóteles, curiosamente, é muito bem explicitada em uma gravura onde Aristóteles é retratado conversando com Platão, este que encontra-se apontando para o alto enquanto Aristóteles impõe sua mão em direção ao chão, mostrando de forma muito interessante a discrepância dos argumentos de Mestre e discípulo, isto é, enquanto Platão defendia sua teoria das formas, Aristóteles acentuava a importância da compreensão das coisas à luz dos sentidos em busca da evidência.

Alguns autores atribuem este apreço à evidência demonstrado por Aristóteles a influência de seu pai, que era médico, uma profissão que, mesmo que de forma tímida, historicamente veio trilhando o caminho da experiência – uma pena que atualmente esteja tão empobrecida devido ao enraizamento das pseudociências em seu discurso – no entanto, o que é importante é que mesmo que grande parte do que foi intuído, melhor dizendo, observado por ele, tenha se demonstrado equivocado posteriormente, sobretudo, porque mesmo sendo o pai do empirismo, não tinha total compreensão acerca de valores como a falseabilidade e o método científico, sua experiência de rompimento com o seu mestre possibilitou que novos

horizontes surgissem. Partindo do seu ideal empírico, Aristóteles, por exemplo, anunciou a classificação biológica, que serve até os dias de hoje. Não obstante, tornou-se um marco onde se iniciava a “corrida” entre os racionalistas e os empiristas e mais a frente, historicamente tornou-se parte da chave para o entendimento acerca da linguagem ética. Aristóteles marcou uma divisão filosófica, que será de suma importância para o que aconteceria logo a frente de seu tempo e que serve para se aproximar mais um pouco do cerne deste trabalho, por hora, é necessário sair da idade antiga e investigar o que foi feito dos pensamentos destes filósofos, até então estudados, no entanto, agora no mundo medieval.

2.2.6 Averróis (1126-1198)

O motivo deste advogado, nascido em Córdoba, então parte da Espanha islâmica, estar aqui elencado, funda-se na sua pretensão de endossar a tentativa dos, tão famosos na época, escolásticos, de conjugar ciência e fé. A Europa, à época do início da queda do império romano, estava caminhando lentamente para tornar-se a algo próximo de uma sucursal do inferno, isto, pois, não obstante o enfraquecimento de um poder até então homogêneo, que, abstendo-se de julgar seus pressupostos, mantinha uma certa ordem, tornou-se um imã de confusões.

A influência de Averróis não chega nem perto da influência dos pensadores que surgiram nesse período histórico, quais sejam, Santo Agostinho, Boécio, Santo Tomas de Aquino, enfim, todos esses que foram os precursores de um novo tipo de enfrentamento dos problemas filosóficos, isto é, aquelas que iniciaram uma nova lógica, – se é que assim podemos chamar a tresloucada pretensão da época – que consistia em pular tanto a parte de intuir acerca de uma proposição observada, quanto tentar racionalizar, utilizando pressupostos lógicos – na acepção formal da palavra – algo antes impensado.

Se antes a regra era intuir uma proposição, julgar sua aplicação, validade ou aplicabilidade, ou mesmo observar ao redor e investigar as evidências do que está sendo observado, agora, o que se tinha era um pensamento pronto, surgido do imaginário de algumas pessoas, que deveria ser cerne de toda e qualquer pontuação, isto é, tanto o racionalismo quanto o empirismo tinham que adequar-se a este pensamento pronto, sob pena de serem considerados inválidos, ou motivo de guerra e morte, não necessariamente nessa ordem.

Pois bem, Averróis nasceu em 1126, e escreveu suas obras por volta de 1179 e 1186, isto significa que ele já havia entrado em contato com muito do que foi escrito e intuído na idade das trevas, bem como aos acontecimentos históricos que marcaram a época como a decretação da liberdade religiosa por Constantino I, a divisão do império romano em oriental e ocidental, a era de ouro dos chineses, o surgimento do islã, a ascensão do cristianismo, a captura da cidade de Jerusalém pelos cruzados, enfim, só não experimentou a mortandade da peste e queda do império bizantino. Ainda, é interessante saber que, sendo Averróis adepto do islã e inferindo que enquanto outras religiões baseavam-se exclusivamente no que estava escrito em seus livros religiosos, diferentemente, o Alcorão, livro sagrado dos muçulmanos, ordenava que se buscasse o conhecimento onde quer que eles o encontrassem.

Na doutrina cristã, o Livro de Reis se contentava em dizer qualquer bobagem matemática, onde o valor de “ π ” era deduzido como apenas três, por outro lado, os árabes se tornaram mestres nas ciências dos números, só se comparando aos chineses e aos hindus. Enquanto os evangelhos sugeriam que sintomas de esquizofrenia deveriam ser tratados com exorcismo, os médicos islâmicos começaram a entender melhor como o corpo humano funcionava e até faziam cirurgias.

Diante disso, ao que parece, Averróis teve sim um contato grande com o pensamento da idade das trevas, pena que talvez não tenha tido tanta intimidade com a parte encantadora da cultura de seu povo que, infelizmente, no futuro, também acabou por se distanciar da ciência e engendrar-se em intuídos bem menos louváveis e hoje procura outros horizontes, no entanto, para além deste cenário histórico, é importante dizer que além de ter escrito posteriormente aos mais famosos filósofos da idade média, salvo Santo Tomas de Aquino, Averróis está aqui porque dizia “Filosofia e religião não são incompatíveis”, não obstante essa máxima, ele dedicou-se a, mais ferrenhamente que seus antecessores, dar um quê lógico para a tentativa de aliar ciência e religião, isto é, seu pensamento consistia em tentar tornar razoável o pensamento medieval.

A filosofia de Averróis, mais do que qualquer outra coisa, é perigosa, pois, foi uma das primeiras, pelo menos a mais bem organizada tentativa de, não só unir duas proposições cuja combinação se assemelha a da água e do óleo, mas defender o método utilizado para tanto, sobretudo, para no fim dizer que quando algo é aceito como verdade, e aqui mesmo que se referindo ao alcorão, o mesmo pode ser estendido a qualquer livro, seja religioso, seja um conto de fadas com o mesmo propósito, enfim, novamente, quando algo é aceito como verdade e verificasse que parte daquilo não condiz com o que pode ser demonstrado, seja racionalmente, seja empiricamente, deve-se então entender essas incoerências como verdades

poéticas e estas verdades poéticas devem ser interpretadas pelo raciocínio filosófico, isto é, Averróis dizia que diante disso, filosofia e religião não são, portanto, incompatíveis.

É importante sair depressa da idade média, pois, na renascença é encontrada a refutação do que posto anteriormente pelos escolásticos ou mesmo Averróis, bem como inicia-se o delinear mais claro do caminho para o pensamento que, por fim, pretende-se aqui apresentar.

2.2.7 Francis Bacon (1561-1626)

A renascença, período no qual nasceu Francis Bacon, é conhecida também como a idade da razão, isto é, por se tratar de um período histórico-filosófico onde o pensamento religioso começou a ser questionado com mais severidade, sobretudo, um período onde se pôde nitidamente enxergar o perigo do dogmatismo religioso citado logo acima, principalmente se levarmos em consideração as “dificuldades” que passaram Copérnico, Kepler e, principalmente, Galileu.

Diferentemente do ideal de Averróis, isto é, validar uma filosofia de endosso ao pensamento religioso conjugado com o pensamento científico, o grande quê da renascença foi aliar o raciocínio filosófico ao raciocínio científico, pretensão essa, há muito tempo não explorada e que pareceu reavivar a corrida entre as correntes racionalistas e empiristas, sendo esta ultima escolhida por Francis Bacon para embasar o seu pensamento.

Francis Bacon disse uma vez que conhecimento é poder, e não podia estar mais certo. A hipótese levantada na filosofia de Bacon funda-se em ir para além da observação, isto é, ele idealizou algo que poderia transformar o empirismo tradicional inaugurado por Aristóteles, em algo mais sofisticado, propôs então a ideia primeira de método científico. O método científico de Bacon foi de extrema importância para o que se tornou a ciência exata, entretanto, partindo do pressuposto de que muito do que era dito como um argumento plausível no campo das humanidades confundia-se com a má compreensão do mundo natural, serviu também para iniciar um processo de refutação ao que hoje se chama de pseudociência. Além disso, Bacon dizia que não basta a que se faça a observação de uma determinada coisa e que depois se faça sua inferência sem ter como referencial as possibilidades de uma exceção, sendo, portanto, essa exceção motivo de repensar se aquilo que está sendo dito pode mesmo ser considerado válido ou mesmo um bom ponto investigativo de partida, Bacon explicava esta proposição dizendo que, ao se verificar, por exemplo, que metais se expandem com o

calor, é possível verificar se esta expansão é observável em todos eles, se não, é necessário reavaliar o argumento de que “os metais se expandem com o calor” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.111).

Dizendo que o conhecimento ergue-se por si mesmo, Bacon argumentava também que todo conhecimento, deve avançar firme e cumulativamente, de modo que através disso possa-se descobrir de forma mais clara as leis que regem o objeto do estudo e que por fim, compõe uma explicação mais detalhada e concisa sobre a natureza das coisas. Francis Bacon foi muito criticado sob o argumento de que seu intento negligenciava a importância dos saltos imaginativos enquanto parte de um progresso científico, entretanto, parece que, ao contrário disso, Bacon teorizou uma método que, com um pouco mais de sofisticação, mostrou que também poderia sim dar viés a novos conceitos, sobretudo, alcançados através da criatividade. Mais a frente será estudado o desdobramento do legado de Bacon, no entanto, por ora, vejamos o outro lado da moeda.

2.2.8 René Descartes (1596-1650)

Se Hamlet que “pensava bastante” não existia, Descartes, só podia ter certeza da existência dele mesmo. Para muitos, Descartes é considerado o pai da filosofia moderna, tanto pela importância de seus postulados quanto pela forma que desenvolveu a escola racionalista, isto é, a forma com que ele desenvolveu suas conclusões, muitas vezes escrevendo-as em primeira pessoa para que fosse possível ao leitor chegar à conclusão da mesma forma que ele, inovou os alicerces da filosofia da renascença.

Descartes questionava muito a respeito do “eu”, questionava também a possibilidade dos filósofos, enquanto pensadores, estarem sendo enganados pelos sentidos, portanto, partindo desta premissa, queria criar uma base sólida de onde pudesse começar a construir conclusões isentas do engano dos sentidos. A frase que todos conhecem a seu respeito “penso logo existo” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.118), foi a conclusão do que Descartes considerou sua primeira certeza, portanto, estava declarando que no redemoinho de dúvidas ao qual estava contido, a única coisa que ele poderia saber é que ele existe, porque pra racionalizar o pensamento, é necessário existir.

Malgrado mesmo esta certeza de Descartes seja objeto de muita crítica, bem da verdade, o que foi valioso foi a forma com que ele chegou nestas conclusões. O ataque a frases isoladas reduz muito a possibilidade de compreender que o grande legado de Descartes

foi a forma com que intuiu seus postulados, ainda, a cientificidade, a lógica que ele imprimiu no *modus operandi* da escola racionalista, fato este que ficou evidente no seu “Discurso do método”. Cético, enquanto Filósofo, Descartes dizia que é necessário que ao menos uma vez na vida se duvide tanto quanto possível, de todas as coisas, assim, dando esse novo fôlego ao pensamento racionalista, contribuiu com o germe da inovação investigativa acerca das questões filosóficas e práticas que seriam feitas no futuro.

Terminando de ler Descartes, tem-se a impressão que ele não estava errado, mas que, na verdade, para que tivesse chegado mais longe acerca do que postulou, precisava de um empurrãozinho; que veio logo a frente, dado por Kant, mas antes disso, é necessário estudar a contribuição daquele que, da mesma forma que Descartes inovou a escola do racionalismo, inovou a abordagem do empirismo na área da epistemologia

2.2.9 John Locke (1632-1704)

Como os seres humanos adquirem conhecimento? Essa era a grande dúvida de Locke e também o cerne de sua crítica aos racionalistas, como Descartes, Bento de Espinosa e Leibniz. Locke acreditava que o conhecimento era adquirido através da experiência, ainda, dizia que o conhecimento de nenhum homem pode ir além da sua própria experiência. A explicação de que o conhecimento pode ser acessado unicamente pela razão não agradava Locke, principalmente, porque achava absurda a ideia de conhecimento inato defendida pelos racionalistas.

Ele dizia que um conhecimento inato sobre as coisas era uma premissa não confirmada, pois, de acordo com Locke, não há verdades encontradas em todos humanos no nascimento, assim como não há ideias universais encontradas em pessoas de todas as culturas em todos os tempos, isto é, tudo que se sabe é adquirido a partir da experiência. Basicamente, esse período filosófico de grande embate entre os racionalistas e os empiristas ficou marcado pela dúvida posta logo no início deste texto “Como os seres humanos adquirem conhecimento”, desconsiderando os escolásticos que se limitaram a dar explicações extravagantes e desarrazoadas acerca da temática em questão, o pensamento, a filosofia ganhou muito com os frutos deste debate que se alonga até hoje. John Locke buscou analisar detalhadamente as faculdades mentais do homem, tentando demonstrar seus limites.

O fruto que derivou do grande embate entre os racionalistas e empiristas, fornece base para o diálogo que será feito com os pensadores que inspiraram este trabalho. Antes de

entrar em maiores detalhes, é necessário investigar o início da união de pensamento entre os racionalistas e os empiristas, com àquele que tentou separar o joio do trigo. Para estudar filosofia, é muito importante ir e voltar da Alemanha.

2.2.10 Gottfried Leibniz (1646-1716)

Leibniz traiu o movimento. Em primeiro lugar porque foi o primeiro racionalista a admitir que existem dois tipos de verdades, pois toda coisa no mundo tem uma noção distinta e essa noção contém toda verdade sobre essa coisa, incluindo a conexão com outras coisas. Ele dizia que podemos analisar essas conexões por meio da reflexão racional, mas que quando a análise é finita podemos alcançar a verdade final, que ele denominou verdade da razão, mas quando a análise é infinita, não podemos alcançar a verdade final pela razão, mas somente pela experiência, essa ele classificou como uma verdade de fato.

Ele traiu o movimento porque mesmo não abandonando o discurso de que todo conhecimento pode ser acessado através da razão, admitiu que ele também pode ser acessado através da experiência, dando um desvio interessante quanto ao debate que não saía da pauta da renascença, além disso, diferentemente dos seus precursores, atribuiu a contingência de algumas verdades, isto é, quanto àquelas que ele julgava de análise infinita a um plano no qual quem dava as cartas era Deus, ou seja, Leibniz traiu o movimento de muitas formas diferentes, dando um flerte com a idade média e admitindo a coerência de algumas facetas do pensamento de sua escola “rival”. Dos males o menor, o desvio de discurso intuído por Leibniz fomentou a discussão acerca de uma união entre as escolas do pensamento empirista e racionalista. O legado de Leibniz foi dar corpo ao trabalho de muitos filósofos, entre eles, David Hume e Immanuel Kant, além, é claro, da invenção da calculadora mecânica.

2.2.11 Voltaire (1694-1778)

Veio Voltaire pra escarnecer da certeza alheia, esse pseudônimo do escritor e pensador francês François Marie Arouet lhe rendeu muitos problemas, dentre eles, ser preso e até exilado. Criar Voltaire trouxe problemas, pois, seu discurso era satírico e para o desagrado de muitos, fazia muito sentido.

Voltaire era um crítico ferrenho do pensamento pronto, principalmente àquele estabelecido pelas autoridades reconhecidas como a Igreja e o Estado, seu legado foi

ridicularizar a tentativa de muitos de estabelecer uma certeza sobre as coisas, não descartando que as verdades não existam, é claro, mas que, pelo menos até ali, não havia método para que, de fato, fosse possível chegar a algo como a certeza de uma proposição. Nesse sentido, ele dizia que todo fato ou teoria na história foi revisto em algum momento e que não se nasce com ideias e conceitos prontos em nossas cabeças, isto é, toda ideia ou teoria pode ser desafiada, de modo que, para o fim, disse que a dúvida não é uma condição agradável, mas a certeza é absurda.

A importância de Voltaire para este trabalho foi a consequência do seu raciocínio, isto é, na medida que Voltaire não via meios de alcançar as verdades absolutas tão almejadas por seus antecessores e até alguns pretensiosos sucessores, ele intuiu que existe grande importância em desenvolver um sistema como a ciência, sobretudo, para estabelecer o acordo entre o que está estabelecido e as dúvidas investigadas. Por diversas vezes Voltaire insinua o quanto é mais fácil simplesmente aceitar as declarações oficiais do que desafiá-las e pensar por si mesmo, assim como todo cientista é desafiado a fazer quando pretende demonstrar algo novo, ou deconstituir algo estabelecido.

Fazendo uma pequena ligação com o tema principal deste trabalho, resta a indagação que foi anteriormente colocada: O Direito está na certeza ou na segurança? Veio Voltaire pra dizer que nenhuma destas duas opções é a correta.

2.2.12 Jean Jacques Rousseau (1712-1778)

O músico que se desentendeu com as ciências e as artes, esse era Rousseau, contraditório, nesse ponto, no entanto, que mesmo se indispondo com alguns de seus colegas reformistas, era um notório defensor da liberdade e da “vontade geral”.

Rousseau dizia que o homem num estado de natureza, é fundamentalmente bom, no entanto, quando a ideia de propriedade privada se desenvolveu, a sociedade teve de criar um sistema para protegê-la, ato contínuo, esse sistema evoluiu como leis impostas por proprietários sobre aqueles que não tinham propriedade e ainda, de acordo com Rousseau, essas leis impostas vinculam as pessoas de forma injusta de modo que o homem nasce livre, mas por toda parte acaba sendo acorrentado.

O reclamo de Rousseau condizia muito bem com o espírito da época, isto é, a crítica ao absolutismo era muito bem vista pelo povo que sofria nas mãos dos monarcas. Além de tecer uma crítica ao sistema absolutista, ou mesmo à própria sociedade que corrompe,

Rousseau também dizia que a razão ameaça a inocência da educação e da fé, assim, propunha que fossemos guiados mais pelo coração do que pela “cabeça”.

O segundo discurso de Rousseau acabou por se tornar mais polêmico do que o primeiro, e também foi o que lhe rendeu mais notoriedade, isto é, a respeito de sua obra “O Contrato Social” onde ele tecia uma análise muito pessimista a respeito da sociedade que considerava cheia de desigualdades e de injustiças e que propunha sua ideia acerca de uma sociedade alternativa, dizendo que no modelo que estava posto “O homem nasce livre e por toda parte está acorrentado” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.156). Esta obra, vinte e sete anos depois, viria a se tornar slogan da revolução francesa.

A importância do legado de Rousseau para esse estudo de filosofia do Direito se funda no seu discurso, diferentemente de John Locke que concebia o contrato social como aquele que deveria proteger os direitos e a propriedade dos indivíduos, sobre a necessidade de ocorrer a cessão do poder legislativo ao povo, isto é, Rousseau defendia que o povo deveria participar do processo legislativo e que, através disso, haveria uma eliminação da desigualdade e da injustiça por que promoveria o sentimento do povo de participação na sociedade, levando-os a alcançar o tão famosos trio liberdade, igualdade e fraternidade que sem dúvida alguma influenciaram e influenciam o mundo jurídico até hoje, sobretudo, nossa Constituição de 1988 que evidentemente endossou esses ideais em proposições como a liberdade de expressão, a dignidade da pessoa humana e o constitucionalismo fraternal, muito do que está posto no artigo quinto, inclusive.

2.2.13 Immanuel Kant (1724-1804)

Fora a grande quantidade de pessoas, principalmente no mundo jurídico, que utilizam a expressão “*a priori*” entendendo assim fazerem referência a “primeiramente/a princípio”, Kant foi responsável por unir de forma muito coerente o pensamento racionalista e o pensamento empírico.

Kant considerava um absurdo que em mais de dois mil anos de pensamento filosófico, ninguém tivesse conseguido apresentar um argumento consistente capaz de provar que realmente há um mundo externo a “nós”, consideração essa que fazia referência direta a negação dessa possibilidade feita tanto por Descartes quanto por Berkeley.

A principal sanha de Kant, além de unir as escolas do racionalismo e do empirismo, era provar que existe um mundo externo e material e que sua existência não pode ser posta em

dúvida, bem da verdade, Kant postulava que existem dois mundos, pois, dizia que nossa sensibilidade é a capacidade de sentir as coisas do mundo, conceitos como, por exemplo, espaço e tempo não podem ser conhecidos pela experiência, pois são intuição da mente, nesse sentido, uma coisa aparece no tempo e no espaço apenas na medida em que é sentida pela mente. Partindo desse pressuposto, Kant criou o conceito do que seria a “coisa em si”, isto é, algo considerado exterior a mente e que, portanto, pode não ter nada a ver com espaço, tempo ou qualquer “coisa” que já poderíamos ter concebido, principalmente, porque a coisa em si é por sua própria essência, incognoscível.

Por outro lado, Kant também dizia que além da nossa sensibilidade, existe o nosso entendimento, isto é, nossa capacidade de pensar sobre as coisas, de modo que, conceitos que intuímos só se aplicam às coisas na medida em que são sentidos pela mente.

Kant organizou de forma brilhante o entrelace do que melhor oferecia cada escola de pensamento, a convergência se deu de forma tão densa, tão bem trabalhada que serviu de apoio para quase todos os filósofos e até mesmo àqueles que estudam o próprio método da ciência por si, na posteridade. A relação do conceito das “coisas em si” e as coisas que estão no mundo fenomênico, a forma com que Kant demonstrou como que se estabelecem os limites do conhecimento humano, acabaram por criar algo que diferia do empirismo e do idealismo, portanto, Kant resolveu chamar essa teoria de idealismo transcendental, assim, deixando uma marco filosófico que, no futuro, fez surgir novas indagações, isto é, levando em consideração que certas coisas, a dizer, as “coisas em si”, não podem ser cognoscíveis, como se pode conjugar algo não cognoscível com coisas que estão contidas em nossa sensibilidade?

Kant é importante para este trabalho, pois, ele colocou novos problemas a serem discutidos pela posteridade, sobretudo, no campo da ciência, do método. É necessário enfatizar que após sua influência a visão acerca do método científico mudou completamente, Kant indagava porque a experiência de mundo é de tal forma que o método científico funciona, assim, esta mesma indagação, pode ser posta de frente quando se intuí algo que é “idealmente correto”, mas que, ao passar no crivo do método científico se prova incorreto. Um bom exemplo é a recentíssima “descoberta” do Bóson de Higgs, isto é, da mesma forma que é sabido que sua detecção coloca uma peça a mais no quebra cabeça do modelo padrão estabelecido pela física moderna, ainda existem experimentos que o contradizem em certos aspectos, assim, não bastava que em 1964, o nobre Peter Higgs o predissesse, sabendo que ele era o que se encaixava perfeitamente em seus cálculos, mas foi necessária uma convergência entre a razão que o permitiu intuir até o momento em que foi possível demonstrar seu raciocínio e, também, o crivo do método que acabou por provar que Peter estava correto.

Assim, antes disso, a noção do que seria o Bóson de Higgs era ideal e agora, também carrega a envergadura de uma pesquisa empírica, isto é, a necessidade de convergir essas duas escolas de conhecimento se mostra importante até hoje, sendo que só um lado da perspectiva, não basta. Kant estabeleceu alguns limites ao conhecimento e sua influência reverbera de forma muito abrangente dentro do campo da ciência jurídica, principalmente, nesse aspecto hora estudado, pois, a questão dos dragões invisíveis está diretamente ligada com a questão do que é que pode estar contido no mundo jurídico sem ser considerado incoerente, por não ser falseável, e reverbera no discurso acerca da necessidade de convergir às formas de lidar com ciência para resolver os problemas advindos dessa temática.

A crítica sofisticada de Kant foi importante também ao positivismo, na medida em que estabeleceu que toda assertiva é justificável e passível de verificação científica ou mesmo lógica. Do romantismo a marxismo, da física ao Direito, Kant foi grande.

2.2.14 Georg Hegel (1770-1831)

Hegel dizia que a filosofia deve começar sem suposições, antes, deve começar da interpretação dos fenômenos históricos, políticos e fenômenos da consciência, por meio do entendimento de que tudo isso faz parte da mesma coisa, faz parte do mesmo espírito, na verdade, de um único espírito. O processo de integração das coisas, isto é, a forma com que tudo se apresenta como um, inclusive, o processo de reintegração das coisas, Hegel chamou de dialética.

A dialética de Hegel se constrói na medida que este pensador diz que conceitos opostos se fundem para criar uma síntese, sobremaneira, que a construção das resoluções que criamos são compostas sempre de uma tese, de uma antítese e de uma síntese que surge através da combinação das mesmas.

O entendimento dessa proposição é de extrema importância para compreensão da filosofia de Hegel, pois através dessa compreensão é possível conceber o que ele quis dizer sobre a explicação de algumas coisas serem imanentes, isto é, com noções mais amplas, noções gerais produzindo noções mais específicas, sem suposições e, por fim, todo esse processo descrito acontecendo dentro da própria “noção”, daí dizer que a explanação acerca da construção do espírito é imanente pois significa enxergar o modo concatenado como ocorre a progressão lógica das coisas e o desenvolvimento do espírito. Assim, Hegel queria dizer que toda noção muda quando surge uma nova noção, mais rica, mas articulada, até mesmo mais

nova, e este processo se desencadeia de dentro da própria noção que já existia que agora é posta de frente com novas proposições, fazendo surgir uma nova síntese.

É conveniente trazer à baila a dialética de Hegel, pois, um dos exemplos que ela traz está contido no âmbito jurídico. Fora o dia a dia forense que, de certa forma, compreende uma aplicação diária de criação de novas sínteses, Hegel exemplificava, que da conjugação da tirania e da liberdade, surge a lei. Fora isso, Hegel trata toda essa problemática de forma muito otimista, sendo que considera o progresso do espírito, as sínteses construídas por meio do progresso histórico, eis que considerava toda realidade um processo histórico, como um estágio de desenvolvimento para outro mais elevado.

Hegel foi um dos filósofos mais famosos da Alemanha, de modo que tamanho sucesso acabou por ofuscar, ao menos na época, o que tinha a dizer outro filósofo muito importante para o desenvolvimento deste trabalho, mas diferente de Hegel, materialista e muito pessimista.

2.2.15 Arthur Schopenhauer (1788-1860)

Arthur Schopenhauer deu significado a falta de significado e, a despeito de seu tão conhecido pessimismo e misantropia, deu uma roupagem positiva à falta de significados. Assim como Hegel, Schopenhauer era adepto da filosofia de Kant, no entanto, a interpretou de forma totalmente diferente da forma feita por Hegel. Muito embora a leitura de sua obra tenha sim um quê pessimista, soturno em alguns aspectos, a máxima extraída do seu legado tem um tom positivo.

Assim como Kant, Schopenhauer endossava a ideia de que cada um constrói uma versão de mundo a partir de suas próprias percepções, no entanto, para ele, toda visão do mundo é sempre limitada. Seja pela limitada capacidade de observação seja pela incapacidade de investigar uma vontade maior do que a própria vontade do observador, acaba-se percebendo que a versão do mundo investigada acaba deixando para trás tudo aquilo que não é percebido e não foi experimentado, assim, aquilo que se julga ser o limite do cognoscível é apenas o limite imposto em virtude de um limite que já existe.

Anos a frente, essa perspectiva de Schopenhauer seria utilizada pelos pragmatistas quando inferem acerca do que é importante considerar quando é preciso sintetizar um conhecimento. Kant defendia a existência de dois mundos, já Schopenhauer dizia que, esses dois mundos, fenomênico e numênico, como classificou Kant, são o mesmo mundo, o que o

ocorre é que, corriqueiramente se percebe esses mundos de formas diferentes. Dentro do estudo do Direito, também existe esta compreensão, isto é, que aprender a enxergar dois mundos, o mundo do ser e o mundo do dever ser, respectivamente, os mundos da ciência jurídica e o mundo do Direito é intrínseco a compreensão do mundo jurídico.

Uma das indagações feitas nesta pesquisa consiste acerca da possibilidade, ou não, da ciência ser utilizada para fazer juízo de moral e, neste aspecto é muito bem vinda a contribuição de Schopenhauer, pois, quando ele postula sua filosofia a respeito da vontade, tece um argumento querendo dizer que a vontade humana, limitada, está submetida a uma vontade maior e muito mais abrangente e que, inclusive, ao ente humano não é dado conhecer a respeito dela, sem contar que, não há nada que possa garantir que essa vontade seja boa ou ruim, tenha ou não um propósito e, mesmo nessa perspectiva, essa vontade é maior do que a vontade individual, deixando por fim uma reflexão que, invariavelmente, talvez permite uma certa empatia pelas coisas.

Se for considerado que a vontade maior engloba as próprias vontades dos seres humanos, é possível discernir que a vontade individual está contida na vontade maior, portanto, a separação que se julga existir entre a vontade particular e a universal é uma ilusão. Sabendo disso, reconhecendo a pequenez que muitas vezes pressupõem-se as pretensões ou anseios, é possível aceitar melhor e compreender melhor o mundo.

Schopenhauer veio integrar esse rol de filósofos que constroem o pensamento desta pesquisa, pois, o conceito de moral que ora se extrai dos seus estudos é intrigantemente parecido com a forma com que a própria ciência lida com dilemas éticos, isto é, tira um pouco o enfoque do individual para o todo.

2.2.16 William James (1842-1910)

Para James, este filósofo que ora integrara o corpo deste trabalho, a verdade de uma ideia depende do quanto ela é útil. James, juntos com Charles Sanders Peirce – considerado um dos primeiros a cunhar a expressão pragmatismo no sentido de escola de pensamento - foi um dos precursores da abordagem ao pragmatismo, inicialmente surgido nos Estados Unidos e posteriormente influenciando todo o mundo.

Essa escola de pensamento preza muito por uma máxima construída por James “A verdade de uma ideia depende do quanto ele é útil” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.206), mais tarde, isso foi mudando na medida em que o pragmatismo hoje tem mais a ver

com utilidade do que com verdade, no entanto, existe algo muito interessante no pensamento de James, isso, porque, muito embora ele integre uma escola de pensamento que surgiu inicialmente de ideias contidas no pensamento cético em relação a metafísica, defendia muito o que ele chamava de “direito de acreditar”, o que nada mais é do que a distinção de que, olhando do ponto de vista pragmático, quando se acredita em algo e esta fé lhe proporciona algo útil, é interessante desenvolvê-la.

James dá um exemplo em sua obra a respeito de um homem perdido na floresta, em seguida propõe que imaginemos que esse homem pode conformar-se com essa situação e não fazer nada, o que, invariavelmente, o levará a morte, ou, acreditar que pode achar o caminho para alcançar comida e abrigo e acabar se salvando. Independente de existir a possibilidade de salvação, somente a segunda atitude do homem perdido lhe é útil, portanto, James destaca que a ação é capaz de fazer uma crença tornar-se realidade, para no fim dizer “Aja como se o que você faz fizesse diferença. Faz diferença”.

É evidente que deste pensamento deixado por James surgiram diversas interpretações, mas atendo-se no que ela pode reverberar dentro deste trabalho, sobretudo, no âmbito do Direito, são encontradas algumas reflexões interessantes a ser pontuadas. Uma delas consiste no reclamo deste trabalho que, basicamente, tem a ver com uma proposta de reflexão acerca da necessidade de conferir mais cientificidade a alguns aspectos do Direito, sobretudo, não no resultado final, mas na forma com que se desenvolve o raciocínio jurídico. Muito do que está contido na máxima de James pode ser desenvolvido no âmbito do Direito, principalmente se for considerada a forma engessada que atualmente caminha o processo de transformação da vontade da sociedade na letra da lei. Malgrado isto não se dê por diversas variáveis, talvez tantas que nem seja possível quantificar, questiona-se se a maior delas não seja a importância que é dada ao homem. Um filósofo, novamente alemão, percebeu esta característica que vinha se desenvolvendo no seio social e resolveu pontuar que “O homem é algo a ser superado” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.216), convém estudá-lo.

2.2.17 Friedrich Nietzsche (1844-1900)

A obra mais famosa de Nietzsche “Assim falou Zaratustra” denuncia muito do que ele sentia acerca da interpretação de suas ideias, isso, porque, o personagem Zaratustra, depois de dez anos de reclusão nas montanhas, se cansa da sabedoria acumulada e resolve descer para compartilhá-la com as outras pessoas. Durante esse processo, ele foi indagado por um

velho eremita que pontuou qual era o propósito de descer dali pra tentar compartilhar algo com quem, obviamente, não teria condições de discernir o que ele tinha a dizer, mas mesmo diante disso, Zaratustra continua a descer a montanha. Conforme o que o eremita previu, Zaratustra foi alvo de gargalhadas da multidão. Assim, pontua-se que a introdução dessa obra denuncia muito como Nietzsche se sentia por que, para entendê-lo não se pode cometer o mesmo erro da multidão e antes de maiores apontamentos, é necessário compreender sua essência.

Uma das frases mais famosas de Nietzsche e na mesma proporção mais mal interpretadas pela multidão risonha é “Deus está morto” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.216), isso porque, um dos projetos centrais de sua filosofia era justamente promover uma reavaliação de todos os valores, um questionamento as maneiras habituais com que lidamos com a ética, sobre os objetivos da vida, autoridade, religião enfim, todo esse arcabouço de ideias, infelizmente, tem sido confundido com a simples morte de uma deidade. Nietzsche tinha a pretensão de ilustrar um pensamento que caminha para além do bem e do mal, algo que superasse as conjecturas que até então eram feitas. Voltando a sua história sobre Zaratustra, convém lembrar que após o ocorrido, depois da multidão rir de Zaratustra, ele pontuou que o maior pecado que cometeu não foi sua inocência a respeito da compreensão daquelas pessoas e sim os anos de reclusão que ele utilizou rezando para um deus que não estava lá, portanto, agora Zaratustra compreendia que seu pecado não foi contra deus, seu pecado havia sido contra a própria vida.

Nietzsche era fascinado pela dicotomia entre aparência e realidade e, como também bebeu da fonte de filosofia de Kant, sabia muito bem da coerência das ideias dele. A partir disso, diferentemente de muitos outros filósofos, ele pontuou que já que não é dado nem ao homem sábio e virtuoso o conhecimento do mundo real, essa ideia se tornou inútil e, aliás, é mais inútil ainda se levarmos em consideração que Deus está morto. Nietzsche dizia que o desapego a está empreitada seria o fim do erro mais duradouro que a humanidade vem cometendo, pois, a compreensão acerca da destruição da dicotomia entre os mundos, o fim desse erro seria o zênite de toda humanidade. Quando Nietzsche nos lega esse ensinamento a respeito da existência de apenas um mundo, ele nos mostra o grande erro que tem sido empreendido na tentativa de transferir valores de um mundo para o outro.

O discurso a respeito do abandono dos velhos valores marca não somente uma revolução dentro do pensamento filosófico causada por Nietzsche, mas também revela a importância do comportamento de, como ele mesmo dizia “Filosofar com um martelo” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.219), isso é, malgrado as tradições tenham sim importância

é necessário que todas elas estejam sob uma constante avaliação. No mundo Jurídico muito do que se estabeleceu se deu através da tradição e há que se falar que muito disto precisa ser quebrado, por que se por um lado manter a tradição em alguns aspectos acaba por perpetuar muitos acertos, por outro, acaba por, através desta mesma perpetuação, manter erros. É necessário rever as ideais limitadoras, os pressupostos que existem que já foram discutidos e muitas vezes encontram um respeito automático, seja por autoridade, seja por tradição, estes não podem permanecer intactos sob pena de travar o desenvolvimento do Direito como ciência e torná-lo um mero reflexo de uma triste incapacidade de lidar com a evolução das coisas.

2.2.18 John Dewey (1859-1952)

Teria sido muito interessante a oportunidade de ver John Dewey, pragmático, defensor da filosofia como um instrumento de clareamento das ideias que permeiam o cotidiano do homem e crítico daquela filosófica que busca ir muito além do prático, conversando com o filósofo brasileiro Mario Sergio Cortella, que tanto critica o “prático”. Dewey dizia que os problemas surgem quando se tenta aprender o sentido dos desafios de viver em um mundo em transformação e as tradições herdadas, a filosofia de Dewey não trata de obter um retrato verdadeiro do mundo, mas de solucionar problemas práticos, ainda, ele afirmava que somente se pensa diante do confronto com problemas.

Dewey associava a evolução do ser humano com a possibilidade de resolver os problemas que assolam no dia a dia, desconsiderava a importância de maiores investigações que não aquelas que proporcionassem esse fim. Por esse motivo foi muito criticado, mas também teve muito apoio, principalmente de grandes filósofos que seguiram sua linha de pensamento como, Habermas e Richard Rorty.

Para Dewey a filosofia deveria buscar os mesmos resultados que a ciência no sentido de alçar a capacidade de melhorar o controle sobre o mundo, cita, por exemplo, a experiência de benjamim Franklin com eletricidade na década de 1740, para ele, a filosofia enquanto não proporciona um caminho mais luminoso ao conhecimento é descabida. Dewey criticava toda ideia que tornasse a experiência de mundo mais confusa em detrimento de esclarecê-la, talvez ele passasse por maus bocados caso ao invés de pedagogia, tivesse estudado astronomia, física quântica ou mesmo ciência do Direito, se bem que, causa estranheza esse conceito filosófico

vindo de Dewey levando em consideração que também cursou psicologia, a julgar que os estudos acerca do mente estão muito longe de tratar do cotidiano.

Para este trabalho, cumpre refletir acerca das proposições que Dewey deixou, como, por exemplo, será mesmo que somente se pensa diante do confronto com problemas? Será que a curiosidade do Homem não é suficiente para fazer com que ele busque além do que lhe incomoda no momento? Bem da verdade, hoje é possível ver que a evolução no âmbito do Direito se dá desta forma que Dewey coloca, isto é, muito aquém do que deveria ser e somente evoluindo a medida que os problemas aparecem, levando em consideração que diante das condições que se encontra a sociedade seria necessário que a evolução e o pensamento jurídico fossem de vanguarda, prova disso é a grande discussão que se agiganta atualmente sobre o ativismo no Judiciário.

Se só se pensa diante do confronto com problemas, não é possível saber, mas que lutar contra isso seria de grande ajuda para o desenvolvimento jurídico é sem dúvidas algo que deveria ser levado em conta e que evitaria muitos dos imbróglis formados no Direito.

2.2.19 – Martin Heidegger (1889-1976)

Conhecido como um dos filósofos mais importantes do século XX, além de esclarecimentos, Heidegger traz muitas controvérsias, a começar pela sua filosofia destoar do que aconteceu no decorrer de sua vida, isto é, quando ele entrou para o partido nazista.

É difícil de compreender o encaixe das ideias de Heidegger dentro do contexto do nazismo, isso porque, ele era um filósofo que abordava o tema do existencialismo, os estudos acerca do limite dos horizontes, também da ontologia, as perguntas que normalmente se faz como “o que significa dizer que algo existe”, ou mesmo “o que é, ou como é ser humano”, enfim, a despeito dessa controvérsia, pois, como anteriormente dito, é difícil fazer uma associação entre o pensamento concatenado e muitas vezes considerado de difícil compreensão de Heidegger com uma filosofia tão pobre quanto a Nazista.

Divorciado desta proposição, cumpre salientar que Heidegger pontuava que a filosofia sempre faz perguntas profundas sobre o “ser”, ainda, que é necessário fazer perguntas examinando o “ser” para o qual o “ser” é um tema, isto é, para si mesmo, pois propriamente o homem é a entidade a ser analisada.

Esse estudo que vem sendo feito desde a antiguidade, desde o incidente vergonhoso dos filósofos atenienses afirmando que o homem era um bípede implume, com Heidegger

ganhou nova força e acabou por inspirar alguns filósofos que no futuro trariam pensamentos muito interessantes acerca da ontologia e da filosofia existencialista, sobretudo, atinentes a este trabalho.

2.2.20 Karl Popper (1902-1994)

Considerado o primeiro filósofo da ciência, por si, Sir Karl Popper além de um grande pensador, tornou-se cavaleiro e mais interessante do que isso, trouxe uma contribuição imensa ao ideário da ciência e da filosofia.

Este nobre cavaleiro foi responsável por demonstrar de forma clara e desembaraçada as diferenças contidas entre o pensamento dedutivo e indutivo e, além disso, conceituou de forma brilhante como se dá o *modus operandi* do que pode ser verdadeiramente chamado de ciência. O papel de Popper foi tão importante que, em conjunto com o trabalho de Francis Bacon, acabou por influenciar toda uma geração de cientistas e, melhor ainda, a forma com que esses cientistas distinguem sua própria ciência. Influenciou também o que hoje é conhecido como *double blind peer review*¹¹, isto é, o teste duplo cego, que é capaz de tornar um artigo científico indexado, garantindo mais credibilidade as informações científicas e a qualidade do trabalho dos pesquisadores.

Karl Popper colocou de vez uma divisão entre o que é ciência e o que é pseudociência, isto porque, quando conceituou que na medida em que uma afirmação científica trata da realidade, ela deve ser falsificável, acabou estabelecendo um critério importantíssimo de diferenciação, capaz de ilustrar com clareza como se dá o processo científico e como se forma aquilo que dá status científico a uma pesquisa.

A noção de falseabilidade pontuada por Popper influenciou diretamente o pensamento de Carl Sagan, que criou a expressão “dragões invisíveis”, querendo dizer que por dragões invisíveis, entende-se aquelas proposições não falseáveis que tem a pretensão de ser muito mais do que são e, na pior das hipóteses, que pretendem ser consideradas como ciência.

Popper mereceu seu título de cavaleiro, pois, olhando agora para o passado, percebe-se que assim como as histórias dos grandes heróis que empunhando suas espadas derrotavam os dragões e salvavam reinos, parece que, ele sim foi um dos cavaleiros cuja alcunha “matador de dragões” não é tão destoada da realidade, sobretudo quanto aos invisíveis.

¹¹ Duplo cego por revisão

2.2.21 Jean-Paul Sartre (1905-1980)

Sartre foi um filósofo francês que amava a liberdade. Muito da filosofia de Sartre pode ser entendida através da afirmação que ele fez a respeito da humanidade: “você estão condenados a ser livres” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.269). Para entender a filosofia de liberdade de Sartre, principalmente para não taxa-la de pessimista é necessário compreender porque ele dava tanto valor à liberdade e por que esse tema sempre estava contido em seus ensinamentos.

A princípio, Sartre dizia que quando se faz algo, se faz com um propósito e o propósito, ou a essência, de algo criado vem antes de sua existência, isto é, os seres humanos não são “feitos” para qualquer propósito. Diante disso, infere-se que a existência precede a essência e constantemente criam-se propósitos para validar o ser, que vem do nada.

Levando em consideração esse pano de fundo de Sartre, ainda, levando-o para o Direito, é possível descobrir algumas coisas muito interessantes. Em primeiro lugar, uma reflexão acerca do propósito do Direito, isto é, ele existe por manutenção da ordem ou ele é uma necessidade, uma evolução? Em segundo lugar, independente do Direito existir por este ou aquele motivo, será que é possível mudar a sua essência para uma mais desenvolvida do que aquela que hoje ele tem? Para Sartre, existe a total possibilidade de mudar qualquer essência, e essa possibilidade é o que confere um tom grandioso em sua obra que geralmente é confundido com pessimismo. Se hoje muitas vezes enxerga-se o Direito mais como uma ferramenta de manutenção da ordem isso não quer dizer que não seja possível transformá-lo em algo muito maior que isso.

Anteriormente foi posto em discussão se o Direito está contido na verdade ou na segurança, agora, propõe-se que a reflexão seja diferente: E se o Direito não estiver contido nem na verdade e nem na segurança. E se ele estiver contido em um trinômio entre verdade, segurança e desenvolvimento social. É importante desenvolver essa reflexão, pois, ela está diretamente ligada ao propósito deste trabalho, principalmente, no sentido de demonstrar que tentar livrar o Direito de seus Dragões invisíveis além de ilustrar muito do que acredita-se ser necessário mudar é sim inflamar um propósito de transformá-lo em algo muito maior do que ele é, fazendo com que sua essência mude. A necessidade que se encontra no seio social hoje é diferente daquela que paulatinamente foi transformando a realidade e acabou por transformá-la no que ele é hoje em se tratando de Direito e lei.

Sartre trouxe uma mensagem importante, sua filosofia leva a percepção de que a pior desgraça que pode ocorrer a um ser humano é perder sua capacidade de mudança e ele está aqui elencado, pois, isto também se aplica ao Direito.

2.2.22 John Rawls (1921-2002)

Especialmente atrelado ao tema desenvolvido logo acima, surge John Rawls para teorizar que o nível de comprometimento com a razão está diretamente ligado com a qualidade da prestação de justiça.

Rawls pontua sobre a importância da imparcialidade, propondo que todos querem promover o próprio interesse e, para fazer isso precisam cooperar. Porém, isso exige regras e, regras que são justas e equânimes devem se aplicar igualmente a todos, ignorando o status social, pois, como ele costumava pontuar, os princípios de justiça devem ser escolhidos sob um véu de ignorância.

A importância de John Rawls para este trabalho é o seu especial cuidado quando teorizou o liame entre a racionalidade e a capacidade de fazer justiça, isto é, ele dizia que quando as teorias de justiça fracassam isso não se dá por falta de bondade no mundo, antes, isso ocorre por um fracasso do apego a razão.

Constantemente, dizer que existe uma necessidade de conferir mais cientificidade às proposições dentro do Direito é confundido com a sanha de fazer com que ele perca seu caráter humano, mas isso não é correto na medida em que, dizer isso, está muito mais atrelado com o que pontuado em tom de crítica por John Rawls. Enxergar os níveis de cooperação a ser atingidos e, ainda, sempre prezar pela imparcialidade quando se trata de tecer uma lei são condições imprescindíveis para que o Direito possa cada vez mais passar por uma transição onde ele possa transcender o caráter que tem hoje.

Rawls propõe uma reavaliação da justiça, o que ele chama de justiça com equidade, ainda, cumpre salientar que, muito embora Direito e Justiça sejam coisas diferentes, principalmente pelo problema da relatividade, é sempre na equidade, na temperança e no desenvolvimento que se encontra o norte para resolver os dilemas que surgem e também a chave para a evolução do conceito de Direito que se tem hoje.

2.2.23 Jürgen Habermas (1929-)

Quando Habermas escreveu acerca da necessidade do fomento às esferas públicas – lugar que ele classifica como pontos de convergência para discussão entre as pessoas – principalmente da necessidade de manter viva a discussão racional e o debate, não permitindo que as grandes corporações ou mesmo o Estado pudessem controlar o conteúdo da discussão, talvez não imaginasse que o que faria diferença não seria mais o controle e sim a indiferença causada pela grande alienação que paira sobre o povo. Se antes o problema era poder encontrar esses lugares de convergência onde sua opinião pode transcender o seio familiar ou mesmo os amigos próximos da mesma classe social, hoje, bem da verdade, associar-se, encontrar um desses lugares não chega nem perto de se tornar uma tarefa difícil, tampouco existe de fato algum tipo de controle do Estado ou de grandes corporações acerca do que ali é discutido, mas o que ocorre é que caminha-se para uma sociedade, assim como Habermas colocou, que não é capaz de criticar as instituições estabelecidas.

Habermas pontuava que as tradições da sociedade não estão necessariamente entre os maiores interesses dos indivíduos, mas que os indivíduos precisam ser capazes de questionar e mudar essas tradições. Eles podem fazer isso por meio da razão comunicativa na esfera pública que constrói consenso, ocasiona mudança e fortalece a sociedade, sendo que para tanto, Habermas deixa sua máxima: “A sociedade é dependente da crítica às suas próprias tradições.” (O LIVRO DA FILOSOFIA, 2011, P.307).

A questão da importância dessa discussão é tão acentuada que Habermas cogitou que a ampliação da esfera pública foi capaz de desencadear a revolução francesa. Sem dúvida que resta evidenciado, por meio da filosofia de Habermas, um dos pontos críticos a respeito da situação que hoje se encontra a sociedade, isto é, um povo incapaz de pensar a respeito de suas próprias tradições e sem condições para ponderar sobre uma crítica a respeito. A necessidade de criticar as instituições estabelecidas – não somente “criticar” considerando o mau aspecto, mas pode ser entendido como defender o que há de bom também – é o que desenvolve a sociedade no tocante ao seu ideário coletivo. Dentro do Direito, isso se reflete da mesma forma, a partir do momento que se utiliza de pensamentos prontos, que tornam a atividade jurisdicional uma mera aplicação da letra da lei sem nenhum critério quanto a dinamicidade que passa todo o corpo da sociedade, perpetua-se um Direito alienado e totalmente mecânico, que poderia ser muito melhor executado por um robô do que por um ser humano. Assim como Habermas colocou a respeito da sociedade, é salutar o entendimento de que o Direito também depende da crítica às suas próprias tradições.

2.2.24 Richard Rorty (1931-2007)

Mais um pragmático americano integra esse rol disposto a ilustrar a construção do conceito posto nesse trabalho. Rorty além de um filósofo do pragmatismo considerava que as verdades morais jamais serão absolutas, ainda, dizia que a própria filosofia não deveria se preocupar com os absolutos por que estes simplesmente não existem, são apenas categorias que imagina-se existir, mas que na verdade são criadas pelos próprios seres humanos.

Rorty, em sua teoria do conhecimento como um espelho, tentou refutar a ideia de que o conhecimento é um modo de representar corretamente o mundo, para tanto ele argumentava que jamais pode-se acessar a informação bruta e que a forma de adquirir informação está limitada pela linguagem e pela forma de processar os pensamentos. Ele dizia que se aprende do mundo por meio da conceituação, de acordo com Rorty, quando se diz que “sei do fundo do coração que é errado...” admite-se que há uma verdade eterna em relação ao “erro”, ou admite-se que o conhecimento que existe é um conhecimento certo, no entanto, de acordo com ele, não se pode encontrar quaisquer verdades eternas em relação a ética, o conhecimento absolutamente certo sobre as coisas não é possível, sendo que, o que se conhece é uma questão de conversação e prática social, isto é, não há nada em íntimo humano, exceto o que ele mesmo coloca lá.

O mundo sem absolutos de Rorty reflete muito bem a escola de pensamento da qual ele participa, se for levado em consideração quais são as premissas do pragmatismo é perfeitamente entendível que esse pensamento se estabeleça na filosofia de Rorty, mas há quem pense muito diferente. Além de sua máxima acerca do mundo sem absolutos, Rorty se preocupava muito em como essa constatação poderia refletir na posteridade, ele dizia que devemos nos preocupar com o mundo que deixaremos para a posteridade e que se é possível contar uns com os outros, não é preciso depender mais de nada, no entanto, pela própria lógica da proposta de Rorty, pode-se inferir que se não há nada que seja absoluto, se tudo que há na intimidade humana, é o próprio ser humano que coloca, pra posteridade poder-se-ia apenas desejar sorte, pois, essa abertura filosófica que se agigante ante a alegação da relatividade tolhe a capacidade de desdenhar de um futuro que não cumpra as características que pensa-se ser as melhores.

2.2.25 Mario Sergio Cortella (1954)

Em primeiro lugar, o professor e também um dos filósofos mais interessantes da contemporaneidade, Mário Sergio Cortella, é um notável defensor da simplicidade e da coerência, mesmo possuindo notadamente um grande conhecimento e uma cultura muito vasta, a leitura de suas obras é sempre fluida, de fácil compreensão e percebe-se que existe um grande apreço em lecionar. Cortella é famoso por seu jeito bonachão e pelo grande conhecimento não somente das raízes históricas brasileiras, mas também de muitas outras culturas do mundo.

Na sua obra, percebe-se que o grande interesse de Cortella é discorrer sobre ética, para ele, não existe nada mais importante para o ser humano do que manter um comportamento ético, isto é, segundo ele, a ética consiste na harmonia entre o “quero, devo e posso”, compreendendo que o ser humano encontra o bem estar ético quando aquilo que ele quer é aquilo que ele deve e também o que ele pode. Por outro lado, para Cortella, a moral, é a prática envolvida dentro dessa tríade do quero, devo e posso, as escolhas dentro dessa perspectiva determinam se as atitudes humanas são morais ou imorais.

Talvez a parte mais importante da filosofia de Cortella seja a forma com que ele aborda a importância de se manter um comportamento ético e também as consequências de ter um comportamento antiético. Para tanto, dentro de suas obras Cortella trabalha muito com a questão existencialista, sendo que na seu livro “Qual é a tua obra” durante toda a leitura ele constrói hipóteses onde o leitor consegue enxergar o pano de fundo existente em um comportamento antiético.

Cortella também é um exímio crítico do “prático”, para ele, nem tudo que é prático significa bem-estar, em algumas situações ele pondera que a praticidade das coisas acaba mal acostumando o ser humano e minando sua paciência, ainda, que isso piora muito a qualidade de vida humana no século XXI. A importância de Cortella para esse trabalho consiste não somente na conceituação de ética e moral, anteriormente trabalhada, mas também para ilustrar uma visão diferente da visão prática que muitas vezes é observada dentro Direito, bem como, uma visão um pouco diferente de alguns aspectos contidos dentro da filosofia do pragmatismo, isto é, Cortella defende muito a necessidade da investigação e da necessidade de adquirir o conhecimento pelo conhecimento, para que, no fim, seja possível enxergar para além do óbvio, sem se limitar ao prático.

2.2.26 Sam Harris (1967)

Harris é um neurocientista americano que vem reunindo uma grande quantidade de pessoas que o odeiam por todo o mundo, seja pela sua irreverência quando expõe sua opinião, seja por tratar de muitos temas considerados como tabu por todo o planeta.

Independente do que pensam todos seus críticos, Harris é responsável por trazer novamente a discussão a respeito da possibilidade da ciência fazer juízo de moral e da urgente necessidade dos seres humanos adotarem o que ele chama de humanismo secular, o que basicamente consiste no uso da razão, da filosofia, do método científico e da evidência factual em lugar de fé ou de misticismo.

Principalmente, na busca de soluções e respostas para as questões humanas mais importantes e compreensão de que dogmas, ideologias e tradições religiosas, políticas ou sociais devem ser discutidas, avaliadas e testadas, e não simplesmente aceitos por questão de paixão ou fé.

Diferentemente de Rorty, Harris acredita que existem sim valores absolutos, ele pontua a noção de que se ainda não existe a capacidade de encontrar uma resposta final para um dilema ético, isso não quer dizer que essa resposta não exista, ainda, isso não deve eximir o pensador de constantemente buscá-la.

Com muito rigor, Harris pontua que dizer que jamais haverá concordância em questões éticas é o mesmo que dizer que jamais haverá concordância em questões da física, para Harris essas proposições tem o mesmo enfoque e devem ser encaradas sob a mesma perspectiva. Sagrou-se um pensador que defende ferrenhamente o uso da razão para o desenvolvimento da sociedade e da possibilidade livre de discussão sobre qualquer tema, independente do seu teor sacro, político ou mesmo delicado. A velha máxima que se encontra no ideário popular “religião, política e futebol não se discute” não se aplica a visão de mundo de Sam Harris.

Em tempo, a visão de Harris a respeito da necessidade de uma universalização da ética, da necessidade urgente dos seres humanos aderirem o humanismo secular e perceberem que sua sanha de tentar estabelecer grandes diferenças baseando-se em critérios territoriais, de crença, de economia, política, enfim, é jocosamente ridícula ante o seu pequeno significado, isto é, se comparado a vastidão do universo cujo qual quase nada foi explorado, vai ao encontro do propósito deste trabalho que pretende demonstrar que por meio do reconhecimento dos dragões invisíveis que existem no ideário da espécie humana, pode-se descobrir que em muitos aspectos atualmente anda-se em círculos em termo de evolução social e também, eis que reflexo dessa proposição, também anda-se em círculos em termo de evolução do Direito.

2.2.27 Carl Edward Sagan (1934-1996)

Sagan enxergava a ciência como uma vela acesa no escuro, por essa razão, foi um dos maiores divulgadores dela que já existiram. Por onde ele passava, Sagan deixava o germe da curiosidade, sempre tentando demonstrar que o tom carrancudo que muita gente tem ou tenta atribuir a ciência é de longe, muito mal colocado.

Assim como Einstein, Sagan pregava que a ciência é o bem mais precioso que a humanidade possui, e que – isso nos anos 80/90 – ela tem negligenciado muito o uso que é possível fazer dela, nesse diapasão, pontuava sobre as consequências de desenvolver uma sociedade onde os pilares são crenças e o respeito automático as ideias. Assim como Harris, Sagan defendia que tudo pode ser objeto de discussão e que é necessário utilizar sempre o crivo da razão para decidir aquilo que irá afetar não só nós mesmos, mas quando o resultado de uma discussão afetar a coletividade. Na sua obra *Pale Blue Dot*¹², que já foi citada anteriormente neste trabalho, Sagan deixa bem claro o porquê da necessidade de mudarmos a forma como se conduz a evolução da nossa sociedade, sob pena de repetirmos incessantemente os erros cometidos no passado.

Além de sua importância filosófica, Sagan criou o termo que acabou sendo utilizado como pano de fundo deste trabalho, isto é, “os dragões invisíveis”, destacando que a medida que é permitido que esses dragões invisíveis continuem coexistindo na sociedade, agiganta-se a possibilidade de engendrar um looping histórico onde jamais alcança-se sofisticação em termos de desenvolvimento humano. Essa sofisticação, no entender de Sagan consiste em incentivar o desenvolvimento de uma sociedade que pautar suas decisões no uso da razão e que enxergue a ciência e a tecnologia como ferramentas a serem usadas para a evolução social, desta maneira, que o conhecimento acerca do universo permita a passagem de uma lição de quão pequenos são os dilemas humanos e, diante dessa pequenez, surja a possibilidade de compreender a necessidade de tornar a estada nesse planeta um pouco mais humilde.

Levando a perspectiva de Sagan para dentro deste trabalho, infere-se que reconhecer os dragões invisíveis do Direito é muito mais do que apontar onde é que existe isto ou aquilo colocado de forma desarrazoada ou encontrar esse ou aquele erro na legislação, antes é tentar compreender o porquê da existência do Direito assim como ele é e extrair disso as respostas necessárias para que assim como no tocante ao desenvolvimento da sociedade, seja possível

¹² Pálido ponto azul

encontrar como é que se atinge a sofisticação do Direito. Prosseguindo, não existe ninguém melhor para tratar deste tema “Sofisticação” do que o último pensador a integrar esse rol.

2.2.28 Douglas Noël Adams (1952-2001)

Quem pensa que grandes mensagens somente podem ser passadas quando escritas cheias de rigor técnico e academicismo precisa urgentemente conhecer a obra de Douglas Adams. Sempre com seu conhecido tom jocoso, ele demonstrou reflexões da física à gastronomia, do existencialismo à política, da comédia ao drama. Douglas demonstrava de forma aberta e sem nenhum pudor o quanto os seres humanos são convencidos a respeito da sua importância e o quanto a sua arrogância lhes faz parecer imbecis diante das mais variadas situações. O pensamento de Douglas sempre foi de encontro às coisas que a sociedade é mais apegada, fazendo com que lendo sua obra o leitor constantemente pare para se autoquestionar a respeito de temas como política, religião, economia, filosofia e muitos outros. Mesmo tendo falecido muito cedo, a filosofia de Douglas Adams influenciou toda uma geração, a forma com que ele propunha suas ideias foi definitivamente inovadora.

Além de caçar as preocupações humanas em muitos aspectos, pontuando que o ser humano não tem a mínima noção de quão efêmera é sua participação na ordem das coisas e que muitas outras discussões que poderiam melhorar a sua condição muitas vezes são deixadas de lado para perpetuar proposições que apenas o leva a repetir incessantemente comportamentos que há muito já foram vistos e revistos, Douglas Adams propõe que se perceba que não há nada mais útil durante a curta vida humana do que busca por sofisticação e que transferir os valores para algo após, como se faz geração após geração, é uma perda de tempo incrível, assim como Nietzsche vivia dizendo.

Por sofisticação, ele não quis dizer viver uma vida de riquezas e luxo, mas sofisticação enquanto vida humana, que não se tenha que perder tanto tempo repetindo sempre os mesmos erros do passado, discutindo infinitamente coisas que pouco tem a contribuir para qualquer tipo de evolução enquanto sociedade, ele acreditava que a humanidade precisava de foco.

No início de sua famosa obra “O guia dos mochileiros das galáxias” Douglas ilustra uma situação onde o planeta Terra foi destruído em virtude de estar ocupando um lugar onde iria passar uma nova rota espacial, ainda, que os seres humanos foram avisados com antecedência e, a despeito disso, não foram capazes de entender o aviso para conseguir sair a

tempo do planeta, isto é, demonstrando que não poderiam ser considerados seres inteligentes, portanto, não seriam poupados. Ao mesmo tempo, dentro desse pano de fundo ele coloca o seu personagem principal sendo despejado de sua casa pela prefeitura, pois, tinha recebido um aviso com antecedência e não havia tomado ciência, razão pela qual ele também não seria poupado, Douglas Adams adorava comparar algumas situações que muita gente não nota a semelhança, principalmente, gostava muito de caçar de todo tipo de burocracia.

Um bom exemplo dessa perspectiva demonstrada por Adams foi pontuada por Neil deGrasse Tyson, um renomado astrônomo da atualidade que disse que em se tratando de fazer uma reflexão sobre ética, sobre a necessidade da compreensão do humanismo secular, surge um pensamento perturbador seguido de um conclusão igualmente perturbadora, isto é, ele pontuou que, um bom exemplo é que a espécie humana divide aproximadamente 98,99% de DNA idêntico com os chimpanzés, a despeito disso, o mais inteligente dos chimpanzés chega apenas a poder igualar a inteligência de uma criança, não muito velha. Assim, é possível inferir que arquitetura, engenharia, filosofia, matemática, biologia, física, música, tudo isso, emerge da diferença de aproximadamente 1% do ente humano para com eles.

Nessa perspectiva, Tyson revela qual era a intenção de Douglas ilustrando no começo do seu livro a destruição do planeta Terra em virtude de um problema burocrático, isto é, talvez a capacidade do chimpanzé de quebrar um coco ou descascar um banana não seja tão diferente assim da capacidade humana de construir um ônibus espacial ou o telescópio Hubble como o próprio Tyson propõe. A diferença não é tão grande assim, além disso, assumindo que, enquanto seres humanos, é sabido que nem ao menos é possível comunicar-se de forma plena com um animal que tem 98,99% de semelhança de DNA, imagina-se como seria a comunicação com um ser que tivesse, na mesma direção que o humano para com os chimpanzés, 1% de diferença? Qual seria o argumento para que ele não fosse tratado assim como hoje se trata o chimpanzé?

O seres humanos são pequenos, esta é a mensagem de Douglas, para que seja possível alcançar algum nível de sofisticação enquanto seres humanos, é preciso se dar conta de toda essa pequenez. Nesse diapasão, é interessante trazer essa reflexão para o mundo jurídico, pois, constantemente vê-se o discurso de que o Direito é isto ou aquilo, mas dificilmente depara-se com uma conjectura a respeito do que o Direito pode vir a ser, isto é, existe uma grande necessidade de adicionar a variável criatividade na equação jurídica, para que, enquanto jurista, o ser humano não se pegue correndo em círculos quando do desenvolvimento da matéria.

Existem sim características que vem se moldando que destoam um pouco do que tradicionalmente se estabeleceu como a proposta do Direito, como a sua função social, o princípio da fraternidade, da dignidade da pessoa humana, no entanto, talvez seja possível caminhar para muito além disso, isto é, descobrindo os entraves que existem no Direito que acabam engessando essa possibilidade de evolução e sempre que possível não deixando a criatividade de lado. Ou se tem direitos e pode-se utilizá-los em harmonia com a vontade da coletividade ou o que se tem são privilégios, esses que é possível utilizar até o momento que adentre mais um elemento controlador na equação e eles sejam tolhidos. A sociedade humana alcançará sofisticação jurídica quando verdadeiramente existirem direitos e não privilégios.

CAPÍTULO 3 – OS DRAGÕES INVISÍVEIS DO DIREITO

A hipótese da existência de dragões invisíveis dentro do Direito está muito longe de ser uma crítica, antes, tem muito mais compromisso com trazer à baila algumas proposições que são esquecidas, persistem quase invisíveis. A título de exemplo, à feitura da distinção entre Direito e ciência jurídica:

- É o direito uma ciência?

Sentado na cadeira em frente, um homem de barba ri gostosamente, os dedos presos ao suspensório: Eros Grau. Acende o cachimbo e responde:

- “a indagação assim formulada “é o Direito uma ciência?” é análoga à que nos seguintes termos se introduzisse: “as relações entre a terra e o homem são uma ciência”? Todos sabemos que as relações entre a terra e o homem não são uma ciência, mas sim que há uma ciência – a geografia humana que estuda e descreve as relações da terra e o homem. O mesmo ocorre em relação ao direito. *O Direito não é uma ciência*. O Direito é estudado e descrito; é, assim, tomado como objeto de uma ciência, a chamada ciência do Direito. Essa é a primeira verificação que cumpre sublinhar: o Direito não é uma ciência, porém objeto de uma ciência”. (SUNDFELD, 1997. pg. 118.).

Conforme foi exposto no capítulo anterior, os dragões invisíveis dentro do Direito são mais a perpetuação de uma atitude conformista e imediatista do que a própria conjuntura desarrazoada que muitas vezes tem parte em algumas de nossas normas. Neste capítulo será discutida a teoria apresentada anteriormente, o posicionamento de alguns autores e também alguns julgados e casos atinentes a temática proposta.

3.1 Ética, moral, Direito e método científico

É necessária essa discriminação tendo em vista o caráter reflexivo e estrito que se propõe a este trabalho, ademais, a interpretação do argumento anteriormente construído à luz da temática tratada é reveladora. Somente é possível se falar em universalização, compreendendo o que é ética, sobretudo, ética, quando se fala em seres humanos, eis que ética pressupõe uma capacidade de valoração, de julgamento e avaliação, portanto, compreende-se a autonomia dando viés à liberdade, nesse diapasão, sempre com grande maestria leciona o professor Mario Sergio Cortella:

A ética é um conjunto de princípios e valores que você usa para responder as três perguntas da vida humana: Quero? Devo? Posso?

O que é a moral? A prática da resposta.
Nós vivemos muitas vezes dilemas éticos. Há coisas que eu quero, mas não devo. Há coisas que eu devo, mas não posso. Há coisas que eu posso mais não quero. Quando você tem paz de espírito? Quando tem um pouco de felicidade? Quando aquilo que você quer é o que você deve e o que você pode. (CORTELLA, 2009, P. 106/107)

Em seguida, buscando sintetizar o conceito:

Portanto, o que é ética? São os princípios que você e eu usamos para responder o Quero? Devo? Posso? É preciso remarcar: isso não significa que você e eu não vivemos dilemas. Eles existem, e serão mais tranquilamente ultrapassados quanto mais sólidos forem os princípios que tivermos e a preservação da integridade que desejarmos. (CORTELLA, 2009, P. 108.)

Nesse sentido, verifica-se que do ponto de vista teórico, ética e moral são diferentes, como o professor leciona, a moral é o proceder da ética, sua prática. Determinado sujeito possui uma conduta e nisto compreende-se a ética como os princípios que orientam essa conduta. Indaga-se, existe possibilidade de existência da construção e interpretação das normas, talvez até o juízo de moral, isentos destes princípios? A ciência pode fazer juízo de moral? Isto não significa dizer que, deste ponto de vista, existirão respostas para todas inquietações, significa apenas admitir que se questões afetam o bem estar humano, então elas possuem respostas, mesmo que ainda não sejamos capazes de encontrá-las. De forma análoga se compreende os porquês da diferença de se trabalhar com Direito, velha lição kantiana, a matemática, a física a química são ciências “do ser”, já a lei jurídica, por sua natureza, anuncia ou descreve como as coisas devem ser. Portanto, o Direito é uma ciência do “dever ser” e é por isso que muitas vezes há uma não correspondência entre a realidade que vivemos e o que diz a lei.

A lâmina fria do método científico, por outro lado, não lida com a moral, não emite julgamento, apenas lida com fatos, deste modo, pode-se conceber analogicamente que quando o Direito é compreendido como forma e não como conteúdo encontra-se uma composição, nas palavras de Kelsen:

Quando se entende a questão das relações entre o Direito e a Moral como uma questão acerca do conteúdo do Direito e não como uma questão acerca de sua forma, quando se afirma que o Direito por sua própria essência tem um conteúdo moral ou constitui um valor moral, com isso afirma-se que o Direito vale no domínio da Moral, que o Direito é uma parte constitutiva da ordem moral, que o Direito é moral e, portanto, é por essência justo. Na medida em que uma tal tese vise uma justificação do Direito – e é este o seu sentido próprio -, tem de pressupor que apenas uma Moral que é a única

válida, ou seja, uma Moral absoluta, fornece um valor moral absoluto e que só as normas que correspondam a esta Moral absoluta e, portanto, constituam o valor absoluto, podem ser consideradas "Direito". Quer dizer: parte-se de uma definição do Direito que o determina como parte da Moral, que identifica Direito e Justiça. (KELSEN, 1994, P. 72.)

De forma diversa, compreendendo a moralidade como contraposto da legalidade, pondera o sempre reflexivo Kant:

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. (...) o que se faz condição para alguma coisa que seja fim em si mesma, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer, dignidade. Ora, a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmos, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador do reino dos fins. Por isso, a moralidade e a humanidade enquanto capaz de moralidade são as únicas coisas providas de dignidade. (KANT, 2004, P. 65)

É necessário compreender uma evolução desse pensamento, o modelo abstrato clássico. A noção de que o ser humano nunca poderá ser tratado como coisa, eis que obtém um fim em si mesmo de acordo com Kant, é sóbria, se mostra um conceito belo e justo, isso não se busca controverter, é apenas a noção desta ligação intrínseca, dessa busca pela moral absoluta desse mutualismo que muitas vezes é encontrado nas doutrinas clássicas e que não se adequam ao modelo de Kelsen, do relativismo da moral e da justiça.

Sobre do que se trata o princípio da dignidade da pessoa humana, a partir da premissa que o ser humano, como fim de tudo, é um ente real cujas necessidades mínimas não podem estar sujeitas aos modelos abstratos tradicionais, pondera Jorge Miranda:

Em primeiro lugar, a dignidade da pessoa é da pessoa concreta, na sua vida real e quotidiana; não é de um ser ideal e abstrato. É o homem ou a mulher, tal como existe, que a ordem jurídica considera irredutível e insubstituível e cujos direitos fundamentais a Constituição enuncia e protege. Em todo o homem e em toda a mulher estão presentes todas as faculdades da humanidade. (MIRANDA, 1993, p. 169)

Neste diapasão, a respeito da não existência de justiça e moral absolutas, buscando conferir cientificidade ao Direito, Kelsen conclui:

Uma teoria dos valores relativista não significa – como muitas vezes erroneamente se entende – que não haja qualquer valor e, especialmente, que não haja qualquer Justiça. Significa, sim, que não há valores absolutos mas apenas valores relativos, que não existe uma Justiça absoluta mas apenas

uma Justiça relativa, que os valores que nós constituímos através dos nossos atos produtores de normas e pomos na base dos nossos juízos de valor não podem apresentar-se com a pretensão de excluir a possibilidade de valores opostos. (KELSEN, 1994, p. 76.)

Será mesmo que a ciência não é capaz de fazer este juízo, será que a convivência humana é dotada de tantas idiosincrasias que impede que uma decisão que não leva em consideração esses princípios seja adequada ao caso concreto, em que pese o conceito de dignidade da pessoa humana seja considerado relativo, não é possível objetivar os seus desígnios? Seria possível a prática da sociedade sem dogmas, aparando algumas arestas e fazendo as perguntas certas? O método científico empregado fazendo que posicionamentos culturais relativistas deem lugar a uma síntese empírica dos fatos pode formar a base de uma decisão? Não de forma absoluta, como poucas coisas o são, mas é crível que sim.

Ademais, qual é o pressuposto de toda a ciência, de toda a necessidade de adquirir conhecimento, ora, é entender o universo! Se existe essa sanha dos seres humanos de compreender o que está a sua volta o motivo não é outro que não encontrar os significados, lidar com as situações que nos permeiam durante a nossa vida, deste modo, melhorando nossas condições, melhorando nossa qualidade de vida, alcançando o conceito de dignidade da pessoa humana de forma objetiva.

O direito natural, que muitas vezes se invoca a título de pressuposição é uma construção também, durante os séculos XVII e XVIII e posteriormente retomando sua força no século XX postula-se uma origem metafísico-religiosa a suas origens.

O universo é indiferente a qualquer desígnio humano, como dizia Sagan, “não passamos de um pálido ponto azul”, os dilemas humanos, amor, dor, paz, guerra, prosperidade, miséria, ímpeto, medo, quietude, raiva, bem-estar, angústia, gozo, sofrimento, são infinitamente insignificantes ante a uma reflexão a respeito da grandeza do cosmos, portanto, o que realmente faz diferença é a forma como são passados esses efêmeros momentos, se os o ente humano os vive de uma forma digna, e se esse viver digno não impede o viver digno doseu próximo.

Quando o magistrado concede um direito anteriormente negado ao ente humano por meio da parcela de poder concedida ao Judiciário e passa por cima, por exemplo, do entendimento do legislativo ou do executivo visando cumprir o princípio da dignidade da pessoa humana está valendo-se da objetividade da concepção de que não há nada mais importante do que o cumprimento de necessidades fundamentais, pois é isso que diferencia de

uma civilização secularizada de uma civilização retrógrada, que talvez nem devesse ter saído das águas.

3.2 Do ceticismo filosófico, a realidade do nosso Direito

Não basta apreciar a beleza de um jardim sem imaginar que há fadas nele? (ADAMS, 2004. P.91) O cerne que não pode ser esquecido, o sustentáculo derivado ao ordenamento jurídico, o que de fato pode garantir que independente das circunstâncias estar-se-á visando nenhuma outra coisa que não a justiça é a memória. É a memória por que malgrado todo anteriormente exposto acerca das construções a respeito do direito natural, das causas primeiras, não sirva para dar uma resposta à origem do conceito da justiça dos ideais humanos, ao menos na subjetividade, pois, a seleção natural em vários casos demonstrou que àquele mais fraterno, altruísta, teve menos dificuldades para se adaptar e sobreviver, curioso, pois até o altruísmo nessa perspectiva revela-se como uma característica individualista; pode-se inferir através dos acontecimentos do passado o que foi bom e o que foi deletério, parafraseando Orwell, quem controla o passado, controla o futuro.

A dignidade da pessoa humana, a visão objetiva deste princípio, essa reflexão de vanguarda que surge do âmago do espírito que criou a Lei Maior, a Constituição Federal, só se sustenta se permanecer em mente que, em verdade, não há direito algum, nesse contexto, o que existe são privilégios que, infelizmente, ante a conjuntura social que se vive, ante ao espírito deste tempo que mina a confiança na justiça com o proceder lento e despercebido do cotidiano, têm se tornado cada vez menores e cada vez mais esquecidos.

O que dizer das marcas de sola que existem em determinados direitos pelo correr da história, fala-se de um instituto independente, que foge da cognição completa, estritamente metafísico; por que é que ele só desaparece quando não se luta por ele? Quando esquece-se que o que garante a sua existência é apenas a vontade, a memória de uma época sem sua guarida. A história humana está repleta de exemplos que seguem este rigor, o direito existe até que a conjuntura mude e seja necessário esquecê-lo por um momento para dar viés à vontade dos mais poderosos, quem duvidar poderá querer lembrar-se da situação dos japoneses norte-americanos em meio a segunda grande guerra em 1942, cidadãos que ante a desconfiança depositada em virtude dos acontecimentos no seu país, foram enviados aos “war relocation camps¹³” sem direito a advogado, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, cidadãos

¹³ Campos de realocação de guerra

norte-americanos que a rigor tiveram seus direitos suprimidos apenas por que seus ascendentes provinham de uma terra que no contexto era considerada ingrata, mas não é necessário ir tão longe, principalmente por que, em se tratando do Brasil, um país onde a questão não é nem a supressão dos direitos, mas o desconhecimento destas transgressões e principalmente, e aí em que pese abranger quase o todo, a indiferença ante esta situação.

Busca-se, de forma tola talvez, separar nitidamente o bom e o ruim, muitas pessoas não compreendem o tamanho do imbróglio que se agiganta, por este motivo surgem tentativas simplistas de resolução dos conflitos, via de regra, não seguem o espírito pragmático que é cerne das conclusões satisfatórias, o que existe são tentativas vans de reconstruir uma realidade que não existe há tempos, o conceito do homem bom e do homem ruim, essa ilusão que insiste e mostra-se sempre que possível, impede que, como dizia Nietzsche, reflita-se para além do bem e do mal, isto é, o ser humano não é de modo algum perfeito, tudo aponta para que nunca de fato venha a ser, talvez fosse melhor que isso nunca acontecesse, e neste sentido cita-se a reflexão do nobre poeta, Fernando Pessoa, um trecho de sua obra onde, por meio de seu heterônimo Álvaro de Campos, fala a respeito desta tentativa contumaz de esquecer-se de toda vilania:

Toda a gente que eu conheço e que fala comigo
 Nunca teve um ato ridículo, nunca sofreu enxovalho,
 Nunca foi senão príncipe - todos eles príncipes - na vida...
 Quem me dera ouvir de alguém a voz humana
 Que confessasse não um pecado, mas uma infâmia;
 Que contasse, não uma violência, mas uma cobardia!
 Não, são todos o Ideal, se os ouço e me falam.
 Quem há neste largo mundo que me confesse que uma vez foi vil?
 Ó príncipes, meus irmãos,
 Arre, estou farto de semideuses!
 Onde é que há gente no mundo?(PESSOA, 1972. P. 418.)

É interessante como através da história repetem-se incessantemente os dilemas vividos, tantos anos de evolução, tanto tempo passado, tantos problemas antigos e sempre de uma maneira ou outra, reencontrados:

É muito próprio do vulgo, mormente o que pulula nas cidades, desconfiar de quem o estima e ser ingênuo para com aqueles que o enganam. Atrair o pássaro com o apito ou o peixe com a isca do anzol é mais difícil que atrair o povo para a servidão, pois basta passar-lhes junto à boca um engodo insignificante.
 É espantoso como eles se deixam levar pelas cócegas. Os teatros, os jogos, as farsas, os espetáculos, as feras exóticas, as medalhas, os quadros e outras bugigangas eram para os povos antigos engodos da servidão, preço da

liberdade, instrumentos da tirania. Deste meio, desta prática, destes engodos se serviam os tiranos para manterem os antigos súditos sob o jugo. Os povos, assim ludibriados, achavam bonitos estes passatempos, divertiam-se com o vão prazer que lhes passava diante dos olhos e habituavam-se a servir com simplicidade igual, se bem que mais nociva, à das crianças que aprendem a ler atraídas pelas figuras coloridas dos livros iluminados.

Os tiranos romanos decretaram também na celebração freqüente das decenárias públicas, para as quais atraíam a canalha que põe acima de tudo os prazeres da boca. Nem o mais esclarecido de todos eles trocaria a malga da sopa pela liberdade da república de Platão. Os tiranos ofereciam o quarto de trigo, o sesteiro de vinho e o sestércio. E os vivos ao rei eram então coisa triste de ouvir. Não davam conta, os néscios, de que recuperavam dessa forma parte do que era seu e que não podia o tirano dar-lhes coisa que não lhes tivesse furtado antes. O que hoje ganhava o sestércio, o que se fartava de comer no festim público, louvando a grande liberalidade de Tibério e Nero, era no dia seguinte obrigado a entregar os seus haveres à avareza, os filhos da luxúria e o próprio sangue à crueldade daqueles magníficos imperadores, e fazia-o sem dizer palavra, mudo como uma pedra, quedo como um cepo. O povo sempre foi assim... (LA BOÉTIE, 2009. P. 19.)

O valor do Direito que, antes de mais nada, trata-se de uma ideia, uma grande ideia diga-se de passagem, mas, reiterando, encontra-se na salubridade de convivência humana, e não se pode de modo algum sacrificá-la. Esse pressuposto, que deve sempre servir de guia para as decisões, a dignidade da pessoa humana, sobretudo a memória de quando isto não era levado em conta é o que torna digno dizer que sim, existe o Direito, no entanto, será que isto é consoante à realidade?

3.3 Da importância da dúvida

Falar a respeito de um pensamento de vanguarda no tocante a interpretação do direito à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, é dizer, não existe mais lugar para dogmatismo, não existe mais lugar para respeito automático, não existe mais lugar para quem se furta de julgar ou procrastina esse dever, é tempo de coragem na defesa do que acredita-se ser justo, ser razoável, malgrado como diria Kelsen, não exista um ideal de justiça absoluto, é sabido que aqueles que estão incorporados ao poder judiciário passam por verdadeira “prova de fogo” para estarem ali, porquanto ao menos ao espírito da época e guardado as devidas proporções, é devido o crédito aos magistrados, ao seu douto conhecimento.

Sabe-se que é difícil aceitar essa proposição, isto é, vez ou outra é possível se deparar com certas atitudes de quem tem poder de mudança que minam a esperança em um futuro bom, mas, saliente-se, que na grande maioria o que se vê são sujeitos de caráter soturno, manso, reflexivo e sinceramente altruísta, ocorre que, mesmo estes por vezes tem seu poder

de mudança, de julgamento, suprimidos pelo sistema, pela conjuntura social deletéria que vive eles mesmos vivem. O juiz do trabalho José Ernesto Manzi apregoa que:

“A morosidade ou demora na outorga efetiva da prestação jurisdicional, com sua efetivação no mundo dos fatos, talvez tenha por origem remota a perda do caráter humano do processo. Quando a sociedade era menos complexa e as relações mais pessoais, as decisões refletiam essa filosofia...

O Direito está em crise, porque a ética e a moral também estão. O Judiciário, como instituição, está em crise, por que o próprio Estado está. A justiça é morosa e sua demora é, em si, causadora da injustiça, porém, a injustiça generalizada é a causa da morosidade judiciária. Contam-se com as dificuldades no acesso à justiça e a morosidade decorrente do excesso de processos para não se cumprir, voluntariamente, com as obrigações. O “vá procurar os seus direitos” tornou-se lugar comum. Perdeu-se a vergonha de se ver reconhecido pelo judiciário o abuso no pedir ou no resistir, como se fizesse parte de um jogo e como se não estivesse em discussão a própria postura ética das partes. O processo tornou-se um jogo de astúcias, em que o ganhador sentir-se-á mais vitorioso quanto menos razão possuía ao início.”. (MANZI, Da morosidade do Poder Judiciário e algumas possíveis soluções. Jus Navigandi)

Ainda, conclui esclarecendo que:

A sociedade anseia por um Judiciário que atenda a seus reclamos de forma célere. A justiça deve ser cega, mas não pode mais ser surda, nem manca, pois com as três incapacidades terá que ser amparada, e não amparar (que é sua função).

As reclamações contra a ineficiência das leis de nada servem. Os operadores jurídicos devem formular propostas concretas de reformulação legislativa, pressionar os legisladores, informar a opinião pública e, enquanto não conseguem seus intentos, buscar soluções práticas para fazer com que a justiça não tarde, para que também não falhe. Recordar-se, para tanto, o antigo bordão da engenharia militar: Ante o impossível, tentaremos!!! (MANZI, Da morosidade do Poder Judiciário e algumas possíveis soluções. Jus Navigandi)

A situação na qual se depara, que por vezes se demonstra vil é apenas um reflexo da perda do espírito fraterno deste tempo, do agigantamento do individualismo, da coroação à astúcia e falta de princípios inerentes as causas sem propósitos verdadeiros. Não se pode, ante a essa conjuntura ceder à inércia, malgrado o Direito brasileiro seja digno de ser seguido como exemplo, em muitos aspectos, sua aplicação plena se torna cada dia mais difícil, pois, o sujeito de direitos está contido num contexto social e cultural retrógrado e especialmente, triste.

Portanto, é necessário dizer que, existem algumas situações em que talvez seja muita pretensão dizer que, a título de exemplo, a ciência não é capaz de fazer juízo de moral, data

máxima vênia ao ideário do inigualável Kelsen, por quem o apreço é grande, mas dizer isto significa dar as idiosincrasias humanas um caráter de extrema complexidade e importância que elas não possuem, o ser humano não é tão diferentes assim dos outros animais que povoam o planeta, ao contrário do que se pensa, o ser humano tem características que para um bom observador podem até ser consideradas simplistas, com o devido respeito, mas um polegar opositor, o uso de vestimentas e a capacidade de fala, o que muitas vezes trata-se da única diferença de alguns de nossa espécie para o restante dos outros animais não é o suficiente para garantir um revestimento de tanta complexidade.

É evidente que, em alguns casos, existam sim diversos fatores que devem ser analisados tendo em vista a singularidade de um indivíduo, mas é incompreensível essa vênia excessiva, ao ponto de quase não existir análise, no tocante a abordagem de determinadas proposições, seja no campo das culturas, dos credos, do entendimento político. Muitas vezes nesse contexto vê-se direitos fundamentais espezinhados, mas que por se tratar da cultura, de credo, de ideologia política do indivíduo não são levados em consideração, as vezes não existe nem a percepção de que existem direitos sendo violados ali, tendo essa conjuntura revestido essa retrógrada visão com uma blindagem à análises críticas.

Sobre a ciência fazendo juízo de moral, objetivando quando possível o conceito da dignidade da pessoa humana é cediço que ainda existem muitas dúvidas sobre o valor e as consequências desta proposição, no entanto, a rigor, é plenamente precioso que elas existam, afinal, que outra coisa que não a dúvida, é o motor da própria ciência? Lembrando dos pensamentos de um dos mais velhos defensores das liberdades civis, Voltaire, sobre o fato de que a ignorância afirma ou nega veementemente, e a ciência sempre duvida, notório, pois, o duvidar é o que leva para além do óbvio, é o que faz necessário a procura pela solução mais acertada, mais justa e sólida, sem apegar-se a dogmas, preconceitos, e pensamentos prontos.

Quando na obra de Hermann Hesse, escritor alemão famoso por suas críticas ao militarismo de seu país de origem e interpretação das filosofias do oriente, contando a história ficta sobre a jornada à iluminação do Buda, seu personagem quando indagado sobre suas habilidades dizia que somente sabia pensar, esperar e jejuar, muitos de seus interlocutores julgavam insuficientes estes atributos, a *contrario sensu*¹⁴ quem conseguia enxergar a grandeza do pensar, isto é, a capacidade de refletir por si mesmo o levar de sua existência, julgar seus próprios atos e valorá-los, entender o esperar, pois, o universo é indiferente e a paciência é um atributo que dignifica e previne o cometimento de muitos erros, por fim,

¹⁴ De modo contrário, por outro lado

compreender o jejuar, que, a rigor, simboliza a privação dos próprios deleites em virtude da situação do próximo, da necessidade de durante essa privação poder entender as privações do outro, sabia que ali jazia poucos atributos que poderiam fazer a diferença no mundo todo.

O Direito, os operadores do Direito, em verdade todas as pessoas, mas buscando estreitar esta reflexão, para que nunca seja esquecido nenhum dos princípios norteadores, os direitos fundamentais, a dignidade do ente humano, é preciso saber que em verdade antes do dogmatismo, do apego a norma positivada, dos conceitos já há muito pensados e repensados, é preciso ceder ao humanismo secular e sobretudo a interpretação de todo o ordenamento jurídico à luz da dignidade da pessoa humana objetivada, esquecer as consequências deletérias que muitas vezes vem juntamente com uma atitude corajosa e aprender a pensar, esperar e jejuar.

3.4 – O fim dos sonhos

Talvez seja interessante iniciar a abordagem deste capítulo com os dizeres do professor Goffredo:

Em virtude de sua vocação – veja só o que acontece! – o jurista é um idealista inconcusso, O aprimoramento das normas da convivência é o anelo constante do seu coração. É o seu sonho. (JUNIOR, 2004. P.31.)

Se comparada a forma como a sociedade se desenvolve atualmente com a forma que ela se desenvolvia décadas atrás, pode-se concluir algo interessante muito embora a evolução científica e tecnológica tenha sido grande, é fácil a percepção de que o ser humano parou de sonhar. Na década de sessenta, setenta, oitenta, era muito comum se ouvir falar da cidade do futuro, do transporte do futuro, da casa do futuro, mas depois que chegou-se na Lua, com o passar dos anos noventa parece que cessou o pensar no futuro, aqui quantificado metaforicamente. Passou-se a pensar no futuro de modo apenas literal, como diz o anteriormente citado, Neil deGrasse Tyson, a humanidade passou a hipotecar seu próprio futuro.

É importante sonhar com um futuro metafórico, é importante que as metas não se limitem a bimestres, trimestres este ou aquele evento esportivo como é o caso desses que estão próximos a acontecer no Brasil, isto é, a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Sonhar metaforicamente não significa não dar valor a pequenos passos e nem mesmo pontuar que a evolução que se dá paulatinamente é prejudicial, antes, significa dizer que sonhar

metaforicamente significa almejar algo que nunca foi feito, algo novo, criativo e não simplesmente caminhar para frente olhando para baixo.

Esta posição se coloca desta maneira, pois, o reclamo deste trabalho vai exatamente no sentido de dizer que a evolução do Direito é notória, mas talvez esteja-se caminhando para frente e olhando para baixo. Além dessa característica moderna e também da outrora explicitada cultura do pensamento pronto, existe uma grande necessidade de atribuição de rótulos, sendo que para o mundo acadêmico isto é extremamente prejudicial visto que há muito mais benefício da convergência no que na divergência. Dentro do contexto do Direito é muito complicado posicionar-se de forma satisfatória a todos aspectos, mas o que é interessante conceber é que dessas impossibilidades saem novas perspectivas, um bom exemplo é o pragmatismo norte americano que hoje possui muitas vertentes, como por exemplo a defendida por Richard Posner:

Ao defender o positivismo de Kelsen, o conceito de democracia de Schumpeter e o pragmatismo cotidiano na adjudicação e na governança política e ao refutar o pragmatismo filosófico e o liberalismo de Hayek, assim como os adversários usuais do pragmatismo, de direita e esquerda, pus-me num pequeno e solitário canto. (POSNER, 2010. P.18.)

Convém destacar que, a posição de Posner é um pouco diferente, por exemplo, da posição de Tyson, quando as perspectiva de evolução de sociedade:

Não que correr na frente seja uma coisa ruim. A teorização científica está quase sempre à frente dos fatos. Lembre, como exemplo, da geometria Euclidiana, descoberta no século XIX, mas sem importância empírica até Einstein, cuja teoria da relatividade foi desenvolvida antes que os testes empíricos tornassem possível testá-la. E a teorização metafísica de Platão, Spinoza e Kant, que, num certo sentido, é o produto da mente em férias, com o pedal da embreagem apertado e a rotação do motor aumentando sem girar o volante, mas gera insights e tem até charme, assim como a literatura e a arte. Mas diferentemente da ciência, à metafísica faltam critérios acordados para avaliação de suas teorias. (POSNER, 2010. P.04.)

O pragmatista rejeita o estabelecimento das verdades a partir de conceitos a priori, pontuando que os conceitos metafísicos não podem ser estabelecidos empiricamente, mas não descartam o caráter psicológico ou estético que essas proposições têm o condão de proporcionar, isto é, a falta do valor da “verdade” contido na metafísica não é motivo para rejeitá-la da mesma forma, por exemplo, na poesia, seu caráter muitas vezes fictício não é uma boa razão para rejeitá-la. Esses pensadores assim o fazem, evidentemente partilhando do

pensamento de Kant sobre a teorização da coisa em si e quanto impossibilidade de se acessar sua essência.

Dentro dessa perspectiva, isto é, da visão prático-argumentativa do que se propõe, cumpre destacar que, corroborando com o posicionamento de Posner, pode-se incluir a opinião de Robert Alexy, sobre o problema da validade dos argumentos práticos, exemplificando:

Segundo este primeiro modelo analítico, os julgamentos morais só podem ser considerados verdadeiros, na medida em que eles pretenderem declarar as atitudes do orador. Mas a verdade ou falsidade da atitude do orador não é o que está em questão. O tema da disputa em pauta é a mudança de atitudes. Mas as atitudes não tem um valor de verdade. (ALEXY, 2001. P.53.)

Destarte, conforme restou demonstrado, há diversos posicionamentos diferentes dentro da mesma escola de pensamento, este exemplo do pragmatismo veio a calhar, pois, é o que se propõe enquanto discussão jurídica, isto é, procurar se desvincular do pensamento pronto e tentar estabelecer uma linha de pensamento criada a partir de uma genuína investigação.

Voltando a primeira proposição abordada, cumpre agora inseri-la dentro do contexto jurídico. A sociedade parou de sonhar, parou de encarar o aspecto metafórico do futuro, assim como ocorre, em se tratando de Direito, em diversos aspectos. Se por um lado é nítida a evolução das normas, principalmente quanto aos institutos já citados como a função social, os princípios de proteção, dignidade da pessoa humana, fraternidade, vê-se que mesmo essa evolução vem se instalando de forma muito casuística, ao que parece, alguém tratou de estabelecer até onde o Direito pode evoluir, qual é a velocidade que esse processo pode se dar e ao que isso deve estar atrelado.

A discurso ao qual se propõe uma reflexão é: o Direito não está atrelado a justiça, por si não é uma ciência e sim uma reflexo de uma ciência, não está contido no mundo do ser e sim do dever ser, é dinâmico, ritualístico e acima de tudo, humano, no entanto, tudo isso trata-se do que o Direito é, mas o que ele pode vir a ser?

A comparação a ser feita com a mudança de perspectiva que ocorreu em termos de sociedade para com o Direito é justamente essa, esperada, diga-se de passagem, pois, conforme restou anteriormente demonstrado, o Direito é um espelho da demanda social inserida na época da sua elaboração e positivação.

Continuando a comparação, da mesma forma que é importante sonhar metaforicamente em termos de sociedade, pois esse é o motor da criatividade, da verdadeira

inovação, é também o que levou o ser humano até a Lua, novamente a Marte com a *Curiosity* e proporcionou que ele descobrisse muitas coisas sobre sua história, como Tyson costuma colocar:

Os elementos da tabela periódica, do qual somos feitos, são originários da atividade das estrelas, que “manufaturaram” esses elementos que explodiram, espalhando seus conteúdos enriquecidos através da galáxia, enriquecendo nuvens de gás e formando as próximas gerações de estrelas, povoadas por planetas e possivelmente vida.

Então, quando olhamos para os ingredientes do universo, o número um é hidrogênio, depois vem o hélio, oxigênio, carbono, nitrogênio, isto é, esses são os elementos em maior abundância no universo... Então você diz, isso é legal, ok, mas se você olhar para a Terra, considerando que gostamos de nos achar especiais, imaginando “ah, somos especiais!”, mas do que somos feitos? Qual é a molécula número um em nosso corpo? Água, isto é, hidrogênio mais oxigênio. Na verdade, se você classificasse os elementos do corpo humano, com exceção do hélio que é quimicamente inerte, inútil para você a não ser quanto a inalá-lo e soar como Mickey Mouse, considerando que também você não pode morrer com o hélio a não ser que seja única coisa que respire, mas o elemento número um do corpo é o hidrogênio, que corresponde ao universo, o número dois é o oxigênio, que também corresponde ao universo, o número três é carbono, também correspondendo ao universo, o número quatro é o nitrogênio que também corresponde ao universo.

Em todos nós, o quinto elemento, qualquer um, é o mesmo em todos os lugares. Aprendemos isso nós últimos cinquenta anos. Não apenas existimos neste universo, mas ele existe em nós. (Tyson, Neil deGrasse, Nossa origem atômica e um pensamento perturbador)

É interessante compreender onde a curiosidade pode chegar e o que ela proporcionou ao ser humano em termos de conhecimento científico até hoje, por outro lado, filosoficamente, pode-se observar um outro exemplo onde uma ciência exata, fornece um exemplo subjetivo e metafórico como a humildade, assim como o texto de Sagan citado anteriormente. Essa curiosidade que muitas vezes é tolhida desde quando pequenos quando os pais tiram das mãos das crianças algum objeto que elas estavam começando a investigar, com medo que, por serem pequenas, que pudessem quebrar ou fazer sujeira, está é a mesma curiosidade que, ainda teimosamente persiste dentro de algumas pessoas que acabam por, movidas por ela, conseguir essas grandiosas descobertas.

Quanto aos juristas, é imprescindível que não se perca essa curiosidade e também que não se perca a capacidade de sonhar metaforicamente, com o Direito do futuro:

Todo jurista é um sonhador. Frequentemente, ele sonha com o impossível, mas cumpre reconhecer que é graças a esse sonho que o impossível, as vezes, se torna realidade. Poder-se-ia dizer que um tal sonhador é um

realista. Veja só! Ser realista é sonhar com o impossível! Sim, é verdade: o sonho do jurista é o que, muitas vezes, mostra o caminho. Tal mistério do sonho. Tal é o mistério do jurista. E é por essa razão que o jurista, em certas ocasiões históricas, se torna vanguardeiro, líder revolucionário, até incitador da subversão, em guerra aberta ou clandestina, contra ditadores e déspotas, inimigos da cultura da liberdade e da justiça. (JUNIOR, 2004, P.31/32)

3.5 – Alguns dragões invisíveis dentro do Direito

Foi anteriormente dito que não basta que seja demonstrado este ou aquele caso que não é considerado razoável ou mesmo possui a síntese de suas conclusões baseada em um discurso ilógico para ilustrar a teoria dos dragões invisíveis do Direito, antes, cumpre ressaltar os aspectos subjetivos que implicam a existência destes reptéis repugnantes no ordenamento jurídico, lembrando mais uma vez, a não falseabilidade. Conforme foi anteriormente demonstrado e, ilustrado pela segunda vez quanto ao discurso de Karl Popper com o reclame pela introdução mais acentuada do método científico em alguns aspectos do Direito, também quanto ao aspecto subjetivo dos mecanismos utilizados pelo operador do Direito, tem-se que a teoria dos dragões invisíveis fala, bem da verdade, sobre sofisticação do pensamento jurídico.

No entanto, adentrando mais um pouco na proposta da escola pragmática quanto ao seu reclame pela demonstração da utilidade da teoria na prática, é interessante discutir e refletir sobre alguns episódios que aconteceram durante toda história bem como alguns episódios cujos quais, hora se cogita serem eivados de pressupostos que ilustram a proposta deste trabalho.

O pano de fundo da teoria dos dragões invisíveis do Direito também tem a ver com a demonstração do uso da ciência como norte nas decisões jurídicas, principalmente, quando se fala em atingir sofisticação, pois, o discurso deste trabalho consiste, basicamente, na tentativa de demonstrar que, muito embora o conceito de justiça seja relativo, muito embora exista a diferença entre o direito que está posto e o direito pressuposto, existem alguns fatores que necessitam sair da categoria que atualmente se encontram.

O Direito, a luz da teoria dos dragões invisíveis, necessita urgentemente de uma secularização humanística, pois, alguns valores em termos de desenvolvimento humano não são negociáveis, isto é, liberdade de expressão, igualdade de gêneros, separação entre igreja e Estado, devido processo legal e todos os valores inerentes a dignidade da condição de ser humano, definitivamente, não são negociáveis. Esse discurso que procura relativizar os

episódios que ocorreram sob essas características é um engodo que não pode continuar a ser perpetrado.

No Brasil, tudo isto está assegurado no artigo quinto da Constituição Federal e aqui, no momento, não é o cerne da questão discutir a efetividade ou não deste reconhecimento dentro da lei brasileira, no entanto, é sabido que quando um desses valores é transgredido, isto se dá através da atribuição de uma roupagem que torna a transgressão aceitável na medida em que situações com conteúdo igual são julgadas de forma diversa, pois, são apresentadas de forma diferente.

Um, infelizmente, bom exemplo acerca do que hora procura-se inferir se ilustra sob a temática da liberdade religiosa. Se por um lado é imprescindível a liberdade de professar a religião, se é sabido que é com muito custo que hoje, guardadas as devidas proporções, as pessoas de diferentes credos e inclusive, com ausência dele podem conviver de forma harmônica - aqui se tratando dos países democráticos e secularizados - existem aqueles que, sob o véu do relativismo acreditam ter o direito de passar por cima de toda essa gama de direitos em prol da defesa de suas próprias convicções:

Os protestos contra o filme produzido nos Estados Unidos com ofensas ao profeta Maomé se tornaram mais violentos, no Paquistão. Ao todo, 19 pessoas morreram.

A campanha nas TVs do Paquistão diz que os Estados Unidos respeitam o Islã e não têm nada a ver com o filme que insulta o profeta Maomé. A propaganda com o presidente Barack Obama e a secretária de Estado Hillary Clinton está no ar desde esta quinta, mas não evitou novos protestos violentos em várias cidades do país, dia que o governo declarou como feriado.

Carros, bancos e até cinemas foram incendiados em Karachi e Peshawar, onde os manifestantes foram impedidos de chegar às representações diplomáticas americanas. Houve protestos também em outros países de maioria muçulmana apesar do pedido de calma por parte de lideranças religiosas.

Em 20 países, embaixadas, consulados e escolas da França ficaram fechados nesta sexta. Uma medida de precaução, depois que uma revista francesa publicou charges de Maomé esta semana.

Um porta-voz do alto comissariado das Nações Unidas para os direitos humanos criticou tanto o filme quanto as charges, e chamou a revista francesa de irresponsável, já que cerca de 30 pessoas morreram em protestos contra o filme nos últimos dias. Os editores da revista Charlie Hebdo dizem que seguiram o direito à liberdade de expressão.

Por causa dos protestos, o Brasil deixou fechada a embaixada no Paquistão. Na Líbia, 30 mil manifestantes atacaram a sede de um grupo radical responsável pelo atentado que deixou quatro mortos no consulado de Benghazi. (G1, Paquistão tem dezenove mortes em protestos contra o filme sobre Maomé)

Evidentemente que está notícia é um reflexo do triste episódio do assassinato do embaixador americano na Líbia, em virtude de um vídeo feito por alguns americanos que em seu conteúdo ridicularizam o profeta Maomé, no entanto, o que pode se extrair de curioso sobre este episódio é a forma com que situações diferentes são traduzidas com uma nova roupagem, principalmente, pois, denota um fracasso em termos de relação humana de muitas formas diferentes.

Em primeiro lugar, o ponto crítico é evidentemente o uso da violência. Sob a roupagem de estarem defendendo sua ideologia, sua crença, os manifestantes se acharam no direito de passar por cima de todo e qualquer resquício de bom senso e, veja só, assim como na antiguidade, aplicam sua sentença sob outra pessoa que não aquela que de fato lhes insultou. Em segundo lugar, é triste saber que, do outro lado, as pessoas também largaram o bom senso de lado imaginando que ridicularizar o credo alheio é o método eficaz para provar um ponto de vista. Em ambos os casos, vê-se a quão fracassado é o modelo de inter-relação humana que temos em alguns aspectos e o quão necessário é a criação de um modelo jurídico que abarque efetivamente esses problemas que ocorrem pelo mundo. Isso porque, muito embora existam os tratados e as convenções, é notório que existem diversos subterfúgios para o seu não cumprimento bem como, a necessidade do implemento de efetiva coercibilidade.

O mundo, em termos de Direito, necessita de um modelo que desconsidere os relativismos nestes aspectos, isto, porque, reiterando, alguns valores não são negociáveis. Ainda, é necessário que este modelo que destrua o relativismo quanto às liberdades e às garantias de uma vida digna se reverbere de fora (comunidade internacional) para dentro (Estados), principalmente, pois essa noção dicotômica de “nós” e “eles”, é totalmente arbitrária, é ignorante, se for considerado que as divisões feitas somente denotam o desconhecimento da vastidão do universo e torna as atitudes humanas nesse contexto totalmente desarrazoadas. Este é o primeiro dragão invisível demonstrado “nós” e “eles”.

Aproveitando-se do caso acima para novamente exemplificar a sanha da teoria dos dragões invisíveis, utilizar-se-á do exemplo do islã para demonstrar mais alguns dragões invisíveis: pseudociência e relativismo cultural.

Conforme anteriormente dito, a liberdade religiosa foi algo duramente conquistada através do tempo, e sem dúvidas que além de uma grande conquista é algo de extremamente necessário para que qualquer comunidade se desenvolva em paz, no entanto, existem alguns casos onde o credo sobre algo se confunde com a forma que a sociedade se desenvolve, evidentemente, não somente em se tratando de religiões, mas quanto a saúde, economia, cultura, segurança, enfim, no caso em comento, se analisada a história do Oriente Médio,

onde surgiu o islã, podemos cruzar dados e observar o quão prejudicial pode ser a mistura entre ciência e credo, conforme Tyson pontuou em uma de suas palestras:

Por volta desse período (a.d. 800 – 1100) que durou trezentos anos, o centro intelectual do mundo era Bagdá, que era completamente aberta a visitantes, todos eles, judeus, cristãos, cétricos, todos eles estavam lá compartilhando ideias. Naquele período houveram muitos avanços, na engenharia, na biologia, na medicina e na matemática, nosso sistema numérico, por exemplo, é chamado de? Números arábicos, já parou para pensar nisso? Nós na América paramos nisso, por que chamamos números arábicos? Eles exploraram completamente a descoberta do número zero, criaram todo um campo chamado álgebra, que também é uma palavra de origem árabe, o algoritmo, tudo isto aconteceu e tudo isso é rastreável, isto é, está fora de toda tradição milenar do islã, é rastreável dentro desse período de 300 anos. (...) Navegação, a nomeação dos corpos celestes, tudo isso remete a este período de 300 anos, então, algo aconteceu, foi algo que anteriormente eu havia descrito, perdão por repetir o que vão ouvir, o século XII entra e temos a influência deste erudito: Al-Ghazali. Então, em seu trabalho havia a filosofia de que a matemática era a obra do diabo e nada de bom poderia vir dela.

Isso combinado com outra fonte de codificação, codificação filosófica da qual o islã era, e viria a ser, percebe-se que a total fundação intelectual e os empreendimentos entraram em colapso e não foram recuperadas desde então. (TYSON, *The erosion of progress by religion*, tradução nossa)

O que Tyson questionou foi que avançando até o século XXI, quais influências pode-se sentir devido a este período ocorrido no Oriente Médio? A revelação substituiu a investigação e é interessante perceber o quanto toda essa conjuntura pôde influenciar no futuro, as fundações ideológicas daquele povo, quando foram confundidas com a sua crença, colocaram uma pá de cal em todo o avanço científico do futuro. Não se pode misturar ciência com crença da mesma forma que não se pode misturar Direito com crença. Quando se mistura a ciência com a crença ela se torna pseudociência e esta transformação tem surgido com esta roupagem em busca de se justificar em termos de legais. Quantos casos existem, mesmo no Brasil, onde, travestidas da pseudociências, proposições desarrazoadas buscam justificação?

Os exemplos são tantos que não convém aqui elencar este ou aquele, mas se fala a respeito de situações onde existe encorajamento de não ir ao hospital, de se utilizar unicamente da medicina alternativa para tratar problemas sérios de saúde, da utilização da dor emocional das pessoas para arrecadar dinheiro, do argumento da liberdade religiosa servindo para justificar práticas que vão de estelionato a degradação da mulher, enfim, como já dito, os exemplos são muitos, e este trabalho, bem como a teoria dos dragões invisíveis não tem a sanha de ser um catálogo destes absurdos que ocorrem na sociedade, antes, tem a pretensão de ser uma justificação lógica para o desentranhamento destas proposições de dentro da

sociedade e também sua justificação jurídica, pois, como restou demonstrado, a influência destes institutos tem o poder de minar toda produção intelectual e científica de uma nação, se isto não é uma preocupação real, o que é?

A mensagem que resta demonstrar é aquela no sentido de que é preciso questionar muito mais a forma com que se lida com essas proposições e, dentro do Direito, é necessário um avanço da pesquisa e da preparação dos seus operadores para identificar esses dragões invisíveis quando eles vem travestidos de transgressão da liberdade religiosa, de cultura, ou qualquer outra coisa. Depois da ascensão do islã no Oriente Médio, da mistura dessa crença com sua ciência e também com suas leis, nunca mais a produção científica se estabilizou, se antes eles eram os detentores de um esplendoroso cabedal de conhecimento, referência em ciência, hoje estão estagnados neste aspecto, povos que eram muito menos expressivos em termos de ciência e tecnologia avançaram e hoje colecionam premiações com o Nobel, enquanto daquela grande fonte de conhecimento, tanto em qualidade quanto em número, somente duas pessoas hoje alcançaram tão grande honraria.

A pseudociência e o relativismo cultural são perigosos, pois, chegam ao campo de análise se apresentando de forma diferente do que são, se analisados os seus pressupostos a primeira verificação a se fazer é que não são falseáveis.

Prosseguindo com mais um exemplo de dragão invisível, pode-se trabalhar com a “ilusão da justiça” e o argumento da relativização dos juízos de moral. Inicialmente, de acordo com John Rawls, interpretando David Hume:

Vemos aqui que Hume, ao afirmar a moralidade é um fato natural, - enfatizo-o sempre – procura identificar as condições de nossa situação da natureza que fazem com que as virtudes particulares sejam uteis ou necessárias para nós e para a sociedade, nesse caso, as virtudes artificiais da justiça e da fidelidade. Ele se detém em como as virtudes surgem e que obra realizam na vida humana: pois aí reside sua explicação. (RAWLS, 2005. P.69.)

Conforme Rawls interpretou Hume, para ele, a justiça é uma convenção humana que trata de delinear o egoísmo e a limitação de generosidade, por outro lado, para Kelsen, a justiça nada mais é do que a felicidade social, no entanto, esse conceito encontra a mesma barreira: O que é felicidade? Miguel Reale tentou conceituar:

Se os homens fossem iguais como igual é a natural inclinação que nos leva à felicidade, não haveria Direito Positivo e nem mesmo necessidade de Justiça. A Justiça é um valor que só se revela na vida social, sendo conhecida a lição que Santo Tomás nos deixou ao observar, com admirável

precisão, que a virtude de justiça se caracteriza pela sua objetividade, implicando uma proporção ad alterum. (REALE, 1998. P.306)

Dentro deste mesmo contexto, ainda existem aqueles que além do problema conceitual, encontraram problemas de validade, como Hobbes:

Mas como pode qualquer lei proteger um homem de outro, sendo a maior parte dos homens tão pouco razoável e tão facciosa em seu próprio proveito, e não passando de letra morta as suas leis, que por si mesmas são incapazes de forçar um homem a agir diferentemente do que lhe agrada e de puni-lo ou infringir-lhe danos quando ele cometer um mal? (HOBBS, 2004, P. 42)

É sabido que o conceito de justiça até então tem sido considerado relativo, pois, muito embora vários autores tenham tentando explicitá-lo, ninguém consegue dizer ao certo o que é justiça, os conceitos são dos mais variados e muitas vezes ficam em um looping filosófico como o demonstrado acima. Percebendo isso, John Rawls comenta sobre, por exemplo, a justiça platônica:

A especulação sobre a justiça nas obras da juventude de Platão está visivelmente sob a influência da dialética socrática. Ela não vai além das tentativas formalistas de definição e em seu resultado, não ultrapassa análises conceituais inteiramente insuficientes. Trata-se, em grande parte, de tautologias sem conteúdo, como, por exemplo, a convicção exposta na *Apologia de Sócrates* de que é ruim cometer injustiça e desobedecer a quem é melhor do que nós. Isso nada mais diz senão que o injusto é injusto. (RAWLS, 2005. P. 272).

No entanto, devido a estes entraves, ergueu-se uma necessidade de entender onde é que cabe essa discussão, acerca da justiça, do Direito ou mesmo da moral e da ética, alguns autores organizaram o pensamento de determinados juristas bem como onde eles colocavam a possibilidade destas discussões, assim como fez Bittar com Kelsen:

Se o direito for entendido e definido exclusivamente a partir das ideias de normatividade e validade, então seu campo nada tem a ver com a ética. Esta é a proposta de cisão metodológica, que acabou por provocar fissura profunda no entendimento e no raciocínio dos juristas do século XX, de Hans Kelsen. Então pode-se sintetizar sua proposta: as normas jurídicas são estudadas pela ciência do direito, as normas morais são objeto de estudo da ética como ciência. O raciocínio jurídico, então, não deverá versar sobre o que é certo ou errado, sobre o que é virtuoso ou vicioso. (BITTAR, 2011. p.72)

E arremata:

Em poucas palavras, um direito positivo sempre pode contrariar algum mandamento de justiça, e nem por isso deixa de ser válido. Então, o direito positivo é o direito posto (*positum – posto positivo*) pela autoridade do legislador, dotado de validade, por obedecer a condições formais para tanto, pertencente a um determinado sistema jurídico. O direito não precisa respeitar um mínimo moral para ser definido e aceito como tal, pois a natureza do direito, para ser garantida em sua construção, não requer nada além do valor jurídico. Então direito e moral se separaram. Assim, é válida a ordem jurídica ainda que contrarie os alicerces morais, Validade e justiça de uma norma jurídica são juízos de valor diversos, portanto (uma norma pode ser válida e justa, válida e injusta, inválida e justa, inválida e injusta). O que de fato ocorre é que Kelsen quer expurgar do interior da teoria jurídica a preocupação com o que é justo e o que é injusto. (BITTAR. 2011. P.73)

De fato, a busca pela verdade acerca da conceituação de justiça e o estabelecimento de diretrizes éticas com reverberação mais abrangente tem se demonstrado difícil e talvez, desnecessária, tendo em vista a relatividade destas proposições, mesmo tendo a ética uma pretensão de universalização, mas a questão a ser analisada aqui tem a ver com o que está se fazendo diante da percepção do conceito relativo de justiça.

Muito embora nenhum autor tenha conceituado justiça de forma a satisfazer todos os seus leitores, da mesma forma, muito embora o Direito não possa ser confundido com justiça, a partir do momento que, mesmo sabendo de toda essa conjuntura, para-se de tentar perseguir os ideais de justiça quando da operação jurídica, o Direito se torna uma ferramenta obsoleta para o cumprimento de maiores propósitos.

Assim como neste tempo descobriu-se que até da individualidade pode-se extrair algo para o bem coletivo, e este fato é, por exemplo, um dos pilares que sustenta a teoria da função social da empresa, da preservação do empregado, da função social dos contratos, ou mesmo a variável da sustentabilidade começando a ser peça chave no desenvolvimento econômico sadio, em outras palavras, observando que a reanimação de velhos institutos com novas características e pretensões é muito benéfica a sociedade, infere-se que, em se tratando do Direito em si, não poderia ser diferente. A proposta que ora se sustenta tem a ver com uma reanimação jurídica, uma busca dentro do direito não pela verdade e nem pela conjugação perfeita dele com a justiça ou a segurança, mas pela sofisticação do Direito e a sua possibilidade de melhorar ainda mais o desenvolvimento humano.

O Direito possui pretensões diferentes pontuadas por diversos autores, alguns o classificam como ferramenta de controle social, outros como fundado na segurança, ou mesmo como algo que de alguma forma nos é dado; são muitas as classificações, no entanto,

pouco é inferido acerca das possibilidades que vão além da busca pela verdade ou mesmo pela segurança, aqui, o passo é falar a respeito do Direito como ferramenta de sofisticação do ente humano.

Anteriormente já foi conceituada a ideia de sofisticação, isto é, a sofisticação não é nada mais do que um estágio mais avançado de sociedade onde o homem percebe que as características atinentes ao seu desenvolvimento, a dignidade do homem, não são relativas. Muito embora não seja possível conceituar o que é justo e o que é injusto, é sabido o que é necessário para se viver bem e com dignidade e, curiosamente, este é um dos maiores males que assola raça humana.

Mais ainda do que a própria dignidade do homem, mas um ambiente digno. Algumas características que são inerentes a esse tipo de proposição estão muito longe de ser relativas.

A crítica que hora se levanta é no sentido de dizer que assim como durante o passar dos anos agora no século XXI foram reanimados diversos institutos sob a perspectiva da preservação do ambiente, do desenvolvimento sustentável, da erradicação da pobreza, do compartilhamento do conhecimento para a melhora da educação e da saúde, enfim, a discurso que se propõe é: Não é possível conceituar justiça, mas é sabido sobre o que é o mínimo necessário para garantir dignidade humana.

O Direito não está atrelado a justiça, mas tem que estar atrelado ao desenvolvimento do ser humano, sobretudo, pois, em uma sociedade organizada e democrática, são as leis que estabelecem o comportamento de grupo e refletem o anseio social. Esse é um dragão invisível também, pois, sob o discurso da relatividade da justiça, deixou-se de buscar a sofisticação do Direito; a inferência acerca da sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento humano.

A peça chave é entender que o Direito é um reflexo, portanto, ele jamais atingiria essa sofisticação falada diante de uma sociedade capenga, no entanto, a partir do momento que cessa a busca e a pesquisa pelas ferramentas que podem contribuir para o preenchimento desse fim sob o argumento da relatividade da justiça, o que se propaga é um engodo. É sabido o que é necessário para garantir dignidade humana, é sabido mais ainda que os motivos que impedem a implementação de muita coisa são totalmente alheios a relatividade da justiça.

3.6 - O Direito posto e o Direito pressuposto.

Evidentemente que este capítulo é inspirado na contribuição de Eros Roberto Grau na obra “O que é a filosofia do Direito”, principalmente, pois, a distinção que as pontuações

dele proporciona em termos de, aqui cunhado melhor do que nunca, compreensão jurídica, é muito esclarecedora e servirá como refúgio para a demonstração de um último dragão invisível, mas que curiosamente, diferente dos anteriormente demonstrados, tem uma boa serventia.

Grau começa seu trabalho compartilhando algo muito interessante:

Há um momento bem definido em nossas existências; aquele a partir do qual não nos angustia mais a necessidade de explicar, porque começamos a compreender. A partir daí, do discernimento da distinção entre o posto e o pressuposto, cessou minha angústia de explicar. Lentamente comecei a compreender.

Passsei a compreender que o Direito é uma instância, um nível de realidade, que nela se manifesta de forma imensamente rica, na medida em que se opera, na estrutura social global, uma contínua constante e permanente interpretação de instâncias. Isso me permitiu compreender – fazendo uso da quase infeliz metáfora da base e da superestrutura – que o Direito está e não está na base e, a um tempo só, está e não está na superestrutura. Por quê? Porque ele se manifesta na base como Direito pressuposto e, na superestrutura como Direito posto. (GRAU, 2004. P.38/39)

Em outras palavras, o fenômeno jurídico é muito maior do que o direito posto, é de suma importância a compreensão e inferência a respeito do Direito pressuposto, isto é, o último dragão invisível.

Com rigor, Grau leciona que através da compreensão de sua tese é possível verificar a existência de uma pluralidade de direitos postos, isto é, levando em consideração que o Direito é uma instância da realidade, pontua-se que não existe somente o Direito posto, bem da verdade, existem Direitos postos diferentes em sociedades diferentes, pois o Direito posto emana de uma fonte que muda de acordo com o seio social presente. É interessante a percepção que se pode extrair dessa verificação de Grau. Em primeiro lugar, porque, uma constatação a ser feita é a respeito de quantos dragões invisíveis funcionam como variáveis durante a experiência com o Direito, isto é, esse quê metafísico que permeia todas as tomadas de decisão, a necessidade de enxergar o espírito da norma, o preenchimento das lacunas, como o próprio Eros Grau exemplifica, o direito posto sendo uma pequena ponta de um gigantesco iceberg cuja base fica escondida sob as águas; conforme o estudo evolui, a percepção é que a incidência dos Direitos postos é muito pequena se comparada a dimensão ocupada pelos Direitos pressupostos, percebe-se que o Direito, a *contrário sensu* do que geralmente é pensado, tem muito mais metafísica do que se imagina e é amedrontador pensar que toda essa conjuntura além de não falseável, dada suas infinitas facetas e, como destacado

por Eros Grau, “o Direito não está na base a um tempo só” depende de total compreensão para uma boa prestação jurisdicional.

No entanto, quanto aos princípios de Direito, Grau pontua que, ao menos em sua teoria, não estão contidos na metafísica, de acordo com ele:

Muito bem, afirmado que não existe o direito, mera abstração – existe apenas cada direito concreto, porem nutrido pelo que está embaixo dele como direito pressuposto – quero menciona os princípios e de fato que, ao menos no meu discurso, a ideia de princípio do Direito não está ancorada na metafísica. (GRAU, 2004. P.39)

Arrematando:

Sustento, pois, que o sistema jurídico deve ser concebido como um sistema aberto, uma ordem axiológica de princípios gerais de direito, entendidos esse princípios não como resultantes de abstrações, senão como construções sociais que se manifestam diversamente em cada direito concretamente tomado. Princípios forjados historicamente, na medida em que cada sociedade constrói, cada sociedade inventa a sua própria cultura. (GRAU, 2004. P.40)

A compreensão de Eros Grau é evidentemente esclarecedora, mas pode levar a uma reflexão ainda maior. De fato, cada sociedade inventa sua própria cultura e é dessa diferença que emana as ponderações que Grau sustenta a diversificação do Direito pressuposto, mas se tivéssemos que elencar características de aplicação global, quais seriam? Fora desta divagação, Grau ainda sustenta que o Direito pressuposto pode existir independente do Direito posto:

Então vejam vocês: estou a conceber o fenômeno jurídica na sua totalidade e, ao fazê-lo, dou-me conta de que o Direito não é apenas o que é estudado nos cursos universitários – a ponta do iceberg – e é interpretado e aplicado conscientemente nos tribunais. E por que digo “conscientemente”? Porque o juiz, sempre na formulação do seu processo de tomada de decisão, inconscientemente considera e pondera o que está para baixo do nível do mar, nesse iceberg. Vejam bem: isso bem compreendido, verificamos que pode existir direito pressuposto sem direito posto. (GRAU, 2004. P.40)

Infere-se que Grau conseguiu delinear muito bem esse quê abstrato que permeia para além do Direito, talvez seja essa proposição que o fez mudar de discurso quanto à doutrina real do direito para a doutrina efetiva do direito, isto é, o uso do pensamento crítico como

ferramenta jurídica transformadora e garantidora de efetividade, pois, como salientado, não se trata de uma busca pelo real neste campo:

Ora quando faço alusão ao pensamento crítico, não estou me referindo a nenhuma escola, até porque não existe, entre nós, nenhuma escola como tal. Estou simplesmente afirmando ser preciso adotarmos a perspectiva não daquele que apenas descreve a realidade, mas daquele que pretende transformar a realidade. (GRAU, 2004. P.45)

Os dizeres de Grau vão ao encontro do reclamo deste trabalho, isto é, já não basta que se estude somente “este que descreve a realidade” existe uma fator transformador do direito que, utilizando do exemplo anteriormente citado, está completamente embaixo d’água, ou também, pode estar invisível e cheio de escamas.

Um outro ponto destacado é a respeito do criador e do operador, isto é, Grau exemplifica, que o juiz não participa da soberania, para tanto, faz alusão ao código Justiniano do qual se extrai “se é dado ao imperador fazer as leis, apenas ele poderá interpretá-las”, do mesmo modo, e invertendo essa proposição, Grau aduz que, ao juiz, em se tratando dessa proposição citada a qual ele chama de silogismo subjuntivo, muito embora ele não participe da soberania e, neste contexto, deveria tratar dos fatos e aplicar o Direito, sem maiores considerações, cumpre destacar que verdadeiramente fazer a norma jurídica é interpretá-la, pois, norma e texto são coisas diferentes, e é deste modo que se encerra uma teoria efetiva de Direito. Nesse diapasão, Eros Grau deixa uma reflexão:

Meus caros amigos, esta é uma questão fundamental: compreender o que é interpretar o direito. Interpretar o Direito é caminhar de um ponto a outro, é caminhar do universal para o singular, através do particular – nesse ponto eu insistiria em que a leitura de Hegel faria muito bem; pelo menos tem feito muito bem a mim... Interpretar o Direito, repito, é caminhar de um ponto a outro, conferindo a carga de contingencialidade, de vida, de realidade que não para quieta – a carga de contingencialidade que faltava para tornar plenamente contingencial o singular. O direito é mais belo que a Vênus de Milo – dizia Fernando Pessoa, se tivesse estudado Direito; o que há é pouca gente a dar com isso. (GRAU, 2004. P.49/50)

Longe de ser uma complementação do pensamento de tão nobre autor, que é perfeito em sua colocação, mas apenas adequando o seu dizer ao contexto deste trabalho, interpretar o Direito é compreendê-lo junto com todos esses dragões invisíveis que vivem em seu interior, para que, conforme o salientado, seja possível caminhar de um ponto ao outro, passando do contingencial para o singular com mais propriedade e não deixando que o subjetivo se

transforme em obscuridade. A formação gelada submersa do iceberg jurídico é o maior e mais interessante dragão invisível a ser estudado, sobretudo, o mais importante para que o Direito voe fora da asa, alcance sofisticação.

CONCLUSÃO

Conforme restou demonstrado, a teoria dos dragões invisíveis do Direito busca ser pragmática, não no sentido de não inferir além do óbvio, mas sim de guiar a investigação do operador do direito para que ele tenha condições de enxergar o tanto de proposições não falseáveis que existem nas construções jurídicas, necessariamente relacionáveis, para desenvolver uma síntese. Além disso, conforme também restou demonstrado através do diálogo com a obra do direito posto e o direito pressuposto de Eros Grau, trabalhar com o Direito, nesta perspectiva é caminhar do universal para o singular e vice-versa, não é possível não considerar o vasto mundo de significados e metafórico envolvido no tecer da atividade jurisdicional, no desenvolver do Direito.

Mais importante do que estas primeiras pontuações, é a compreensão que, diz-se pragmática, pois, além de demonstrar onde o Direito dá as mãos com a metafísica, a teoria dos dragões invisíveis do direito também tem suas posições e preposições, isto é, seu reclamo vai ao encontro do discurso que diz ser possível o juízo de moral através do pensamento científico, mas não de toda moral e nem com a sanha de distinguir o bem e o mal, mas sim a moral que acaba sendo a prática da ética, as escolhas jurídicas de proteção ao ser humano, a capacidade de dizer, cientificamente, quais são os elementos mínimos necessários para o alcance da dignidade do homem, isto é, quais são os valores que não podem ser negociados, do que é que não se pode abrir mão. A teoria dos dragões invisíveis do Direito rejeita a subjetividade ou mesmo a relatividade atinente aos valores de liberdade, de igualdade e de fraternidade, para em seu breve relato dizer que já existem condições de saber o que é caro a sociedade humana, onde foi que se evoluiu benignamente e onde é que ainda se comete os mesmos erros.

Um outro traço é a pontuação a respeito da derivação da resolução de problemas sob a perspectiva da relatividade, isto é, o fato de não se saber todas as respostas em termos de ética, não significa que elas não existam, melhor ainda, não preceitua qualquer tipo de endosso ao abandono da tentativa de convergir horizontes e descobrir novos mecanismos capazes de nos evoluir enquanto seres humanos.

Mais do que uma tentativa de aliar o pensamento científico ao raciocínio jurídico, é ponderar que, essa união jamais poderia significar em uma perda do caráter humano no proceder jurídico, pois, o pensamento científico, que anda de mãos dadas com a razão secularizada, não tem o tom carrancudo e tresloucado que costumam atribuir-lhe. Muita gente

esquece do próprio significado da palavra ciência, que vem do latim, *scientia*, denotando conhecimento, nada mais do que isso, o objetivo está pressuposto ao significado, a sanha científica é conhecer mais, saber mais, questionar mais para obter mais respostas.

Existem hoje, neste efêmero espaço de tempo compartilhado, muitas questões que ainda é preciso desvendar, estima-se que, em termos de compreensão do cosmos, da relação do universo com as leis que tenta-se fazer uma relação, saiba-se cerca de 4% do que poder-se-ia conceber, logicamente, desprezando muito além do que ainda não há método para inferir, no entanto, é só prestar atenção, olhar ao redor e perceber o quanto de energia é gasta para julgar proposições risíveis, sempre com a persistente inclusão de preconceito, egocentrismo, inveja, ganancia, em outras palavras, os seres humanos ficam aqui encerrados nisto que chamam de mundo, olhando para o chão, cercando territórios e se rotulando disto ou daquilo, de modo que, assemelhado ao tamanho do universo que estão inseridos, tudo isso se torna no mínimo patético.

Existem condições de mudar esse pano de fundo jurídico que atualmente se estende sobre a sociedade, principalmente, no tocante a inferência acerca das proposições que se apresentam com uma roupagem diferente daquela que originalmente as condena, isto é, com intuito de emular o crivo jurisdicional e conseguir justificação, justificar o injustificado.

A teoria dos dragões invisíveis do Direito tem a sanha de pontuar: a sociedade humana não pode mais olhar para o chão, pois, tem condições suficientes para alçar um nível de evolução maior, tornar o Direito mais do que ele já é, principalmente, pois, ele precisa urgentemente de sofisticação.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, Douglas, **O guia dos mochileiros das galáxias**, Editora Sextante, 2004
- ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica – A teoria do Discurso Racional como Teoria da Justificação Jurídica**. Ed. Landy. 2001.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica – ética geral e profissional**. 8ª edição, Ed. Saraiva. 2011.
- BÍBLIA, **Português – Inglês**. Ed. Vida. 2003.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Teoria geral do Direito**, in interpretação no Direito Tributário. São Paulo. Ed. EDUC/Saraiva. 1975.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **Preâmbulo**. Ed. Saraiva. 2010.
- CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a tua obra? : Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética**, 8ª Ed. Petrópolis-RJ, Editora Vozes, 2009.
- GRAU, **O que é a Filosofia do Direito – O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. Ed. Manole. 2004.
- G1 - **Paquistão tem dezenove mortes em protestos contra o filme sobre Maomé**. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/09/paquistao-tem-19-mortes-em-protestos-contrafilme-sobre-maome.html>. Acessado em: 21/09/12.
- HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. 2ª ed. São Paulo: Landy, 2004.
- JUS BRASIL - **STF relativiza coisa julgada e permite novo exame de paternidade**. Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/2718259/stf-relativiza-coisa-julgada-e-permite-nova-acao-de-investigacao-de-paternidade>. acessado em: 08/11/11
- JUNIOR, Goffredo Telles, Esta “**SAUDAÇÃO**”, redigida pelo Professor Goffredo Telles Júnior, foi lida pelo Prof. Sérgio Resende de Barros, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo, no Salão Nobre da Faculdade, em 26 de fevereiro de 2007.

Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-28/leia-discurso-goffredo-telles-jr-homenageou-goffredo-telles-jr>>. Acessado em: 04/11/11

JUNIOR, Goffredo Telles, **O que é a Filosofia do Direito - Duas palavras**. Ed. Manole. 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1994.

KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2003

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão pura**. 1781. Editora Acrópolis. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000016.pdf>> Acesso em: 28 de maio de 2011.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**, tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004

LA BOÉTIE, Etienne de – **Discurso da Servidão voluntária** – Martin Claret, 2009.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria Constitucional**. 2008.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional, tomo IV**, 2. ed. – Coimbra Editora

NOVELLI, Pedro Geraldo Aparecido. **O conceito hegeliano de lei e história da filosofia**. 2005. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/1168/592%3E>>. Acesso em: 29 de maio de 2011.

O GLOBO, **Senado vai convidar Fundação Cacique Cobra Coral para explicar apagão**. Acessado em: 04/11/11; Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/mat/2009/11/18/senado-vai-convidar-fundacao-cacique-cobra-coral-para-explicar-apagao-914816627.asp>>. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=tb2NQ_36ZBE&feature=relmfu. Acessado em: 08/11/11

O GLOBO, **Prefeitura do Rio convoca Fundação Cobra Coral para afastar chuva de Copacabana no réveillon**. Acessado em: 04/11/11. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/mat/2009/12/29/prefeitura-do-rio-convoca-fundacao-cobra>>

coral-para-afastar-chuva-de-copacabana-no-reveillon-915390599.asp.>. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=tb2NQ_36ZBE&feature=relmfu. Acessado em: 08/11/11

O LIVRO DA FILOSOFIA, **As grandes ideias de todos os tempos**. São Paulo, Editora Globo, 2011.

PESSOA, Fernando Antonio Nogueira. **Obra Poética, Cia. José Aguilar**, Editora - Rio de Janeiro, 1972.

POSNER, Richard Allen, **Direito, Pragmatismo e Democracia**. 1ª edição, Ed. Forense. 2010.

RAWLS, John, **História da filosofia moral**. Ed. Martins Fontes. 2005.

REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 3ª ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1998.

REVISTA SUPER INTERESSANTE. **O fim dá faca**. Edição 244. 2009.

SAGAN, Carl Edward. **O mundo Assombrado pelos demônios**. Ed. Companhia de Bolso. 2010.

SAGAN, **Pálido ponto azul**. Ed. Ballantine books. 1994.

SOUZA, Rodrigo. **Os perigos do Respeito automático**. Acessado em: 08/11/11. Disponível em: <http://ceticismo.net/2010/05/06/os-perigos-do-respeito-automatico/>.

TYSON, Neil deGraase, **Nossa origem atômica e um pensamento perturbador**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=q5zaXB7SQvw>. Acessado em: 21/08/12.

TYSON, Neil deGraase, **The erosion of progress by religion**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=6oxTMUTOz0w>. Acessado em: 21/09/12.

WOLKMER. Antonio Carlos. **Fundamentos da História do Direito**. Editora Del Rey. 2008.